

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO
SOCIAL

MARIANA PIRES BORBA

A CONSTRUÇÃO DE UMA
AGENDA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO TRABALHO DOS ASSISTENTES
SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE

2019

MARIANA PIRES BORBA

**A CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO
TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO NO RIO
GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Política Social e Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a Dr^a Rosa Maria Castilhos
Fernandes

PORTO ALEGRE

2019

Borba, Mariana Pires. A construção de uma agenda de educação permanente no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul/Mariana Pires Borba – Porto Alegre, 2019. 110f.: il. p&b

Dissertação (Mestrado em Política Social e Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia, Porto Alegre, 2019.

Orientadora: Prof^a Dr^a Rosa Maria Castilhos Fernandes

1. Poder Judiciário 2. Serviço Social 3. Educação Permanente 4, A agenda de educação permanente. | Título

MARIANA PIRES BORBA

A CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO
TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO NO RIO
GRANDE DO SUL

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Mestre em Política
Social e Serviço Social pelo Programa de Pós-
Graduação em Política Social e Serviço Social
do Instituto de Psicologia da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: 20 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Beatriz Gerson
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS

Profa. Dra. Dolores
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Profa. Dra. Silvia Tejas
Ministério Público do Rio Grande do Sul – MP/RS

PORTO ALEGRE

2019

“O conhecimento nos faz responsáveis”.

(Che Guevara)

AGRADECIMENTOS

Após 17 anos de formada, e pelo mesmo período, assistente social judiciária, esta dissertação é fruto de uma escolha consciente e de uma necessidade vital: a busca de sentido e desalienação no trabalho num lugar onde a verdade é dita em meio a tanta desigualdade. Não teria chegado até aqui sem a acolhida do Programa de Pós Graduação em Política Social e Serviço Social da UFRGS, em especial da minha orientadora Prof^a Dr^a Rosa Maria Castilhos Fernandes.

Obrigada Rosa por me corrigir sem me desmotivar em nenhum momento. Obrigada por me apresentar a Educação Permanente que me dá força para seguir nessa profissão.

Muito obrigada às pessoas que passaram pela minha vida dentro do Fórum, aquelas para as quais existo como profissional. Mulheres e homens que fizeram-me crescer demais e ter esperança de que é possível garantir direitos em meio a uma lógica que criminaliza os pobres, os pretos e os favelados.

Agradeço as minhas colegas assistentes sociais que participaram da pesquisa, por compartilharem suas trajetórias de vida no Poder Judiciário. Agradeço as minhas estagiárias, todas, pelo aprendizado e pela oportunidade de reinventar-me a essa altura da jornada.

Em especial, agradeço a minha família matriarcal tradicional brasileira. Aos meus filhos Clara e Arthur, pelo amor e apoio incondicional sempre que pensei em desistir.

Fica aqui a certeza que o caminho é longo e que o resultado deste estudo está muito além destas páginas. Está no novo olhar que daremos ao nosso trabalho daqui pra frente tendo como horizonte a resistência na luta pelo atendimento das necessidades sociais que nos chegam.

RESUMO

O trabalho do assistente social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul incide na diversidade da vida social, materializada em processos judiciais, cujas naturezas revelam expressões da questão social. A Educação Permanente surge como estratégia para a construção e fortalecimento de competências identificadas com o projeto profissional no e para o trabalho junto às necessidades sociais desveladas no âmbito judicial. Conhecer essas competências e conhecimentos acionados no trabalho com as demandas judiciais para contribuir com a construção coletiva de uma agenda de Educação Permanente no Poder Judiciário no Rio Grande do Sul foi o principal objetivo deste estudo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, com orientação dialética e crítica, mediante a realização de Grupos Focais, após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e consentimento esclarecido das participantes. Os sujeitos da pesquisa foram 22 assistentes sociais judiciárias do Rio Grande do Sul. A interpretação do material coletado seguiu os ensinamentos da Análise de Conteúdo. As participantes revelaram demandas judiciais consolidadas e emergentes ao trabalho concentradas, especialmente, nas áreas jurídicas da Infância e Juventude, Família e Crime. As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da competência profissional emergem e são necessárias no contexto da perícia social e em outras frentes em que este profissional é convocado a atuar. A relevância desse trabalho é a construção da agenda de Educação Permanente para o Serviço Social no Judiciário do Rio Grande do Sul que indica a construção de parâmetros mínimos de atuação nas áreas acima identificadas, os quais estão comprometidos com o projeto profissional vigente.

Palavras-chaves: Serviço Social, Poder Judiciário e Educação Permanente.

ABSTRACT

The work of the social worker in the Judicial Branch of Rio Grande do Sul focuses on the diversity of social life, materialized in judicial processes, whose natures reveal expressions of the social question. The Permanent Education emerges as a strategy for the construction and strengthening of competencies identified with the professional project in and for the work together with the social needs revealed in the judicial scope. Knowing these skills and knowledge in the work with the legal demands to contribute to the collective construction of an agenda of Permanent Education in the Judiciary in Rio Grande do Sul was the main objective of this study. This is a qualitative, exploratory, analytical-critical orientation, through the accomplishment of Focal Groups, after previous approval of the Research Ethics Committee of the Institute of Psychology of the Federal University of Rio Grande do Sul and informed consent of the participants. The subjects are 22 social assistants from Judiciary in Rio Grande do Sul. The interpretation of the collected material followed the teachings of Content Analysis. Participants revealed consolidated and emerging legal demands for concentrated work, especially in the legal areas of Childhood and Youth, Family and Crime. The theoretical-methodological, ethical-political and technical-operational dimensions of professional competence emerge and are necessary in the context of social expertise and on other fronts in which this professional is called to act. The originality of this work is the construction of the Permanent Education agenda for Social Service in the Judiciary of Rio Grande do Sul, which indicates the construction of minimum parameters of action in the areas identified above, which are committed to the current professional project.

Key-words: Social Service, Judiciary and Permanent Education.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Sobre as Competências necessárias e/ou acionadas pelas(os) Assistentes Sociais no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul

Quadro 02: Sobre os Conhecimentos necessárias e/ou acionadas pelas(os) Assistentes Sociais no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul

Quadro 03: Sobre a Legislação de Perito Judicial

Quadro 04: Síntese dos objetivos das Políticas Nacionais de Educação Permanente

Quadro 05: Temáticas propostas para a agenda de Educação Permanente para as(os) Assistentes Sociais no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

ASJ – Assistente Social Judiciário

AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

CAPM – Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ENESSO – Encontro Nacional de Ensino em Serviço Social

FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania

GASJ – Grupo de Assistentes Sociais Judiciários

PJ – Poder Judiciário

PNEP – Política Nacional de Educação Permanente

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TCLE – Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento

UBS – Unidade Básica de Saúde

VEC – Vara de Execução Criminal

VEPMA – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Caminhos Metodológicos.....	20
2. PODER JUDICIÁRIO E SERVIÇO SOCIAL.....	24
2.1. Poder Judiciário: dimensões sócio-histórica e organizacional.....	24
2.2 Demandas Judiciais: a questão social velada nas naturezas processuais.....	28
2.3. Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: as mediações possíveis. 41	
2.3.1 Mediação: reflexão e ação no trabalho profissional.....	58
3. PROCESSO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE: CAMINHOS EM CONSTRUÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO	
3.1 Educação e Educação Permanente: compreensões.....	64
3.2. Políticas de Educação Permanente: em busca do estado da arte.....	78
4. UMA AGENDA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE: O PROTAGONISMO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO.....	84
4.1 O Grupo de Assistentes Sociais Judiciários - experiência de Educação Permanente?.....	87
4.2 Agenda de Educação Permanente para os Assistentes Sociais no Poder Judiciário do RGS: temas em construção.....	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
REFERÊNCIAS.....	103
APÊNDICE A.....	114
APÊNDICE B.....	115
APÊNDICE C.....	116
APÊNDICE D.....	118

1. INTRODUÇÃO

Iniciamos nossas reflexões fazendo referência ao Serviço Social como uma profissão que se inscreve na dinâmica contraditória de interesses e projetos societários em disputa em seus espaços ocupacionais, com suas particularidades, mas fundamentalmente, comprometido com o projeto ético-político da profissão. A essência de tal projeto tem como princípio uma perspectiva crítica da realidade e como finalidade contribuir para a superação da ordem social vigente de uma sociedade capitalista que insiste em manter sua lógica de produção e reprodução do capital atingindo as condições de vida da classe trabalhadora (CFESS, 1993).

Vivemos tempos de ameaças de toda ordem de desmonte dos direitos sociais e de impactos econômicos, políticos, ambientais e culturais, tornando-se nesse cenário a busca pela justiça social, uma condição para sobrevivência da classe trabalhadora no seio da luta de classes. Assim sendo, entendendo o Serviço Social como partícipe das respostas que o Estado e a sociedade têm que dar aos antagonismos de classe (IAMAMOTO, 2007), a presente pesquisa nasce dos desafios postos no exercício da profissão como assistente social no Poder Judiciário.

É no campo sócio-jurídico que o fenômeno da judicialização dos conflitos e direitos sociais se manifesta e os desafios postos a profissão nos motivam ao desenvolvimento desta investigação. Conforme Fávero (2012), as organizações dessa área desenvolvem ações, por meio das quais aplicam, sobretudo, as medidas decorrentes de aparatos legais (civil e penal) e onde se executam determinações deles derivados. Nesse universo, direta ou indiretamente, trabalhamos com base normativa legal e em suas interpretações pelos operadores do direito.

Entendemos que o trabalho pode se constituir num espaço privilegiado de construção de conhecimentos e processos educativos capazes de contribuir para superação da aparência dos fenômenos com os quais deparamos no cotidiano. O trabalho profissional na área judiciária atua com fenômenos sociais e coletivos que, na maioria das vezes, surgem como individuais e atomizados mascarando de

jurídica uma questão que, em essência, é política e social e que nessa esfera, também necessita ganhar resolutividade (BORGIANI, 2013).

O Poder Judiciário é um dos três poderes que compõem o modelo de Estado moderno junto aos Poderes Legislativo e Executivo. Seu surgimento vem em resposta ao poder absoluto dos monarcas, em que a burguesia acende como classe dominante e a criação do Estado Liberal divide os poderes para evitar que o poder permaneça nas mãos de uma única pessoa (o rei). Nesse tempo, as leis surgem como reflexo de proteção a burguesia que sofria as mais escabrosas arbitrariedades em nome do divino e da imutabilidade imposta por ele (ROBAINA, 2013).

No Brasil, o Poder Judiciário está regulamentado nos artigos 92 a 126 da Constituição Federal de 1988, sendo composto pelo Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho, os Tribunais Eleitorais, os Tribunais Militares e os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal. Na esfera estadual, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul é composto por: Tribunal de Justiça; Tribunal Militar do Estado; Juízes de Direito; Tribunais do Júri; Conselhos da Justiça Militar; Juizados Especiais; Pretores e Juízes de Paz.

O Poder Judiciário do Rio Grande do Sul tem a missão de, perante a sociedade, prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na Constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo.¹ As demandas judiciais que se colocam ao Serviço Social requerem um conjunto de conhecimentos e competências para a sua atuação no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, sendo este o *locus* de nossa investigação. Mais especificamente, o trabalho dos assistentes sociais com demandas oriundas das Varas de Família, Infância e Juventude, Violência Doméstica e Execução Criminal.

A pesquisa aqui apresentada emerge a partir da vivência como assistente social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul desde 2002. Local onde experienciamos o trabalho, foco deste estudo, e onde foi constante a necessidade de buscarmos conhecimentos para lidar com competência frente às expressões da questão social que se apresentavam no cotidiano institucional. Iniciamos a trajetória

¹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: www.tjrs.gov.br Acesso em 27 de maio de 2017.

junto ao Juizado Regional da Infância e Juventude e às Varas de Família do município de Santo Ângelo/RS onde permanecemos no período de 2002 a 2011.

Nesse tempo, atuamos em processos judiciais, cujas naturezas envolviam, Destituição/Suspensão do Poder Familiar, Adoção, Habilitação para Adoção, Preparação para Adoção, Guarda, Tutela, Curatela, Medidas Protetivas, Acolhimento Institucional, Medidas Sócio-Educativas, Depoimento Especial, Separações, Divórcios, Interdições, entre outros, que exigiam uma avaliação social, denominada nesse campo como Perícia Social, o que voltaremos a citar ao longo desta dissertação. Em 2011, assumimos como assistente social na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas em Porto Alegre/RS, atuando fundamentalmente na execução da pena de Prestação de Serviços à Comunidade.

Em 2013, criou-se a Central de Atendimento Psicossocial e Multidisciplinar (CAPM) na Comarca de Porto Alegre/RS. A CAPM organizou os técnicos judiciários existentes no quadro funcional (assistentes sociais, psicólogos/as, psiquiatras e pedagogos) em uma única equipe para o atendimento de determinações das diversas Varas Judiciais da capital. A partir disso, passamos a atuar também em processos das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Também, em 2015, participamos da implementação da Lei 12.010/09², em que, por meio de audiências judiciais realizadas dentro das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes da capital, revisamos cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) processos³ em tramitação na 2ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS.

Assim sendo, essa experiência vem marcando significativamente a trajetória profissional e, mais recentemente, despontam questionamentos acerca do trabalho do assistente social com as pessoas que buscam o Poder Judiciário para resolução

² Conforme dispõe a Lei 12.010/09, em seu art.19, §1º, Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das hipóteses previstas no art. 28 desta Lei.

³Este trabalho foi realizado por uma Magistrada, por um representante do Ministério Público e por nossa participação como Assistente Social Judiciária em 67 serviços de acolhimento institucional de Porto Alegre/RS: 21 abrigos residenciais e 46 casas-lares. Os serviços integram a política municipal de assistência social, localizando-se na esfera da proteção social de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social e acolhem crianças e adolescentes por determinação judicial.

de conflitos e garantia de seus direitos. É então nesse contexto que também refletimos sobre o que temos a contribuir em consonância com nosso projeto ético-político profissional.

Inicialmente, é preciso situar a estrutura administrativa da justiça no Rio Grande do Sul sendo dividida em 164 comarcas⁴. A comarca de Porto Alegre⁵ é composta por sete Foros distribuídos pelo território da cidade, quais sejam: Partenon, Alto Petrópolis, Sarandi, Tristeza, Restinga, 4º Distrito e Central para prestação jurisdicional à população em questões cíveis e penais. Nos Foros Regionais e no Central, são atendidas as demandas de direito penal e cível (compreendendo a área do Direito de Família).

As demandas oriundas do Direito Criminal são atendidas em dezenove Varas e Juizados Especiais Criminais. As da Infância e Juventude em 4 Juizados e as de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em 2 Juizados localizados no Foro Central. Entretanto, a execução das penas é operacionalizada somente no Foro Central por três Varas Especializadas: 1ª e 2ª Vara de Execução Criminal (VEC) e a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA).

A VEPMA juntamente com os Juizados da Infância e da Juventude vêm se constituindo como grandes demandantes do trabalho técnico do assistente social na CAPM em Porto Alegre/RS. A VEPMA foi criada como um projeto piloto em 1987 para atender o crescente número de réus primários beneficiados pela Suspensão Condicional da Pena⁶ que deveriam cumprir Prestação de Serviço à Comunidade e que não encontravam estrutura junto as Varas de Execução Criminal existentes. Por meio de um convênio entre o Tribunal de Justiça e a Associação de Juízes do Rio

⁴Comarca é “o território ou circunscrição territorial em que o juiz de direito de primeira instância exerce sua jurisdição. Para a criação e a classificação das comarcas serão considerados os números de habitantes e de eleitores, a receita tributária, o movimento forense e a extensão territorial dos municípios do Estado, conforme legislação estadual. Cada comarca compreenderá um ou mais municípios, com uma ou mais varas.”. DireitoNet. **Comarca - Novo CPC (Lei nº 13.105/2015)**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1030/Comarca-Novo-CPC-Lei-no-13105-2015> Acesso em 27 mai. 2017.

⁵Criada pela 5ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo da Província de São Pedro em 11/03/1833. RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Disponível em: www.tjrs.gov.br Acesso em 27 mai. 2017.

⁶Ao invés da execução da pena de prisão, o andamento do processo é suspenso desde que o réu cumpra as obrigações impostas na sentença (BOSCHI, 1989, p.67), o que doutrinariamente é denominado de *sursis*.

Grande do Sul (AJURIS) vinculada à Escola Superior da Magistratura, foi contratada a primeira equipe técnica (duas assistentes sociais e dois estagiários acadêmicos de Direito) para cadastrar as instituições sociais que receberiam os primeiros prestadores de serviços à comunidade em Porto Alegre/RS, assim como, avaliá-los e encaminhá-los.

Em 1989, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul assumiu o monitoramento da execução da pena alternativa de Prestação de Serviços à Comunidade e nomeou profissionais concursados para compôr a equipe técnica (seis assistentes sociais)⁷, tornando a experiência de Porto Alegre/RS pioneira no Brasil. Em 2018, a VEPMA passou a contar com três assistentes sociais e três estagiárias acadêmicas de Serviço Social, após um período de 3 anos, somente com uma profissional. Também é preciso destacar que, em outras equipes (dos Juizados da Infância e Juventude e das Varas de Família), houve redução do número de técnicos (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos), o que tem impactado nas condições de trabalho, como no caso da Comarca de Porto Alegre/RS onde a pesquisadora se insere.

É possível observar, entretanto, que a redução da equipe técnica, uma realidade nesse campo, está relacionada com as aposentadorias e a não reposição dos cargos vagos por concurso público. Isso posto, faz-nos pensar sobre os reflexos da reestruturação do papel do Estado no atual momento histórico e sobre as prioridades político-institucionais vigentes no campo da justiça e conseqüentemente, as exigências postas para o trabalho profissional da equipe técnica, em destaque ao Serviço Social nesse contexto.

Em relação ao Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, destacamos algumas reflexões gerais sobre o espaço ocupacional que se constitui como campo empírico da investigação:

I. A necessidade de quadro técnico compatível com as demandas para atuar nas equipes especializadas, entre eles do profissional assistente social para os

⁷ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **20 anos de Penas Alternativas no Rio Grande do Sul.** Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/doc/20anos_penas_alternativas.pdf Acesso em: 19 dez. 2017.

trabalhos interdisciplinares (nos Juizados da Infância e Juventude e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

II. longos períodos sem concursos públicos e um número reduzido de convocações para as vagas de assistentes sociais, sobretudo se levado em conta as vacâncias de cargos devido aos processos de aposentadorias do quadro efetivo;

III. na conjuntura institucional atual, em meio a denúncias do órgão de controle (CNJ – Conselho Nacional de Justiça), sabe-se que a necessidade de técnicos se concentram nas instâncias de execução, como nas Varas especializadas: Infância e Juventude, Execução Penal e Penas Alternativas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV. equívocos em relação às atribuições profissionais das equipes técnicas (em sua maioria compostas por assistentes sociais e psicólogos) que atuam no Poder Executivo e no Poder Judiciário – por meio de solicitações de perícias judiciais aos profissionais do Poder Executivo, ocasionando requisições desnecessárias e equivocadas por indícios de desconhecimento, por parte dos operadores do direito, das atribuições privativas destas áreas de conhecimento e respectiva autonomia metodológica.

A natureza jurídica da aplicação da lei e a natureza ética e política do trabalho do assistente social têm exigido a busca e a construção de conhecimentos específicos capazes de atender as necessidades sociais emergentes nesse espaço sócio-ocupacional. O volume crescente de processos judiciais, a complexidade da realidade social vivenciada pela população atendida e a redução das equipes técnicas impõem a reinvenção do trabalho profissional.

O trabalho cotidiano, ao revelar importantes limitações, possibilidades e desafios, também suscita questionamentos e inquietações. Tais questionamentos convergem para a necessidade de reflexão sobre a crescente transferência ao Poder Judiciário da responsabilidade de promover o enfrentamento da questão social na perspectiva da efetivação dos Direitos Humanos (AGUINSKY; HUFF DE ALENCASTRO, 2006) e como o Serviço Social se inscreve nesse contexto.

A pauperização, a precarização das relações de trabalho, o desemprego, o uso abusivo de álcool entre outras substâncias psicoativas, a violência doméstica, a

exploração do trabalho infanto-juvenil, o preconceito social aos sujeitos egressos do sistema penitenciário e com os que se encontram em conflito com a lei assim como, a ascendente negação da esfera administrativa aos direitos constitucionais, são algumas das expressões da realidade vivenciada pelos sujeitos atendidos pelo assistente social no Poder Judiciário. Especificamente no trabalho com a execução penal, a prática tem demonstrado que os fatores que contribuem para o descumprimento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade, se relacionam diretamente com as expressões da questão social vivenciadas cotidianamente pelos sujeitos. Com a finalidade de evitar o encarceramento pelo não cumprimento da pena, o Serviço Social busca na articulação com a rede intersetorial das políticas públicas, o atendimento das necessidades sociais.

Na Infância e Juventude e na Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cotidianamente, observamos a busca do Serviço Social em inserir-se e fomentar espaços de discussão com as demais políticas sociais para a qualificação de suas respostas às exigências processuais e, conseqüentemente, para o atendimento das necessidades sociais. No produto de seu trabalho (o laudo pericial), o assistente social “ganha a possibilidade de dar os argumentos concretos e tangíveis àqueles que vão, no interior do universo jurídico e no curso dos processos judiciais, dizer o direito social” (BORGIANNI, 2013, p. 429).

Assim, cada vez mais, as demandas que exigem o desenvolvimento do trabalho profissional dos assistentes sociais, assim como, dos demais profissionais nesse campo, requerem a aquisição de um conjunto de conhecimentos e habilidades, subsidiados por uma dimensão ética e política, capazes de atender às necessidades sociais da população numa perspectiva transformadora.

É nesse sentido, que o trabalho surge como um importante espaço de construção de conhecimentos, em que não basta dominar conteúdos e limitar-se a realização de uma tarefa. Como nos diz Fernandes (2016, p. 79), é fundamental refletir sobre os propósitos, pois “as estratégias e o foco da ação devem ser direcionados e, preferencialmente, integrados, confrontando-se crítica e criativamente com as situações de trabalho, com as problemáticas do cotidiano, com as expressões da questão social que se manifestam no âmbito das políticas sociais”.

É, então, nesse contexto, que a Educação Permanente, enquanto proposta pedagógica de formação dos trabalhadores, surge como uma estratégia de reflexão crítica dos processos de trabalho em que os profissionais se inserem, podendo se constituir como uma função mediadora capaz de propôr respostas competentes às exigências éticas e políticas da profissão. Assim, entendemos que o espaço de trabalho se constitui num *lócus* de aprendizagem em que os saberes são colocados à disposição para o atendimento dos sujeitos que buscam o Poder Judiciário.

Diante desse cenário, nos propomos a realizar uma pesquisa que responda a seguinte questão central: quais as competências e conhecimentos acionados no trabalho do assistente social frente às demandas judiciais para construção coletiva de uma agenda de Educação Permanente no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul? Partindo dessa questão central, tem-se como objetivo geral conhecer as competências e conhecimentos acionados no trabalho do assistente social frente às demandas judiciais para contribuir com a construção coletiva de uma agenda de Educação Permanente no âmbito do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul. E como objetivos específicos: identificar as demandas judiciais que se apresentam no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul; conhecer as percepções dos assistentes sociais judiciários quanto às competências e conhecimentos necessários e/ou acionados para o trabalho profissional e propor a construção coletiva de estratégias para elaboração de uma agenda de Educação Permanente no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul.

Alinhadas aos objetivos da investigação, estão as questões norteadoras quais sejam: Quais são as demandas judiciais que se apresentam no trabalho do assistente social do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul? Quais as percepções dos assistentes sociais judiciários quanto às competências e conhecimentos necessários e/ou acionados para o trabalho profissional? Em que medida os assistentes sociais podem contribuir com a construção de estratégias para elaboração de uma agenda de educação permanente no seu trabalho no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul?

Na busca por respostas, utilizamos o método dialético crítico para analisar e compreender a realidade. Para Minayo (2002), os princípios do método dialético

compreendem que cada coisa é um processo, um tornar-se. Há um encadeamento nos processos, que acontecem em espiral, não de forma linear, nem circular. Cada coisa traz em si sua contradição, sendo levada a se transformar em seu contrário, num movimento ininterrupto.

Com base nas contribuições de Frigotto (1987), procuramos definir a problemática da pesquisa situada dentro de uma totalidade mais ampla, buscando também o resgate crítico do conhecimento já produzido sobre o tema. Dessa forma, foi possível organizar um método de análise e exposição dos dados e informações coletadas por meio das categorias teóricas que subsidiaram as reflexões, a saber: Serviço Social, Poder Judiciário e Educação Permanente, e por meio daquelas que emergiram no processo da investigação, apresentadas ao longo dessa dissertação, superando as impressões imediatas e estabelecendo as relações entre a parte e o todo.

1.1 Caminhos Metodológicos

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa respaldada no método dialético-crítico marxista. É com base nesse fundamento que encontramos os subsídios para a construção da presente pesquisa que busca colocar em evidência a reflexão intelectual crítica como prática.

Conforme Minayo (2004), a lógica da dialética introduz na compreensão da realidade o princípio do conflito e da contradição como algo permanente e que explica a transformação, o movimento e o tensionamento. A contradição, a historicidade e a totalidade são categorias do método que subsidiam esta caminhada investigativa. A visão marxista que ampara o olhar para a ciência e para pesquisa considera que não há nem ideias, nem instituições e nem categorias estáticas.

Os sujeitos que fizeram parte do universo da investigação foram 102 assistentes sociais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. O critério de inclusão e exclusão da amostra foi a presença em reuniões do Grupo de Assistentes Sociais Judiciários (as) do Rio Grande do Sul – GASJ/RS.

O grupo foi criado em 1980 com o intuito de trocar experiências entre as assistentes sociais de todo o Estado e iniciou reunindo-se na sede do Conselho Regional de Serviço Social em Porto Alegre/RS. Atualmente, os encontros do GASJ se realizam nas dependências do Foro Central da Capital, com periodicidade mensal, destinados à totalidade dos profissionais concursados que atuam em 39 Comarcas do Estado. O GASJ/RS é uma instância organizada pelos assistentes sociais, sem normatização interna pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com liberação das chefias imediatas para participação no grupo.

Para coleta de dados e informações, optamos pela realização de grupo focal. Para Gatti (2005, p.7), o grupo focal “é um conjunto de pessoas selecionadas e reunidas por pesquisadores para discutir e comentar um tema, que é objeto da pesquisa, a partir de sua experiência pessoal”. Conforme a autora, a pesquisa com grupo focal tem por objetivo “captar, a partir das trocas realizadas no grupo, conceitos, sentimentos, atitudes, crenças, experiências e reações, de um modo que não seria possível com outros métodos, como por exemplo, a observação, a entrevista ou questionários” (GATTI, 2005, p. 9).

Inicialmente, a realização da pesquisa foi proposta para 9 assistentes sociais presentes na reunião do GASJ/RS realizada em julho de 2018, dos quais todas se interessaram em participar. Posteriormente, enviamos, por meio eletrônico, um convite (Apêndice A) para os demais assistentes sociais judiciários, que perfazem um total de 102 profissionais em atuação até o momento da pesquisa. O contato por meio eletrônico foi uma estratégia para incentivar a participação na pesquisa deixando explícito os objetivos, o local, a data e o horário de realização do grupo focal. Desse processo, tivemos o retorno por email de 7 assistentes sociais que confirmaram participação no grupo focal agendado.

Entretanto, em setembro de 2018 realizou-se um grupo focal com 16 participantes com duração de 1h07min e outro em outubro de 2018 com 6 participantes com duração de 1h14min.. Foi necessário gravar as discussões realizadas e contamos com a participação de uma estagiária acadêmica de Serviço Social vinculada a Central de Atendimento Psicossocial e Multidisciplinar para auxiliar com as anotações sobre o desenvolvimento do grupo. Embora a literatura que trata sobre o número de participantes em grupos focais aponte que o ideal é de

5 a 12 pessoas, entendemos que o interesse das assistentes sociais foi valorizado pela pesquisadora que acabou realizando o grupo com todas que estavam presentes naquela data e horário. Afinal, estavam ali para este propósito: refletirem acerca do trabalho e da Educação Permanente no Poder Judiciário.

A realização do grupo focal permitiu conhecer as percepções dos assistentes sociais judiciários quanto às competências e conhecimentos necessários e/ou acionados para o trabalho profissional. Assim como, proporcionou a discussão em torno das demandas judiciais que encobrem as expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos jurisdicionados. Também, a partir das narrativas que emergiram das conversações no grupo focal, foi possível desencadear a construção coletiva de estratégias para elaboração de um projeto de Educação Permanente no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Para tanto, seguimos um roteiro (apêndice B) que orientou as questões, permitindo que as participantes refletissem sobre o trabalho, as competências e os conhecimentos necessários e/ou acionados neste campo e Educação Permanente. Todas participantes receberam o Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento – TCLE (apêndice C) e realizaram a leitura antes de iniciarmos a discussão no grupo focal.

O TCLE foi apresentado em duas vias, sendo que uma ficou para a assistente social participante e a outra para a pesquisadora. Importante salientar que os riscos da pesquisa para os sujeitos participantes foram mínimos e não houve desconforto durante a realização do grupo focal.

As narrativas que emergiram foram registradas mediante gravação de áudio e transcritas pela pesquisadora para a realização da análise de conteúdo. Segundo Chizzotti (2000, p.98), “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”. No processo de análise das informações reveladas durante os grupos focais, a pesquisadora realizou a transcrição das narrativas gravadas, o que facilitou o processo de aproximação com os resultados obtidos.

A partir dos estudos de Barros (1991), Franco (1986), Minayo (2004 e 2016), Simões (1991) e Bardin (2004), a análise de conteúdo surge como um instrumento constituído de cinco etapas fundamentais: a *preparação*, que consiste em identificar as diferentes amostras de informação a serem analisadas sendo que esta fase foi a da escuta das gravações e as transcrições das mesmas (que foi realizada pela própria pesquisadora); a *unitarização*, que é a definição da unidade de análise; a *categorização*, que é o procedimento de agrupar dados considerando a parte comum existente entre eles, sendo estas fases organizadas de acordo com as questões norteadoras e, conseqüentemente, alinhadas com as categorias que subsidiaram a reflexão; a *descrição*, que consiste no momento de expressar os significados captados e intuídos nas mensagens analisadas; e a *interpretação*, que objetiva atingir uma compreensão mais aprofundada do conteúdo das mensagens através da inferência e interpretação. Para tanto, organizamos um quadro (Apêndice D) que permitiu a evolução das análises dos conteúdos que emergiram das conversações dos dois grupos focais realizados. O apêndice referido é uma amostra, visto que os dados coletados perfizeram um total de 52 páginas transcritas.

Foi então, por meio desse percurso, possível identificar as demandas judiciais, as competências e os conhecimentos acionados e necessários para o trabalho profissional, assim como a construção de uma agenda de Educação Permanente para os assistentes sociais que se encontram inseridos no contexto do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Para fins de organização, esta dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para além dessas reflexões introdutórias, está dividida em mais 3 capítulos. No capítulo 2, abordamos o Poder Judiciário numa perspectiva sócio-histórica e organizacional e como o Serviço Social se inscreve nesse espaço ocupacional. Apresentamos também as demandas que chegam para o profissional assistente social e as mediações possíveis realizadas no trabalho. As competências acionadas para o trabalho também são tratadas nesse item. O capítulo 3 resgata conceitos da Educação e da Educação Permanente, buscando compreensões e aprofundamento em relação às Políticas existentes. A agenda de Educação Permanente, que foi possível construir nesse processo de investigação por meio da

participação e do coletivo das assistentes sociais do Poder Judiciário, é tratada no quarto capítulo. Por fim, tecemos as considerações finais resgatando as questões que nortearam a caminhada investigativa.

2. PODER JUDICIÁRIO E SERVIÇO SOCIAL

Iniciamos este capítulo reconhecendo o Poder Judiciário como espaço sócio-ocupacional do Serviço Social. Essa implicação tem sido objeto de diferentes estudos no âmbito do Serviço Social, como por exemplo, em Aginsky (2003); Aginsky et Huff de Alencastro (2006), Borgianni (2013), Bruno (2006) e CFESS (2014).

Contudo, o conhecimento sobre essa importante instância que compõe o Estado Moderno requer a sua problematização e contextualização. A partir da dimensão sócio-histórica e também de sua arquitetura organizacional, buscamos subsídios nos autores Adorno (1995), Campilongo (1995), Gomes (2008), Kashiura (2009), Mascaro (2012), Miaille (2005), Pachukanis (1988) e Sadek (1995), entre outros. Além dessas reflexões, vimos que as demandas judiciais apresentadas ao Serviço Social são identificadas a partir das naturezas processuais e suas consequentes particularidades, que aos poucos vamos articulando com os resultados da pesquisa, trazendo as falas das assistentes sociais participantes.

2.1. Poder Judiciário: dimensões sócio-histórica e organizacional

O Poder Judiciário é um dos três poderes que compõem o modelo de Estado Moderno, proposto por Montesquieu em sua teoria da separação dos poderes. Essa teoria se funda no princípio de que os três poderes que formam o Estado (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário) devem atuar de forma separada, independente e

harmônica, mantendo, no entanto, as características do poder de ser uno, indivisível e indelegável⁸.

A separação tem como finalidade evitar que o poder se concentre nas mãos de uma única pessoa, para que não ocorra abuso, como no Estado Absolutista, por exemplo, em que todo o poder centrava-se nas mãos do rei. A mudança do Estado Absolutista para o Estado Liberal caracterizou-se justamente pela separação de Poderes, denominada Tripartição dos Poderes Políticos.

Assim, o Estado tem no Poder Judiciário um de seus alicerces, em que lhe é atribuído a função judiciária, ou seja, a administração da justiça na sociedade, através do cumprimento de normas e leis judiciais e constitucionais. Ele é constituído por ministros, desembargadores e juízes, que têm a obrigação de julgar ações ou situações que se encontrem em desacordo com as leis criadas pelo Poder Legislativo e aprovadas pelo Poder Executivo, ou com as regras da Constituição do país.

A principal função do Poder Judiciário é defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos que possam surgir na sociedade, através da investigação, apuração, julgamento e punição. No entanto, esse poder não está somente centralizado no Judiciário. A Constituição Federal Brasileira de 1988 garante meios pelos quais os cidadãos podem recorrer, tais como: Ministério Público, Defensoria Pública e advogados particulares (devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

Para compreensão do Poder Judiciário brasileiro, ainda que sucintamente, é importante trazer aspectos sócio-históricos de seu surgimento. A Justiça no Brasil começou a ser instalada em 1530 quando Martim Afonso de Souza recebeu amplos poderes de D. João III, Rei de Portugal, para, inclusive, sentenciar à morte autores de delitos graves⁹.

Com o crescimento da Colônia, em junho de 1609, foi criada a Corte de Apelação do Tribunal de Relação da Bahia (o primeiro Tribunal no Brasil). Somente

⁸ Wikipédia. Separação dos poderes. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Separa%C3%A7%C3%A3o_de_poderes Acesso em: 10 jun. 2017

⁹RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: www.tjrs.gov.br Acesso em 27 mai. 2017.

em outubro de 1751, foi criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro para atender às demandas da região mineradora, com jurisdição sobre as terras meridionais conquistadas pela Coroa Portuguesa, o que incluía o futuro Rio Grande do Sul (BRASIL, 2017).

A primeira conformação da Justiça no Estado do Rio Grande Sul ocorreu em 1809, quando fundadas as vilas de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha. Em 1821, a Comarca de São Pedro do Rio Grande foi separada de Santa Catarina, que obteve jurisdição própria. Apenas em 1874, foi instalado o Tribunal da Relação de Porto Alegre, com jurisdição sobre as Províncias de São Pedro do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A Corte foi composta por sete desembargadores e teve, como primeiro Presidente, o Desembargador João Baptista Gonçalves Campos. Esse foi o berço do atual Tribunal de Justiça do Estado.

Na sociedade brasileira, Adorno (1995, p.9) destaca que com a nova ordem democrática, consagrada pela Constituição de 1988, o Poder Judiciário se apresenta como um administrador de conflitos intersubjetivos, isto é, um “instrumento para a consecução de direitos consagrados no pacto constitucional”. A constitucionalização dos direitos faz aumentar o acesso da população ao sistema judiciário brasileiro, produzindo o que Campilongo (1995) identifica como uma demanda da afirmação da cidadania pela via judicial.

É uma demanda, ainda segundo este autor, diferenciada dos cidadãos dos países centrais, onde a preocupação com o acesso à justiça é principalmente com a manutenção de um certo padrão de garantia dos direitos, de eficácia e de penetração dos direitos na sociedade. No Brasil, por outro lado, constitui-se na busca do reconhecimento legal de que todos são cidadãos, mesmo que essa cidadania não se concretize no cotidiano das relações sociais e institucionais.

Em consonância com *O Capital* de Marx, encontramos o pensamento de Pashukansis (1988) ao associar o sujeito de direitos à mercadoria na relação mercantil: ambos como átomos que ocultam as suas contradições objetivas com o véu da formalidade para colocarem o predomínio da aparência sobre a essência. A igualdade capitalista mistifica a lei como universalização da liberdade, sem que as condições objetivas sejam levadas em conta.

A ampliação da presença do Judiciário na sociedade, ao que tudo indica, tem tido repercussão na população atendida pelos assistentes sociais, composta por grupos tradicionalmente marginalizados socialmente, como crianças, adolescentes, mulheres e negros. Para quem, como destaca Carneiro (1995, p. 30), “o acesso à justiça institucionalizada” significa a possibilidade de realização da cidadania, a busca da visibilidade através da inserção no sistema jurídico.

Precisamos ter claro que justiça institucionalizada não significa, necessariamente, acesso ao Poder Judiciário, mas a qualquer instância jurídica que reconheça a legitimidade de uma demanda, reconhecendo, ao mesmo tempo, que o demandante – ou o beneficiário de uma intervenção – é portador de direitos.

Reconhecer a legitimidade de um direito, e ter a garantia de acesso e exercê-lo, são dimensões que extrapolam a atuação de uma única instância jurídica. Nesse contexto, entendemos que é importante esclarecer a distinção entre os conceitos do que é 'jurídico' e do que é 'judicial'.

Bruno (2010) destaca que “jurídico” é o contexto mais amplo, formado por todas as instituições que tratam da implementação das normas racionais – isto é, das leis – de uma determinada sociedade. Ainda para esta autora, a implementação de leis diz respeito à concretização de um direito (como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS), à reparação de um dano causado pela violação de um direito (como o abrigo e/ou acolhimento de vítimas de violência), à execução de medidas punitivas com quem deixou de respeitar o direito do outro (sistema prisional). A implementação diz respeito, também, às instituições que desenvolvem programas de prevenção à violação de direitos tais como a execução da política social pública de assistência social com seus programas para populações em situação de vulnerabilidade social.

Por outro lado, o termo “judicial” diz respeito ao Poder Judiciário, instância em que é processada a demanda para o reconhecimento de um direito ou para determinação da(s) forma(s) de reparação de um direito que foi violado (BRUNO, 2010). Assim sendo, fica claro que, embora a priori jurídico e judicial pareçam sinônimos, a maior parte das instituições que compõem o primeiro pode realizar (e geralmente realizam) suas funções sem a interferência do segundo, e a população pode ser atendida por essas instituições sem o estabelecimento de um litígio, sem a

demanda formal no sentido do reconhecimento ou da reparação de um direito. Assim, nos deteremos em discorrer sobre as demandas judiciais que requerem dos assistentes sociais a mediação para que se possa atender as necessidades dos sujeitos que chegam ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

2.2 Demandas Judiciais: a questão social velada nas naturezas processuais

A discussão sobre as demandas judiciais tornou-se condição para subsidiar a caminhada investigativa, uma vez que entendemos serem elas as formas de ocultamento da questão social - base fundante do trabalho profissional dos assistentes sociais e ao mesmo tempo, a maneira como essas expressões se manifestam e se materializam na vida das pessoas atendidas pelo Poder Judiciário. O Serviço Social se depara com as exigências postas pelo processo de produção e reprodução do capital, e das reestruturações do chamado mundo do trabalho, particularmente nos serviços públicos e, neste caso, no Poder Judiciário.

A partir disso a importância de refletir acerca das demandas judiciais, que exigem e requerem dos assistentes sociais o uso de um conjunto de competências ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa para o trabalho profissional. Durante a realização do grupo focal, foi possível promover a reflexão sobre as demandas judiciais que chegam para o trabalho do assistente social e o quanto elas materializam ou não as expressões da questão social, o que socializamos nessa parte da dissertação. Porém, faz-se necessário trazer a discussão sobre a categoria questão social que subsidia nossas reflexões.

Para a compreensão sócio-histórica sobre a Questão Social nos reportamos à obra de Robert Castel (1998), *A Metamorfose da Questão Social*, em que o autor faz uma análise das transformações históricas da sociedade capitalista, em especial sobre a sociedade salarial, a qual, segundo ele, construiu-se com base no trabalho e suas proteções, sendo essas atacadas e desmanteladas como tem sido na conjuntura atual. Mesmo sendo as reflexões de Castel (1998), a partir da realidade europeia, com ênfase na França, a leitura contribuiu para a compreensão da gênese da questão social.

Segundo Castel (1998), a questão social, assim nomeada pela primeira vez em 1830, foi suscitada na constatação do distanciamento existente entre o crescimento econômico e o aumento da pobreza por um lado; e, uma ordem jurídico-política, que reconhecia o direito dos cidadãos, enquanto uma ordem econômica os negava, por outro lado. A questão foi levantada após a Revolução Industrial que provocou grandes transformações econômicas, políticas e sociais na Europa do Século XVIII, afetando seriamente a vida das populações (CASTEL, 1998).

Castel (1998, p. 30) caracteriza a questão social como uma “aporía fundamental a partir da qual uma sociedade se interroga”, e, nesse caso, tomamos essa compreensão desconsiderando a falta de coesão social de uma sociedade como o autor aponta, pois essa inexistente numa sociedade capitalista. Essa conceituação auxilia-nos a partir da capacidade de problematizarmos as fraturas e manifestações que emergem a partir dos conflitos entre o capital e o trabalho.

Assim, consideramos importante trazer os estudos de Castel (1998), pois esse afirma que o lugar do social deve ser visto entre a organização política e o sistema econômico, deixando clara a necessidade de construir sistemas de regulação não-mercantil com o objetivo de tentar preencher esse espaço. Nesse ponto, surge o papel do Estado.

Sob a ótica de Castel (1998), a sociedade atual encontra-se numa bifurcação: aceitar uma sociedade inteiramente submetida às exigências do mercado ou construir uma figura do Estado social capaz de atender ao novo desafio. A aceitação da primeira opção representaria o desmoronamento da sociedade salarial. Já a segunda opção representaria uma redefinição do pacto social, um pacto de solidariedade, um pacto de trabalho, enfim, um pacto de cidadania. Ou numa perspectiva marxista, reconhecer a luta de classes no processo de superação da lógica da sociabilidade burguesa.

Seguindo a discussão sobre a compreensão da questão social, é fundamental trazê-la aqui como base fundante do Serviço Social. A análise sobre a profissão no processo de produção e reprodução das relações sociais a confirma como “uma especialização do trabalho coletivo no quadro do desenvolvimento do capitalismo industrial e da expansão urbana”. Nesse processo, emerge a questão social, a qual se torna “a base de justificação desse tipo de profissional especializado”

(IAMAMOTO, 2015, p. 167). A análise dialética da realidade, desde o exercício profissional, conforme Closs (2015, p. 197):

[...] tem como ponto de partida e de chegada as expressões da questão social tal como elas emergem na vida cotidiana dos sujeitos, rotinas e processos de trabalho nos espaços sócio-ocupacionais, nas demandas da população e dos empregadores, que precisam ser desvendadas em sua imediatividade.

Também importante fazer referência a José Paulo Netto, com o qual concordamos, na obra “Cinco notas a propósito da Questão Social”, quando afirma que a questão social é produzida compulsoriamente pelo capitalismo em seus diferentes estágios de desenvolvimento. Netto (2001) aponta que não há uma ‘nova’ questão social, mas o surgimento de novas expressões dessa.

Para o autor, a questão social é o resultado da contradição na relação capital e trabalho, da exploração da força de trabalho e o pauperismo em sua expressão mais gritante. As formas de enfrentamento da questão social são distintas e se configuram historicamente em consonância com o desenvolvimento do capitalismo. Cada mudança no modo de produção gera novas formas de manifestação da questão social e nos exige novas formas de enfrentamento.

A partir dessas crescentes contradições da sociedade contemporânea, adensam-se os conflitos que chegam à instância jurídica como esfera de resolução das mais variadas expressões da questão social. É “[...] no adensamento dessas contradições, a persistente demanda que diz da legitimação do trabalho do Serviço Social no campo jurídico” (AGUINSKI, 2003, p.85).

É importante sublinhar que o conceito de demanda, em relação com o Direito, significa o processo e/ou a ação judicial como demanda judicial. No sentido formal, no âmbito do Poder Judiciário, toda ação é um direito subjetivo público abstrato, independentemente que haja realmente um direito a ser tutelado. Trata-se do direito de exigir do Estado a prestação jurisdicional, a solução de uma lide ou conflito. Entretanto, seu significado também compreende a noção de luta; de reivindicação; ação de exigir; de contestar. No dicionário¹⁰, demanda significa litígio, requerimento,

¹⁰BUENO, Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. 2 ed. São Paulo: FTD, 2007.

pedido. Em economia¹¹, demanda é a quantidade de um bem ou serviço que os consumidores desejam adquirir por um preço definido em um dado mercado, durante um dado período de tempo. Como a demanda é o desejo ou necessidade apoiado pela capacidade e intenção de compra, ela somente ocorre se um consumidor tiver um desejo ou necessidade, se possuir condições financeiras para suprir sua necessidade ou desejo e se ele tiver intenção de satisfazê-los.

Entretanto, interessa nesse estudo, aproximarmo-nos das reflexões de Pereira (2002), no contexto da proteção social no capitalismo, sobre necessidades humanas. A intenção é relacionar a noção de demanda judicial com necessidades sociais, que são necessidades humanas, e para tanto trazemos o pensamento da autora sobre a possibilidade das “[...]classes econômicas e socialmente desfavorecidas transformarem suas necessidades em questões e incluí-las na agenda política vigente, desde que se transformem em atores sociais estrategicamente posicionados” (PEREIRA, 2000, p. 20). Para a autora, isso significa dizer que as:

[...] necessidades sociais só poderão se transformar em questões perturbadoras da ordem estabelecida (e definidoras de direitos, que deverão ser concretizados por políticas), se forem “problematizadas” por classes, frações de classes, organizações, grupos e, até, indivíduos, estrategicamente situados e dotados de condições políticas para incorporar estas questões na pauta das prioridades públicas [...].

Na concepção de Castel (1998), são ameaças de ruptura com a ordem vigente que podem abalar o sistema capitalista. Aqui, relacionamos essas ameaças tratadas por Castel com a compreensão sobre questão social trazida por Pereira (2001), e com a relação dialética entre estrutura e ação. Nessa relação, os sujeitos, estrategicamente situados, assumem papéis políticos fundamentais para transformar necessidades sociais em questões. A autora traz a importância da problematização das necessidades sociais e sua transformação em questão social capaz de ser alvo de atendimento pelas esferas políticas públicas.

Mas, a emergência de uma *questão* – advinda de necessidades problematizadas – não é garantia de sua satisfação por meio de respostas públicas.

¹¹Wikipedia, <https://pt.wikipedia.org/wiki/Demanda>; acessado em 18/07/18.

As formas de reação às *questões* se apresentam em campos de disputa e colocam em movimento conflitos de interesses no seio das políticas e espaços públicos, como no caso do *locus* desta investigação: o Poder Judiciário.

No âmbito do Poder Judiciário, as demandas que se apresentam ao Serviço Social se manifestam de diferentes maneiras dependendo dos encaminhamentos institucionais realizados pelos operadores do sistema (os juízes, os promotores, os advogados e/ou outros profissionais). Com relação à opinião das participantes do grupo focal sobre as demandas judiciais que chegam ao trabalho profissional, emergem quatro categorias, a saber: demandas de natureza processual oriundas das Varas da Infância e da Juventude, das Varas de Família e das Varas Criminais; demandas consolidadas; demandas emergentes e trabalho em rede.

Sobre a natureza processual, constatamos que essa se relaciona com a diversidade da vida social que caracteriza as demandas judiciais de muitas assistentes sociais, principalmente, as que atuam em Comarcas do interior do Estado. A narrativa de uma assistente social¹² é um exemplo dessa heterogeneidade:

[...] é uma demanda muito diversificada, porque a gente atende desde adoção à guarda, PSC e a gente tem que dar conta de um conhecimento teórico e aprofundamento teórico que muitas vezes a gente não tem tempo pra assimilar tudo isso e se aprofundar nesses temas tão diversos, porque o Juiz atende Juizado da Infância e Juventude e um outro atende Interdição e Família e a gente tem que atender os dois, a Crime também. Então, acho que é um processo bastante heterogêneo. (Participante A).

A Perícia Social foi considerada pelas participantes do grupo focal como uma demanda já consolidada caracterizada pela própria expectativa que a instituição tem do trabalho das assistentes sociais, conforme o revelado na fala a seguir:

Mas o que está dado, o que é nosso enquanto assistente social são as Perícias, que eu acho que é o padrão, a expectativa que essa instituição tem do nosso trabalho. É um trabalho de perícia com a devolução de um Laudo e aí em várias frentes – Destituição do Poder Familiar, no âmbito da infância, Acolhimento Institucional, Medidas de Proteção, Adoção. Na área da Família: Guarda, Tutela, Interdição, Curatelas. (Participante B)

¹² Como forma de garantia do anonimato das assistentes sociais participantes dos grupos as identificamos por letras do alfabeto.

Dentro da demanda judicial de Perícia Social, houve a reflexão das participantes sobre solicitações judiciais “inusitadas”, como, por exemplo, o pedido de avaliação social em processos de Curatela. Nessas solicitações, houve dificuldade por parte das profissionais em identificar o objetivo da avaliação social determinada. Como observamos na narrativa de outra participante:

Eu acredito que dentro das próprias perícias ainda chegam algumas demandas inusitadas, os colegas relatam isso muito por whatsapp solicitam auxílio também. Por exemplo, não me aconteceu ainda mas eu não estou livre de que possa acontecer em algum momento. Por exemplo, de fiscalizar se daqui a pouco um processo que envolve interdição tem uma troca de curador, que tem algum conflito, se um recurso foi bem utilizado para aquele usuário. Que a gente avalia que é muito mais um caráter fiscalizatório. Que seria do Ministério Público exatamente, mas que isso recai. Eu me questiono se é da área do Serviço Social também, esse viés fiscalizatório”.
(Participante C)

Isso posto, é possível observar que a profissional C questiona a demanda atribuída às assistentes sociais do Judiciário. Pois, há indícios do caráter “fiscalizatório” que essa intervenção pode ter. Embora essas avaliações também possam atender à questão da proteção daqueles que estão sob curatela. Nesse sentido, a linha é *tênue* entre as demandas de avaliação que cabem ao Serviço Social do Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público com os sujeitos de direitos que justificam o processo judicial.

Assim, destacamos que, como resultado da Perícia, a requisição de um Laudo Social se sobressai como demanda institucional consolidada para o Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. A conceituação sobre o Laudo Social é oferecida por Araújo (2000, p.31) como sendo um documento:

[...] elaborado pelo Perito Assistente Social, sendo o resultado visível de sua intervenção técnica. Nele deverão estar identificadas as principais pessoas ou partes envolvidas no processo judicial, relatados os dados mais importantes coletados junto a estas partes, as impressões do profissional, sua análise e as indicações para a resolução do conflito judicial. Além de um documento profissional ele também é um documento de prova judicial, e como tal deverá ter uma estrutura formal, delineando-se partes lógicas de categorias de dados informativos. A fim de cumprir o que pretende deverá ser claro, objetivo e imparcial, indicando alternativas que visem subsidiar a sentença judicial.

Atenta-se que Araújo (2000) tem uma concepção marcada pela importância do Laudo Social ser parte da construção legal de decisões judiciais, trazendo ao profissional a responsabilidade de indicar alternativas de resolução da demanda judicial. Como bem coloca Aginsky (2003, p.99):

[...] o laudo social carrega emblematicamente o poder do discurso do assistente social para dentro do terreno da luta simbólica do campo jurídico entre profissionais que, dotados de competências técnicas e sociais distintas, visões de mundo diferentes, vão procurar incidir na decisão judicial.

Ainda segundo a autora, “o discurso jurídico, ao conferir para si mesmo a autoridade da linguagem de nomear coisas com palavras e expressões pretensamente ‘neutras’, o faz desconectando os conflitos do mundo da vida, impondo uma distância neutralizante” (AGUINSKY, 2003, p. 99).

Na busca por revelar as necessidades sociais ocultas nas demandas judiciais, o Serviço Social se coloca no caminho inverso do caminho jurídico, ou seja, nem sempre essas demandas são compreendidas no âmbito judiciário como necessidades sociais desses sujeitos. O trabalho do assistente social nesse contexto é o de “superar a distância em relação ao cotidiano dos sujeitos envolvidos no conflito para nele apreender significados, subjetividades, objetividades” (AGUINSKY, 2003, p.100).

As demandas judiciais que requisitam o trabalho do assistente social, o desafiam a desvelar as diferentes formas do acirramento da questão social vivenciada em nossa sociedade, como a pobreza, a precarização do trabalho e o desemprego, a violência, o uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, entre outras. Nesse estudo, o que interessa é refletir acerca do trabalho profissional junto às necessidades sociais judicializadas, ou seja, que se materializam por meio das demandas judiciais e que requerem por parte dos assistentes sociais uma intervenção técnico-operativa alinhada com as dimensões ético-política e teórico-metodológica da profissão.

No grupo focal, as assistentes sociais participantes referenciam a violência como expressão da questão social com grande visibilidade nos processos judiciais, assim como, a contribuição do Serviço Social nesse tema. Conforme a narrativa da participante D:

[...] a questão da violência contra a mulher, a questão das medidas protetivas da violência doméstica, eu acho que nós do Serviço Social conseguimos fazer uma relação com a questão social. Porque a violência é uma expressão da questão social. Quando se trata de um ato, de uma situação de violência, tanto no Juizado da Infância e Juventude ou até mesmo na Vara de Família, se está ocorrendo alguma situação de violência no processo de Guarda ou até de Interdição, nós conseguimos contribuir com conhecimentos do Serviço Social.

Como se pode observar, a violência é considerada como expressão da questão social pela participante D, pois ela é resultado da sociedade capitalista e das relações de produção e reprodução que nelas se engendram. A violência e opressão que fazem parte desses processos de produção não se restringem ao ambiente de trabalho, mas se manifestam e se realizam no convívio social, repercutindo assim, na organização social e familiar. Miotto (2009) destaca a violência econômica que para Marx trata-se da violência originária, indispensável ao capital. Entretanto, a autora refere que nem sempre ela é percebida no momento em que é produzida, mas conseqüentemente tem efeitos e se explicita nas relações, como por exemplo: na violência doméstica e contra a mulher, no feminicídio que assombra a realidade brasileira atual¹³, nas situações de violência contra os idosos, assim como contra crianças, adolescentes e juventudes que justificam a quantidade de processos judiciais existentes no Poder Judiciário.

Também, as reflexões que emergiram no grupo focal quanto às demandas emergentes no trabalho do assistente social no Poder Judiciário, se apresentam relacionadas às novas práticas institucionais. Dentre elas, destacam-se: o

¹³ Um levantamento feito com base em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, disponível no portal Datasus, revela que o índice de mulheres mortas a tiros dentro de casa é maior que o dobro do registrado em relação ao sexo masculino. O balanço mostra que das 2.796 mulheres mortas por arma de fogo em 2017, 25% foram vitimadas em domicílio. A diferença de locais de ocorrência de mortes de homens e mulheres reafirma estatísticas criminais já conhecidas de que boa parte dos autores de violência contra a mulher são do seu núcleo de convivência, como marido, namorado, pais, tios e vizinhos, entre outros. Fonte: <https://veja.abril.com.br/brasil/25-das-mulheres-vitimas-de-tiro-morreram-em-casa-segundo-levantamento/> Acessado em 05 de fevereiro de 2019.

Depoimento Especial, que trata da escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em audiência judicial em processos criminais; a *Justiça Restaurativa*, que se apresenta como política de justiça para o enfrentamento de conflitos; as práticas de *Mediação*; *Constelação Familiar* e os *Encontros de Preparação para Adoção*. Como vimos, podemos relacionar essas novas demandas com o acirramento da questão social na atualidade, que traz a violência como eixo norteador.

Dessa forma, o trabalho com as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher revela-se como uma demanda emergente, visto que a Lei Maria da Penha prevê a criação de equipe técnica judicial para atuar nesses casos assessorando o Juiz. Em algumas Comarcas do interior do Estado do RS, esse trabalho vem sendo realizado somente por uma assistente social, o que indica dificuldades para o trabalho interdisciplinar e as condições reais de trabalho diante das equipes reduzidas por demora de nomeação em concurso público¹⁴ na área.

Sobre as práticas de Justiça Restaurativa, Mediação¹⁵ e Constelações Familiares¹⁶, o grupo refletiu sobre o papel do assistente social judiciário e das

¹⁴ Edital de Abertura do **Concurso** nº 17/2014-TJ/RS (Homologado em 17-12-2014. Válido até 17-12-2018).

¹⁵ No Brasil, a mediação é vista como meio distinto de solução de conflitos. O Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) reafirma que na mediação, o mediador facilita o diálogo entre as pessoas para que elas mesmas proponham soluções (art. 165, § 3º). A outra diferenciação está pautada no tipo de conflito. Para conflitos objetivos, mais superficiais, nos quais não existe relacionamento duradouro entre os envolvidos, aconselha-se o uso da conciliação; para conflitos subjetivos, nos quais exista relação entre os envolvidos ou desejo de que tal relacionamento perdure, indica-se a mediação. Muitas vezes, somente durante o procedimento, é identificado o meio mais adequado. (Fonte: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/85619-qual-a-diferenca-entre-conciliacao-e-mediacao> Acesso em 10 de setembro de 2018)

¹⁶ Trata-se de uma técnica psicoterapêutica criada pelo alemão Bert Hellinger, usada no Poder Judiciário, pelas Varas de Família, de pelo menos 16 estados que mostra-se eficaz quando o assunto é disputa de guarda de crianças, alienação parental, inventários e pensão alimentícia. Para os juízes, que têm se capacitado para aplicá-la, permite que a Justiça ofereça outras soluções ao litígio que não somente a sentença. Mais do que isso, permite que o conflito seja devolvido aos seus donos, para que eles próprios possam entendê-lo e buscar a pacificação. (Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86659-constelacao-pacifica-conflitos-de-familia-no-judiciario> acessado em 10 de setembro de 2018.

contradições que se apresentam no espaço institucional, assim como o “atropelamento” cotidiano percebido pela participante E:

Algumas metodologias mais contemporâneas que eu não acredito que tenhamos competência para estar atuando. Por exemplo, a Justiça Restaurativa, eu acredito que a gente pode contribuir como facilitadores. Mas no momento em que nós estamos atuando ali com um círculo de construção de paz, nós não estamos fazendo como assistente social. Então eu acredito que tem as demandas que já são consolidadas, com as solicitações de Estudo Social e essas outras novas demandas. Acho que temos que ter uma reflexão constante de qual é o nosso papel nessas frentes, como a questão da Mediação, das Constelações Familiares que eu particularmente não vejo nenhuma interface com o Serviço Social. Tem pessoas que conseguem fazer essa interface, eu particularmente não. Do meu ponto de vista, a gente está nessa relação dialética com as demandas que já estão consolidadas e onde a gente consegue responder isso muito bem, com coisas que estão chegando e que se a gente não tiver uma reflexão nós somos atropelados por tudo isso. Além da falta de tempo e muitas vezes da falta de espaços para construção de saberes, de referenciais teóricos e práticos, são muitas coisas para gente dar conta. (Participante E)

A discussão proposta pela participante E não é nova para o Serviço Social e alguns compreendem que as práticas terapêuticas fazem parte da proposta conhecida também como “Serviço Social Clínico”. O conjunto CFESS/CRESS (2008), apresenta informações sobre o objeto, os objetivos e metodologias utilizadas. Assim como, aborda a questão em relação ao projeto profissional¹⁷.

Outra categoria que emergiu na discussão das demandas diz respeito ao trabalho em rede, que desponta como sendo algo que requer desses profissionais estratégias para a interlocução com diferentes políticas sociais públicas. Embora haja um reconhecimento da importância do trabalho em rede pelos assistentes sociais do Poder Judiciário com as políticas sociais, ainda existe uma compreensão de que essa não seria uma atribuição privativa desse profissional e, portanto, não seria o assistente social judiciário responsável por este protagonismo, conforme o enunciado pela participante F:

Enquanto assistente social sim, mas não seria uma responsabilidade dele (ASJ), uma atribuição privativa. A gente participar sim, mas a gente ter que protagonizar isso, não. Eu acho que tem surgido bastante a questão do trabalho em rede, não só pra construção da perícia, mas pra trabalhar

¹⁷Ver em CFESS, **Práticas Terapêuticas no âmbito do Serviço Social**. Subsídios para aprofundamento do estudo. Brasília, 2008.

mesmo, trabalho em micro rede, discussão de caso, que se transformam depois em relatórios e vão pros processos principalmente na área da infância e juventude. Mas não necessariamente são uma demanda de Estudo Social, nós é que incorporamos isso no processo. (Participante F)

Embora não seja uma atribuição privativa, concordando com a participante F, é fundamental estarmos atentos às competências do trabalho profissional que muitas vezes diz respeito ao coletivo que atua nessas instâncias e não somente a um profissional. De qualquer maneira, o Serviço Social tem como um de seus principais espaços sócio-ocupacionais o âmbito das políticas sociais (seja a educação, assistência social, saúde, previdência social, habitação, entre outros), por meio de programas, projetos e serviços que tem a primazia, por meio do Estado, de efetivarem os direitos sociais. Assim sendo e refletindo a partir desses achados, entendemos que o trabalho em rede realizado com a participação do assistente social judiciário pode incidir no processo de judicialização da questão social e no fortalecimento das políticas públicas, e, fundamentalmente, no atendimento das necessidades humanas dos sujeitos de direitos. Como podemos ver nas falas das participantes G e H:

Às vezes, se propõe coisas que talvez vão diminuir a judicialização e talvez são questões que o judiciário pode ajudar na resolução daquela situação, acelerar de alguma forma. (Participante G)

Nós temos trabalhado também junto com o Ministério Público com algumas questões mais amplas no sentido de estar batalhando, por exemplo, trabalhando bastante com a questão de que os nossos CRAS e CREAS não tinham minimamente a equipe básica do SUAS. Claro, isso já vinha a algum tempo, daí finalmente, entrou-se com uma ação civil pública, a juíza julgou e os nossos CRAS e CREAS estão com o mínimo de equipe. (Participante H)

Nesse processo, verificamos que entre as participantes do grupo focal houve consenso em relação à precarização dos serviços públicos, principalmente, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (2004), que, desde a Constituição Federal de 1988, compõe, ao lado da Saúde e da Previdência Social, o sistema de proteção social brasileiro. Essa política é, portanto, um direito reclamável e destinada a todos os sujeitos que dela necessitarem. Sendo assim, as situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelas famílias, crianças, adolescentes e juventudes impactam no trabalho no Poder Judiciário, principalmente, na área da infância e da juventude, como evidenciado na narrativa das participantes I e H:

A colega de [...] não tinha serviço de acolhimento da prefeitura e ela teve que fazer os Planos Individuais de Atendimento¹⁸ das crianças acolhidas. Acabou incorporando ações que não seriam dela. (Participante I)

E daí, desses casos, a gente tem insistido muito com o Ministério Público que são questões que se não tiver a rede básica e de média complexidade, nós não conseguimos desacolher, sempre muito ligado ao acolhimento. Porque que não desacolhe? Daí começa a discutir na audiência concentrada¹⁹. Não desacolhe porque não tem rede pra atender, então, é por isso que estamos com 155 acolhidos. Fazendo essa tensão assim, e escrevendo isso no laudo também, isso tem que constar individualmente no laudo. (Participante H)

Observa-se a partir das narrativas que, mesmo com todo avanço no território nacional e os investimentos realizados no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ainda existem municípios que não aderiram à gestão plena desse sistema e, considerando a conjuntura atual dos cortes públicos com as reformas neoliberais em curso, essas situações tendem a se agravar. Como por exemplo, diante da Proposta de Emenda Constitucional 241 ou PEC 55, dependendo da Casa legislativa, que congela as despesas do Governo Federal, com cifras corrigidas pela inflação, por até 20 anos.

Ainda considerando as políticas sociais, nesse caso, a assistência social e a saúde, outro aspecto que emergiu nas discussões sobre os serviços da rede se relaciona com a execução das atividades previstas nas legislações do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde. A participante J revela esta preocupação: “[...] *na minha realidade, os serviços não cumprem o papel, por exemplo, o psicólogo do CREAS faz psicoterapia. Então, a saúde não fornece esse trabalho*”.

Nesse ponto, a participante K reflete sobre a importância do assistente social judiciário nessa articulação: “*Isso há pouco tempo em [...], que é uma cidade grande, conseguiram mudar. E essa discussão, acho que também passa por nós, porque tem uma questão de lei [...]de estar orientando, sobre o que diz o SUAS, o SUS.*”

¹⁸ Importante instrumento de acompanhamento da medida de Acolhimento Institucional previsto pela legislação a ser elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento institucional.

¹⁹ Ação prevista na Lei 12010 para avaliação judicial dos processos de Acolhimento Institucional a se realizar periodicamente, geralmente realizada dentro do serviço de acolhimento com a presença do Juiz, do Promotor e das equipes técnicas do serviço e da rede de atendimento com o objetivo de garantir o Direito à Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescente acolhidos.

O tema da intersetorialidade também emergiu nos grupos focais relacionado ao trabalho em rede desenvolvido pelo assistente social judiciário, como vimos quando a participante L diz:

Em [...] eu vivo uma realidade bem parecida. É uma rede que não funciona, são serviços que atendem cada um dentro de sua competência e acaba ficando pra mim essa articulação de rede. Porque são os processos que chegam e tu faz a perícia, a avaliação e verifica que aquela família precisa de múltiplos atendimentos e que esses serviços precisam se conversar, enfim, porque não são atendimentos setorializados, uma família não se divide.

O olhar sobre a intersetorialidade se justifica quando se observa a configuração fragmentada e desarticulada da política pública brasileira, a qual obstaculiza o atendimento das necessidades da população em sua integralidade. Segundo Junqueira, Inojosa e Komatsu (1997), as estruturas setoriais se caracterizam por um recorte fragmentado, no qual os serviços não se comunicam, ao contrário, atuam de forma isolada.

Assim, a intersetorialidade é evocada por contrapor-se ao aparato setorial que molda as políticas sociais. Com esse direcionamento, a intersetorialidade envolve ações integradas de distintos setores, no atendimento da população, cujas necessidades são pensadas a partir de sua realidade concreta, de modo a colocar em pauta as peculiaridades de suas condições de vida. A intersetorialidade, tida como um pilar estruturante do princípio da integralidade (NOGUEIRA E MIOTO, 2006) das ações de algumas políticas públicas, coloca-se como um dos maiores desafios. Nesse cenário, destacamos a política de Saúde e de Assistência Social, ao apontarem para a proposta intersetorial para concretizar a proteção integral.

A demanda de trabalho em rede, considerada emergente pelas profissionais participantes da pesquisa, configura-se no campo das estratégias profissionais que vão ao encontro da intersetorialidade e interdisciplinariedade, que trabalham no atendimento da população que enfrentam cotidianamente a desarticulação dos serviços. Pode-se entender que o trabalho em rede como demanda é fruto de uma atuação historicamente isolada e individualizada da profissão no Judiciário, além das próprias alterações curriculares que nem sempre acompanharam a inserção das(os) assistentes sociais neste campo.

2.3. Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: as mediações possíveis

Nesta parte da dissertação, para tratar sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário e as mediações possíveis, trazemos as questões que emergiram nos grupos focais sobre competências e conhecimentos acionados e/ou necessários ao trabalho profissional. Todavia, faz-se necessário esclarecer que o conhecimento, assim como a habilidade e a atitude de um profissional compõem as competências para o exercício de uma profissão (RIOS, 2011). O quadro 1 demonstra as competências narradas pelas assistentes sociais participantes da pesquisa e dizem respeito às dimensões da própria profissão, quais sejam: a teórico-metodológica, a ético-política e a técnico-operativa. Dimensões essas que são indissociáveis e acionadas pelos assistentes sociais nos diferentes processos de trabalho que se inserem e, neste caso, no Poder Judiciário.

Quadro 01: Sobre Competências necessárias e/ou acionadas pelas(os) Assistente Sociais no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul

COMPETÊNCIAS	<p>teórico metodológica - leitura da realidade a partir do referencial dialético-crítico com ênfase na categoria mediação;</p> <p>ético-política - domínio do aporte legal da profissão; predisposição para buscar conhecimentos, princípios da interdisciplinaridade e intersetorialidade;</p> <p>técnico operativa - instrumentalidade com enfoque para Perícia Social, Visita Domiciliar e Trabalho em Rede</p>
---------------------	---

Fonte: elaborado pela autora com base nos resultados da pesquisa, 2018.

No grupo focal, além da Perícia Social, reconhecida como uma competência e uma demanda consolidada, revelaram-se questões referentes à predisposição ética para buscar conhecimentos e utilizá-los no trabalho e às mediações necessárias como uma dimensão teórico-metodológica. Conforme demonstra o quadro 2, os

conhecimentos acionados e/ou necessários elencados pelas participantes para atuação no Poder Judiciário versa sobre as legislações vigentes nas áreas da Infância e da Juventude, da Família e do Crime, assim como, sobre os marcos regulatórios das Políticas Sociais.

Quadro 02: Sobre os Conhecimentos necessários e/ou acionados pelas(os) Assistente Sociais no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul

INFÂNCIA E JUVENTUDE	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) e Lei 12010/09.
FAMÍLIA	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15); Lei da Alienação Parental (Lei nº12.318/10) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)
CRIME	Lei de Execução Penal (Lei nº7210/84) Lei Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/06) Lei nº 9099/95 que regulamenta os Juizados Especiais Criminais Lei nº 11.343/06 que regulamenta a política anti-drogas Lei nº 10.826/03 que regulamenta o uso de arma
POLÍTICAS SOCIAIS	Constituição Federal de 1988 (art. 5º, entre outros) Marcos Regulatórios: Sistema Único de Saúde (Lei nº8080/90) Sistema Único de Assistência Social(Lei nº12435/11)
SERVIÇO SOCIAL	Código de Ética Profissional (Lei nº 8662/93) Lei de Regulamentação da Profissão

Fonte: elaborado pela autora com base nos resultados da pesquisa, 2018.

Seguindo nessa esteira de discussão sobre as legislações e seus respectivos marcos regulatórios, ao Serviço Social sempre foi requisitado o conhecimento sobre as mesmas, pois, de outra forma, não daria conta das demandas judiciais que lhe chegam. Salientamos que o quadro acima não pretende esgotar os conhecimentos necessários ao trabalho, e sim, apresentar os resultados da pesquisa. Observando o desmonte das legislações vigentes, o Serviço Social no Judiciário se coloca numa perspectiva de resistência em fazer valer esses conhecimentos na perspectiva da garantia dos direitos historicamente consolidados nestas legislações.

A inserção do profissional assistente social no Poder Judiciário brasileiro remonta o ano de 1935 junto à temática da “infância pobre e delinqüente” (CFESS,

2014). No Rio Grande do Sul, as primeiras assistentes sociais ingressaram em 1986 para avaliações na área de família no Foro Central da Comarca de Porto Alegre.²⁰

Em 1984, com a promulgação da Lei nº 7209, que alterou o Código Penal de 1940, e da Lei nº 7210, que instituiu a Lei de Execução Penal; e em 1988 com a Constituição Federal é que se observa o aumento da participação da profissão nesse campo. Acompanhando o movimento da história brasileira, nessa época, a profissão ampliou seus espaços ocupacionais por conta da institucionalização de sua prática, principalmente, sendo chamada pelo Estado a atuar com as demandas provenientes do desenvolvimento sócio-econômico da sociedade.

Sobre as faces do trabalho profissional no Poder Judiciário, os grupos focais consensuam que se tratam de três grandes temáticas da área jurídica, a saber: Crime, Infância e Juventude e Família. A seguir, apresentamos algumas reflexões acerca de cada temática a fim de aprofundar a discussão que emergiu como resultado da pesquisa.

De um modo geral, na área denominada pelas profissionais participantes da pesquisa como 'Crime', o Conselho Federal de Serviço Social (2014, p. 64) considera a temática da ressocialização como “[...] um instrumento de um ideal liberal dominante que considera estes sujeitos enquanto um ‘mal’ a ser reinserido após ser encarcerado e pagar pelos seus atos e tornar-se bom”. O Conselho Federal de Serviço Social (2014) aponta ainda para a ‘falácia da ressocialização penal’ quando se acredita que haverá êxito em educar para a liberdade em condições de não liberdade.

Na ótica da reparação de um direito que foi violado, a dimensão coercitiva do Estado tem na figura do Poder Judiciário seu principal ator. A justiça criminal atua em processos de instrução e julgamento com base no Código Penal e na legislação pertinente à aplicação de penas substitutivas à prisão. Essa se encontra no Artigo 5º da Constituição Federal quando trata da prestação social alternativa; na Lei 7.209/84 sobre reforma do Código Penal, na Lei 7.210/84 ou Lei da Execução Penal; na Lei 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; na Lei 9.714/98

²⁰Fonte: Estudo sobre as condições do trabalho dos técnicos científicos lotados no Foro Central da Comarca de Porto Alegre, 2013.

ou Lei das Penas Alternativas; e na Lei 10.259/01 que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal.

É nesse âmbito que assistimos historicamente o aumento²¹ de assistentes sociais atuando no Poder Judiciário que, juntamente com a área da infância pobre e delinquente, passam a exercer suas atividades junto à população.

Segundo a Lei de Execução Penal, a Prestação de Serviço à Comunidade é uma pena alternativa de primeira instância com função social de caráter educativo, preventivo e ressocializador. Com a participação da comunidade na administração da justiça penal e no “sucesso da reintegração social”, a própria sanção passa a funcionar como meio de tratamento do indivíduo em conflito com a lei, possibilitando um maior grau de reabilitação e reinserção construtiva na sociedade (BRASIL, 2002).

Entretanto, a realidade das penas alternativas, em especial a da Prestação de Serviços à Comunidade, ainda é pouco conhecida no Brasil. As pesquisas desenvolvidas até o momento são análises mais gerais sobre sua aplicação e execução (com destaque para o "Levantamento Nacional sobre Execução das Penas e Medidas Alternativas" de 2006 realizado pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) em nove capitais brasileiras e no Distrito Federal), não proporcionando uma leitura que contemple, de maneira mais aprofundada, o trabalho do assistente social com os sujeitos cumpridores das penas alternativas, especificamente, com os prestadores de serviço à comunidade.

Conforme ressalta Faleiros (2001), essas penas surgem como uma espécie de luz no fim do túnel do sistema criminal diante das condições degradantes em que a privação de liberdade se encontra. Essa luz, contudo, pode parecer a solução para todos os problemas, devendo ser melhor conhecida para que possam ser criados referenciais analíticos que permitam a compreensão de suas reais possibilidades e limites (FALEIROS, 2001).

A área da Infância e da Juventude vem legitimada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e cabe à função jurisdicional a aplicação de medidas para garantia

²¹ Para além dos cargos junto a área da Infância e Juventude e da Família, neste período histórico, vimos o chamamento de 6 assistentes sociais para atuação exclusiva com as alternativas penais.

de direitos com apoio de uma equipe técnica especializada. A implementação da Lei 12.010/09, especificamente, no Art. 19, inciso 1º, que prevê a revisão judicial periódica das medidas de acolhimento institucional, ampliou as demandas de trabalho técnico na área, principalmente ao Serviço Social no Judiciário, no âmbito do direito a convivência familiar e comunitária.

Os espaços de acolhimento devem ser organizados de acordo com orientações técnicas do CONANDA²², sendo um dos pilares da execução dessa medida de proteção a articulação intersetorial das políticas sociais no atendimento das necessidades sociais dos sujeitos envolvidos. A experiência em Porto Alegre/RS, no ano de 2015, de revisão de cada processo judicial de acolhimento institucional, além da discussão do caso com os representantes das políticas sociais envolvidas, a magistrada, o promotor e a assistente social (no caso, a pesquisadora) realizaram a escuta de cada criança e adolescente individualmente. E, logo após, foi proferida uma decisão a cerca da manutenção ou não da medida

Nesse caso, observamos nas determinações judiciais a busca de garantia de acesso a serviços e programas das diferentes políticas sociais envolvidas. A exemplo disso, existem solicitações judiciais de vaga em escola; de atendimentos em saúde - tanto para acolhidos, quanto para suas famílias; demandas habitacionais para as famílias das crianças e adolescentes em acolhimento e de inserção dos adolescentes acolhidos em programas de profissionalização como preparação para o desligamento²³. Essas demandas judiciais traduzem as expressões da questão

²² CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, jun., 2009.

²³ Durante o segundo trimestre de 2015, foram realizadas a verificação de 662 processos judiciais envolvendo crianças acolhidas, dos quais: 310 estão acolhidas há mais de dois anos; 123 crianças/adolescentes estão acolhidos há mais de seis meses sem processo de destituição do poder familiar; 78 crianças/adolescentes tomam medicação sem diagnóstico; 30 crianças/adolescentes estavam evadidos no momento das audiências; 20 crianças/adolescentes recebem Benefício de Prestação Continuada por apresentar transtornos mentais ou HIV; 9 adolescentes estão cumprindo Medida Sócio-Educativa (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade); 29 crianças/adolescentes encontram-se com defasagem escolar (idade X série); 12 frequentam escolas especiais; 26 crianças/adolescentes foram reintegrados à família natural; 80 crianças/adolescentes aguardam por atendimento na rede pública de saúde, principalmente na área de saúde mental, para o onde foram enviadas requisições e 12 crianças/adolescentes aguardam vagas em escolas públicas. Neste sentido, as audiências foram realizadas com a presença e participação das equipes técnicas dos abrigos e casas-lares; membros do Conselho Tutelar (que, em sua maioria, solicitam a aplicação da medida ao Poder Judiciário); os serviços sócioassistenciais da FASC (SCFV, CRAS e CREAS que acompanham ou acompanharam as famílias dos acolhidos); dos serviços de saúde (UBS's e CAPS Infantil que atendem ou atenderam os acolhidos e/ou suas famílias) e da educação (das escolas onde as crianças e adolescentes acolhidos estão inseridos).

social, que por sua vez, legitimam o Serviço Social no Judiciário em suas mediações possíveis.

É, historicamente, na área do Direito de Família que as requisições do Judiciário aos assistentes sociais, em sua maioria, vêm fundamentadas na Lei Federal nº 13.105/15 – que institui o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). É dessa forma que os Juízes legitimam as requisições, inclusive com determinação de prazos para cumprimento, com vistas à busca da solução de um caso judicializado.

Como vimos, a Perícia Social ainda é uma competência necessária e há uma afirmação das participantes de que sua apropriação se dá prioritariamente no cotidiano do trabalho profissional. Entretanto, em muitas situações, as profissionais recorrem a encontros de capacitação que acabam instrumentalizando-as para o desenvolvimento dessa competência.

É pertinente esclarecer que o Código de Processo Civil é uma normativa que rege os processos judiciais que tramitam nas Varas Cíveis e de Família. Vejamos os principais artigos que versam sobre a nomeação de perito, neste Código, conforme o exposto no quadro 3:

Quadro 03: Sobre a Legislação de Perito Judicial

Art.149	São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete.
Art. 156	O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. § 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.
Art.157	O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. § 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la. § 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.
Art.158	O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Fonte: Código de Processo Civil (2015)

A Lei de Regulamentação da Profissão (1996) também prevê como atribuição privativa do Assistente Social, em seu artigo 5º, inciso IV, realizar vistorias, perícias técnicas²⁴, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.

O conhecimento sobre as políticas públicas e seus marcos regulatórios, assim como das legislações vigentes nas áreas da Infância e Juventude, da Família e do Crime, emergiu no Grupo Focal como necessários para o trabalho do(a) assistente social no Judiciário. Principalmente, frente à demanda emergente de trabalho em rede.

É, então, no trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário que essas competências são acionadas e, portanto, são colocados em uso os conhecimentos das profissionais e também se identificam as necessidades de aquisição de outros, que ao longo dessa dissertação vão sendo desvelados. Assim sendo, é fundamental o trato teórico sobre o trabalho enquanto categoria indispensável para a compreensão do próprio modo de ser dos homens e da sociedade. Como nos diz Netto (2007, p.29), é a "categoria central para compreensão do próprio fenômeno humano-social".

A sociedade, composta por homens e mulheres, transforma matérias naturais em produtos que atendem necessidades. Essa transformação é realizada através do que chamamos de trabalho. Ele exige instrumentos, habilidades e conhecimentos (transmitidos mediante aprendizado – experimentação e repetição) e apresenta caráter dinâmico, pois atende a várias necessidades, assim como, cria novas necessidades (NETTO, 2007).

O trabalho do homem enquanto atividade que atende a necessidades, diferencia-se da ação realizada pelos animais, na medida em que essas são determinadas geneticamente e se caracterizam por uma ação imediata, biologicamente estabelecida. Tomamos como referência as reflexões de Marx em 'O Capital':

²⁴ A perícia é definida como “uma declaração de caráter técnico cujo resultado é apresentado ao juiz da ação sob a forma de um laudo, onde se descreve a percepção e observação dos fatos, bem como uma apreciação dos mesmos”. O objetivo da perícia situa-se na “assessoria aos juizes em suas decisões, constituindo-se em meio de prova” (ARAUJO, 2000, p.28). Para Türck (2000, p.37), a perícia social é definida como “a verificação e a interpretação da situação sócio-cultural, política e emocional das pessoas envolvidas na situação a ser avaliada”.

[...] o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. (...) O processo de trabalho (...) é a atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e a natureza, condição natural eterna da vida humana e, portanto, (...) comum a todas as suas formas sociais. (MARX, 2013: 149-150,153)

Assim, como bem sintetiza Netto (2007), com base na teoria marxista, podemos dizer que entre o homem e a natureza se estabelece uma relação mediada por instrumentos de trabalho que são produtos do sujeito que trabalha e que tem uma finalidade. Essa depende de escolhas e de uma prévia ideação. Dessa forma, surge a ideia de que o trabalho é uma objetivação do sujeito, pois começa com uma intencionalidade prévia. Essa exige conhecimentos sobre a natureza e sobre um sistema de comunicação e linguagem articulada que de certa forma torna possível universalizar o saber.

Nessa ótica, o trabalho é sempre uma atividade coletiva, de caráter social e nesse movimento o sujeito que trabalha transforma a natureza e a si mesmo, dando origem ao ser social. Para Netto, “numa perspectiva histórica e evolutiva da natureza inorgânica à orgânica, de primatas à espécie humana, o trabalho é o que funda a humanidade e a sociedade”. Ou seja, “o trabalho é fundante do ser social” (2007, p.37).

Conforme Netto (2007, p.38), “quanto mais o homem se humaniza (pelo trabalho), quanto mais se torna ser social, tanto menos o ser natural é determinante em sua vida”. Assim, ser social pressupõe a capacidade de projetar uma linguagem articulada e uma consciência. Ser social também envolve pensar, conhecer, projetar, objetivar-se, escolher e universalizar. Assim, o autor atribui as características constitutivas do trabalho como: atividade teleologicamente orientada; tendência à universalização e linguagem articulada.

Dessa forma, ocorre a sociabilização do homem que, por meio de processos de interação social (principalmente os educativos), tornam-no humano e social. Nesses termos, o fenômeno humano é produto de um processo histórico. Sendo que o trabalho é a objetivação primária do ser social. Quanto mais se desenvolve o ser

social, mais suas objetivações transcendem o espaço ligado diretamente do trabalho e se direcionam para outras dimensões (ciência, filosofia, arte).

Netto (2007) aponta que a categoria da práxis inclui todas as objetivações humanas, visto que por meio dela é possível o controle e exploração da natureza (sujeito x natureza), em que o homem objetiva-se materialmente e é capaz de influir no comportamento e na ação dos homens (sujeito x sujeito) objetivando-se idealmente. Na e pela práxis a espécie humana se converte inteiramente em gênero humano.

No contexto das objetivações humanas, encontramos a possibilidade do homem influenciar outros homens. Por meio da Política e do Direito, vimos a capacidade de extrair determinado comportamento coletivo e produzir reações conservadoras ou transformadoras da ordem estabelecida.

Na esfera da reprodução social da ordem burguesa, encontra-se o Direito juntamente com as categorias históricas de classe social e de Estado. Borgianni (2013) a coloca como um conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social. De acordo com a autora, o campo jurídico “é determinado como espaço social no qual os chamados ‘operadores do Direito’ (magistrados, promotores e advogados) ‘concorrem pelo monopólio do direito de dizer o Direito’.” (Borgianni, 2013, p.414).

A partir disso, surgem questões sobre a contribuição do Serviço Social nesse âmbito judicial, no qual se disputa o ‘direito de dizer o Direito’ e o próprio desenvolvimento de um trabalho coerente com o projeto ético-político profissional. Esse projeto é sustentado e se materializa na Lei de Regulamentação da Profissão (1993), no Código de Ética Profissional (1993) e nas Diretrizes Curriculares. Enquanto profissão inserida na divisão social do trabalho, o Serviço Social tem nas expressões da questão social seu objeto e se encontra em constante mediação com a instituição empregadora. Conforme Iamamoto (2015), as distintas inserções profissionais condicionam o trabalho concreto a ser realizado nas condições em que se materializa a autonomia profissional, assim como seus efeitos no processo de reprodução das relações sociais.

Nos grupos focais realizados, a autonomia profissional no Poder Judiciário surgiu como uma questão contraditória, sendo tanto capaz de favorecer o exercício ético-político quanto engessar o trabalho profissional e acabar deflagrando um distanciamento entre o profissional e os sujeitos de direitos, como revela a narrativa da participante M:

[...] eu vejo uma coisa que no Judiciário é bastante contraditório é essa questão da autonomia relativa que a gente tem, às vezes alguns técnicos se apropriam tanto dessa autonomia relativa para imprimir o rumo do meu trabalho e também não estão abertos a construir parâmetros mínimos. Por exemplo, eu considero super importante a visita domiciliar quando estou acompanhando um Estágio de Convivência²⁵, mas tem colegas que não querem, que preferem fotos da família pelo whatsapp. E se tu vai falar alguma coisa, acham que estamos interferindo na autonomia profissional, é um espaço muito difícil. (Participante M)

A complexidade das expressões da questão social, que surgem como fenômenos sociais velados nos processos judiciais em que o assistente social é convocado a atuar em nossa perspectiva, está no fato dela surgir de forma individualizada, no cruzamento de diferentes dimensões da vida social e sob o crescente impacto das transformações societárias no cotidiano. Isso imprime ao trabalho profissional o que Iamamoto (2015) já sinalizou como seu caráter contraditório e político. O que nos chama a atenção nessa narrativa é o fato de que o uso das tecnologias, ao mesmo tempo em que pode contribuir com o trabalho, pode empobrecer a intervenção profissional e o vínculo necessário para desvelar a realidade de cada situação, já que o aparente nem sempre é o real.

Nesse sentido, “a atuação do assistente social é polarizada pelos interesses de classe, reproduz interesses contrapostos que convivem em tensão, responde a demandas do capital e do trabalho e, pela mediação, pode fortalecer um ou outro pólo” (BORGIANNI, 2013, p.433).

Considerando que os assistentes sociais, quando ingressam no Poder Judiciário, em sua maioria, são nomeadas(os) a assumir o cargo em Comarcas do interior do Estado, onde muitas vezes não existem outras(os) colegas de profissão, a competência de socializar os conhecimentos específicos com os demais profissionais da rede também emerge como importante. A participante N revela a

²⁵ Natureza processual que exige do assistente social a avaliação e acompanhamento de situações que envolvem a Adoção de crianças e adolescentes.

experiência de criação de um curso sobre Perícia Social:

[...] na verdade esse curso a gente dá pra muitas pessoas da rede, dava para pessoas dos municípios que também não sabem fazer essa interlocução com o Judiciário. E dávamos uma orientada em relação a que coisas que tu, da rede, também precisa trazer, que coisas que tu não precisa trazer para o Ministério Público, para o Judiciário. Isso a gente também fala bastante. E o curso foi muito assim, vamos socializar o que a gente sabe, ele não é um curso acadêmico, é um curso bem prático. (Participante N)

Sobre a socialização de conhecimentos específicos com os operadores do Direito (juízes, promotores e advogados), a participante verbaliza:

[...] porque também não sabiam o que era CRAS, o que era CREAS. O promotor não sabia, o defensor não sabia, o juiz não sabia, o secretário do juiz não sabia, ninguém sabia o que era isso. Apesar da gente botar no laudo, eu sempre boto como referência, escrevo CRAS e digo o que é. (Participante O)

Nesse sentido, o assistente social tem uma função educativa de provocar a reflexão dos operadores do Direito sobre o significado e a existência desses serviços, sua estrutura organizacional, assim como seus objetivos enquanto políticas sociais protetivas.

A partir dessa compreensão, Yasbek (1999) e Yamamoto (2014) compactuam que o caráter político da profissão pode viabilizar a possibilidade do profissional colocar-se no horizonte dos interesses dos trabalhadores e se explica no âmbito das relações de poder da sociedade. As análises de Behring (2008) e Silva (2010) sobre a incidência das transformações societárias no papel do Estado na atualidade apontam para fragilização da intervenção pública no atendimento das necessidades sociais básicas da população. Também importante sublinhar que outras formas de ação são desenvolvidas, com ênfase na lógica privada do mercado e numa lógica punitiva de Estado.

Ao analisar as determinações sócio-econômicas e políticas relevantes do contexto atual que exigem um novo papel do Estado, Behring (2008) denomina de contra-reforma o momento atual brasileiro que acompanha as tendências mundiais do avanço do modo capitalista de produção. Seus reflexos atingem diretamente a

produção e reprodução das relações sociais no país e, conseqüentemente, o trabalho do assistente social.

Quando questionadas sobre as competências necessárias ao trabalho profissional, os grupos focais refletiram acerca da importância de estarmos predispostos a buscar conhecimentos também em espaços informais e na relação interdisciplinar que pode se estabelecer no cotidiano do trabalho. Como demonstrado pelas narrativas a seguir:

Aí entra as mediações que a gente tem fazer, uma questão metodológica (Participante N)

Predisposição também de discutir o caso, quando tu tem um colega da psicologia ali que pode discutir aquele caso, a partir daquele caso concreto. Então eu acho que é nessa mediação que eu vou conseguindo compor algo pra me posicionar enquanto assistente social com os meus princípios ético-políticos, a minha intencionalidade bem clara. Eu busco, acesso esses conhecimentos, mas o meu posicionamento ele tá amarrado com uma intencionalidade, com uma direção ético-política que é da minha profissão. Uma psicóloga pode acessar os mesmos conhecimentos mas na hora de se posicionar, ela vai se posicionar como psicóloga. (Participante E)

A postura investigativa do assistente social também emergiu como uma competência necessária não somente para o trabalho no Poder Judiciário quanto para qualquer espaço sócio-ocupacional.

Aí vem a questão do perfil profissional investigativo, da postura investigativa como competência [...] acho que uma postura assim, vai colaborar no processo de educação permanente. [...] uma vez que isso é uma postura que é demanda do profissional assistente social onde quer que ele esteja. Até como uma questão ética. (Participante P)

A pesquisa se constitui num importante instrumento de trabalho não somente para a apreensão da realidade social mas também para o planejamento do trabalho e ampliação dos serviços, programas e projetos que atendam as necessidades sociais dos sujeitos de direitos, assim como das demandas judiciais. Citamos como exemplo, o trabalho desenvolvido pela pesquisadora nas Audiências Concentradas em Porto Alegre/RS em 2015, do qual emergiram dados relevantes quanto à realidade dos serviços de acolhimento capazes de auxiliar a construção de ações interdisciplinares e intersetoriais planejadas. O domínio do instrumental do Serviço Social também foi apontado como um conhecimento necessário e acionado no

trabalho profissional, especificamente, em relação ao Estudo Social vinculado à Perícia Social. Algumas participantes referiram desconhecimento quanto a esse instrumento antes de ingressar na instituição. Como aparece nas falas a seguir:

Estudo social, eu não sabia fazer. A gente não é ensinada na universidade a fazer estudo social. (Participante Q)

[...] a gente não sabia fazer e eu já tinha 12 anos de formada, de trabalho e não sabia fazer, se não fosse a minha colega me explicar como é que é. (Participante R)

O Estudo Social, vinculado ao papel de perito, aparece como a principal requisição ao assistente social judiciário e, conforme as participantes da pesquisa, é considerado um importante resultado do trabalho profissional nas diferentes frentes de atuação no Poder Judiciário (Infância, Família e Crime), sendo abordado também como uma competência a ser desenvolvida no trabalho.

A competência técnico-operativa foi evidenciada pelas participantes da pesquisa como fundamental para o exercício profissional no Poder Judiciário. O papel de perito exigido pela instituição surgiu como algo aprendido na prática, como bem revela a narrativa da participante S:

E também é um outro papel né, porque quando tu vem de serviços da ponta, tu acompanha a família, tem outro objetivo. Daí tu incorporar isso do perito, isso tu aprende no dia a dia. Inclusive, eu senti muita dificuldade de me desvincular dessa função e compreender a função do perito. Isso é uma coisa bem difícil, eu passei essa dificuldade. (Participante S)

Para trabalhar em diferentes áreas, o assistente social no Poder Judiciário necessita construir conhecimentos e novas competências. Contudo esse espaço de aprendizagem e reflexão no trabalho nem sempre é materializado, pois o trabalhador assistente social possui relativa autonomia na condução do atendimento das necessidades sociais demandadas pelos sujeitos de direitos que acionam o Poder Judiciário (IAMAMOTO, 2015). Algumas vezes, a organização dos processos de trabalho, de uma maneira geral, está pautada numa lógica neoliberal de aligeiramento do trabalho e da produção dos serviços que acabam o afetando, por força da urgência, prazos, quantidade de demandas e requisições.

Esse aspecto foi tratado pelas assistentes sociais pesquisadas em consenso de que a ausência de trabalhadores gera sobrecarga de trabalho e consequente falta de tempo para reflexões e aprendizagens significativas no cotidiano institucional. A fala da participante T revela a busca de estratégias profissionais e a organização do trabalho:

Eu considero que vivenciando a ausência de servidores, vivenciando essa carência de profissionais técnicos em várias áreas. As comarcas só com um assistente social judiciário, comarcas que deveriam ter pelo menos uma dupla, poder pensar nessa interdisciplinariedade, poder pensar no trabalho de discussão de caso, num trabalho de articulação de rede de onde a gente também faz esse processo todo de educação permanente com os demais colegas, não é porque eu tô sozinha na comarca que eu tô engessada, porque o colega da instituição de acolhimento tem algo a contribuir, o colega da Susepe tem algo pra gente trocar. Mas eu acho que a nossa instituição não favorece, nós que criamos espaços. (Participante T)

Essas determinações se colocam na expressão das condições e relações atuais do exercício profissional respondendo a lógica mercadológica que também perpassa os serviços sociais na efetivação das políticas públicas. A racionalidade que definirá o *modus operandi* varia de acordo com os graus de exigência de eficácia, eficiência, produtividade, competências e principalmente nos resultados do trabalho que, muitas vezes, em detrimento da reflexão sobre a qualidade do fazer e suas implicações, os trabalhadores ficam sujeitos ao cumprimento de rotinas burocráticas. Metas institucionais, prazos insuficientes e ritmos acabam definindo a intensidade do trabalho, revelando ausência de recursos compatíveis às demandas e um distanciamento da atualização e aperfeiçoamento profissional.

É nessa mediação²⁶ que se encontra o assistente social trabalhador, que segundo Iamamoto (2015), justifica sua existência como profissão na divisão social e técnica do trabalho, ao mesmo tempo em que lhe condiciona e legitima. Dessa forma, o assistente social disponibiliza sua força de trabalho na intrínseca relação da existência de um contrato de trabalho (formal ou informal) que define as bases em que se dará o exercício profissional, como: estabelecimento de jornada, função, atribuições, normas reguladoras e ou legislações específicas (CLT ou regimes públicos em caso de servidor concursado).

²⁶Categoria exclusiva do ser social, que se explica pelas categorias de análise do método dialético que a sustenta.

Essas condições vão definir um determinado tipo de relação que irá se estabelecer entre o profissional e a instituição empregadora, determinando suas atividades e projetos de intervenção, incidindo nesses processos de trabalho o “*dever-fazer*” de suas prerrogativas profissionais, seus deveres, obrigações e direitos técnicos e éticos. As condições objetivas da organização do trabalho, uma vez vinculado a algum tipo de contrato, ao contexto macrosocietário e às respostas profissionais a esse contexto determinará o nível da sua autonomia.

Na tentativa de caracterizar a população atendida pelo assistente social no Poder Judiciário, vimos que os “excluídos” do sistema econômico perdem progressivamente as condições materiais para exercerem seus direitos básicos, mas nem por isso são dispensados das obrigações e deveres estabelecidos pela legislação, principalmente a penal.

Conclui-se então que, via de regra, são esses os sujeitos de direitos e de políticas públicas que os assistentes sociais atendem tanto pela via do Poder Executivo quanto pelo Poder Judiciário. Tal demanda torna significativo o desafio para os operadores do Direito, que devem decidir subsidiados pelo trabalho técnico, quando se referem à tentativa de garantia de direitos violados. Esses, na maioria das vezes, ocorrem pelo conjunto das condições sociais determinadas, resultando na importância do trabalho do assistente social, comprometido com os valores éticos do projeto profissional do Serviço Social brasileiro²⁷ defendido pelas entidades representativas da profissão do conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO²⁸.

Quando questionadas sobre quais conhecimentos são acionados e/ou necessários para o trabalho, emergiu no grupo a reflexão sobre os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica em Serviço Social e, embora habilitem para o exercício da profissão, há o reconhecimento dessas profissionais de que muitos dos conhecimentos necessários para atuação no Poder Judiciário são “específicos” e são adquiridos no trabalho concreto. Sobre os conhecimentos específicos e formação profissional a participante U refere:

Como a gente falou, acho que dá pra dividir em Infância, Família e Crime e

²⁷O projeto ético político do Serviço Social se materializa a partir da Lei de Regulamentação da Profissão, das Diretrizes Curriculares e do Código de Ética Profissional.

²⁸Conselho Federal de Serviço Social/Conselho Regional de Serviço Social, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social.

dentro dessas tem várias ramificações. E cada ramificação requer um conhecimento específico que, no meu caso, e acho que no das colegas também, a gente não trouxe da Faculdade. E quando eu vou buscar esse conhecimento eu não fico só no Serviço Social por ser limitado em todas essas áreas né. Alguns temas como Adoção, Proteção da Criança eu consigo material do Serviço Social, mas outros como Crime e Família eu não consigo. Então, eu tenho um conjunto de instrumentos do Serviço Social, uma reflexão do Serviço Social, mas eu vou buscar um conhecimento específico de outras áreas nessas ramificações. (Participante U)

Por outro lado, o grupo pesquisado também reconhece que a formação em Serviço Social possui produções de conhecimento no campo sócio-jurídico, porém, questiona-se a forma como vêm sendo utilizadas, como demonstra a narrativa de V:

Claro que a nossa área não dá conta de tudo e a gente tem que buscar essa interface com as outras áreas. Mas eu acho que tem bastante produção do Serviço Social sim e que talvez não esteja sendo bem utilizada, ou porque a gente pensa que o Serviço Social não dá conta quando é uma situação mais complexa, então vou buscar um conhecimento da psicologia, por exemplo. Mas eu tenho que buscar um conhecimento para minha intervenção e eu me sinto subsidiada pelo Serviço Social dessa forma. (Participante V)

Esse aspecto sobre os conhecimentos necessários para o trabalho instigou no grupo uma reflexão sobre o quanto ainda é necessário avançar no que diz respeito a produção de conhecimentos no âmbito sócio-jurídico. O grupo também trouxe alguns conteúdos que ainda são incipientes em termos de produção, como o tema das Penas Alternativas, da Alienação Parental e da Interdição, na área do Direito de Família. Há um reconhecimento de que outras áreas estão produzindo sobre esses temas e conteúdos e que, para o trabalho, buscam inicialmente os conhecimentos e produções do Serviço Social (principalmente nas revistas da área) e posteriormente recorrem a outras áreas, sendo a Psicologia e o Direito as mais citadas. Como narra as participantes S, V e I:

Parece que as outras profissões já estão produzindo muito mais que nós, não quer dizer que a gente não atenda tanto quanto. Só que talvez a gente não se organiza para produzir e para publicar tanto quanto. (Participante S)

Mas também assim né, onde é que a gente está procurando essas publicações? A gente faz uma busca exaustiva nas revistas da área? (Participante V)

Eu faço, sinceramente, eu primeiro busco tudo de Serviço Social e depois eu vou buscando[...]porque também tem muitas coisas de psicologia, por exemplo, que eu leio e tá ok mas eu não vou usar isso no meu laudo[...] tem outras coisas que me servem em alguma coisa e tal. (Participante I)

Eu vejo que hoje em dia, não só o Serviço Social como em várias áreas, a gente não tem tantas publicações em formato de livro, por isso eu perguntei das revistas (Participante V)

Considerando esses enunciados, é importante reconhecer as particularidades de cada profissão, ou seja, suas atribuições para, então, na interação interdisciplinar, fazer uso coletivo do que se faz necessário para atender as demandas judiciais. Também, entendemos que os espaços de reflexão no trabalho permitem a partilha dos conhecimentos entre os trabalhadores, sendo que cada um vai trazer sua contribuição.

Nesse contexto, algumas estratégias podem e devem ser adotadas pelos profissionais, a saber: conhecer a lei e os artigos que legitimam as requisições, de forma a apreendê-los para posicionamento ético e técnico; qualificar-se enquanto profissional para realizar as mediações necessárias de forma a justificar ao magistrado a razão do não atendimento (caso de nomeação de profissionais do poder executivo), como: utilizar a dimensão ética do conflito de interesses relacionando as atribuições que lhe são conferidas no cargo e na política pública a qual está inserida (o); ter conhecimento da política social, legislações e regulamentações da área de atuação.

Como vimos, é no trabalho que o homem produz a si mesmo, os objetos e condições de sua existência pelas relações decorrentes dele. Porém, conforme as condições histórico-sociais em que se realiza, surge o fenômeno histórico da alienação. Essa advém de sociedades em que há divisão social do trabalho e propriedade privada dos meios de produção fundamentais.

Sob essa perspectiva, entendemos que o trabalho do assistente social no Poder Judiciário é partícipe da cultura de alienação vivenciada em nossa sociedade. O traço conservador de sua prática e as possibilidades de resistência no espaço institucional podem ser desvelados a partir da postura crítica e comprometida com o projeto profissional vigente. Nossa intenção não é esgotar essa reflexão, mas sim reconhecer a necessidade dos trabalhadores de avançar com relação à aquisição de

saberes e competências para o exercício da profissão nesse campo. Necessidade também vislumbrada na fala da participante M:

Se a gente for pensar em termos de profissão, o número de profissionais no Brasil que está no Judiciário deve ser muito ínfimo né? E se projetar isso em construção de conhecimento, acho que também um pouco explica porque é uma área superespecializada e dentro de todos os profissionais, nem todos produzem artigos, teses e dissertações. Só um pouco pra contextualizar que eu nunca tinha me dado conta, mas claro, quem mais vai querer discutir o que a gente faz, é nós, e quantos de nós pára para escrever. (Participante M)

Por outro lado, a noção de que nenhum conhecimento formal é capaz de dar conta das necessidades advindas do cotidiano do trabalho profissional fica evidente na fala da participante P:

O Serviço Social, a minha profissão e os conhecimentos que estão disponíveis a partir da minha formação eles me orientam daquilo que é o meu papel, o olhar que eu tenho que ter, para onde eu tenho que direcionar a minha ação, a minha intencionalidade e tudo isso sim, eu vou encontrar produzido e vou acessar na minha formação inclusive. Só que assim, o que acontece, conforme a área, o campo que a gente vai se inserir como foi colocado aqui, tu vai ter algum marco regulatório ou tu vai ter que buscar aprofundar os conhecimentos específicos daquele campo de atuação profissional. Mas fora isso, eu penso que nenhuma produção seja ela escrita virtualmente ou em artigo ou em livro dê conta do que eu acho que eu preciso.

A impressão que eu tenho é que nenhuma escrita vai da conta do que eu preciso, então o que eu preciso, eu acho, é dessa predisposição para buscar seja em qualquer área de conhecimento. Daí eu acesso todos os conhecimentos dos quais eu já tive oportunidade. (Participante P)

2.3.1 Mediação: reflexão e ação no trabalho profissional

Em todo o processo de pesquisa a escolha do objeto de estudo pressupõe a implicação do pesquisador. Nesse caso, a pesquisadora sendo assistente social, a opção teórico-metodológica fundada no pensamento marxista e constitutiva dos Fundamentos do Serviço Social sustenta as reflexões dessa investigação. Sendo também trabalhadora do Poder Judiciário, as interrogações propostas aqui nascem do seu trabalho cotidiano e encontram eco no senso de responsabilidade e compromisso com o próprio exercício profissional. A experiência vivida que aborda o desempenho profissional como assistente social no campo jurídico traz as razões de ser dessa pesquisa.

A centralidade da análise histórico-crítica da profissão na realidade brasileira, é lançada a partir do diálogo com a tradição marxista e incorporada como suporte explicativo da realidade e da profissão. Assim como, o destaque da categoria trabalho mediada com o exercício profissional também faz parte das ações citadas anteriormente.

A influência do marxismo no Serviço Social remonta o Movimento de Reconceituação, marco fundamental da busca por ruptura com o Serviço Social tradicional ocorrido no Brasil e na América Latina. Para Netto (1989), no entanto, a aproximação com a tradição marxista ocorreu de forma “enviesada”, visto que “derivado dos constrangimentos políticos, do ecletismo teórico e do desconhecimento das fontes clássicas”, que bem expressa o que lamamoto (2005, p. 212) revela como uma “tensão entre os propósitos políticos enunciados e os recursos teórico-metodológicos acionados para iluminá-los”.

A superação dessa aproximação enviesada se inicia na década de 1980 com o aprofundamento da apropriação do marxismo pela área, com importantes acúmulos na análise do significado social e particularidades da profissão na divisão sóciotécnica do trabalho. A obra ‘Relações Sociais e Serviço Social no Brasil’ de Marilda Villela lamamoto e Raul Carvalho de 1982 se constitui num marco na produção de conhecimentos em busca da ruptura com o conservadorismo da profissão.

O debate sobre a relação da profissão com o Estado, mediada pela política social, também aparece como eixo de análise marxista nesse período histórico. Revisando a produção teórica sobre os Fundamentos do Serviço Social, Closs (2015, p. 194/195) indica três elementos fundamentais do pensamento de Marx que se relacionam com a produção de conhecimento no Serviço Social:

[...] a centralidade da práxis na transformação da realidade; o movimento do método dialético-crítico que implica a passagem e conexão entre singularidade e universalidade e a indissociabilidade entre método e valor, ou seja não há neutralidade na produção de conhecimento porque o método, em unidade com a teoria e como movimento desta, exprime uma necessária valoração dos processos sociais, uma dada forma de leitura da realidade.

Assim, a pesquisa propõe a centralidade da análise da realidade em suas contradições e, portanto, em suas possibilidades de mudança e intervenção, reafirmando a relação entre teoria e prática como essencial à lógica dialética. Estudar o trabalho do assistente social no Poder Judiciário com esse enfoque implica, preliminarmente, uma abordagem histórica do método dialético essencialmente crítico.

A mediação, de acordo com Pontes (2000, p. 38), é “uma das categorias centrais da dialética, inscrita no contexto da ontologia do ser social marxista, e que possui uma dupla dimensão: ontológica (que pertence ao real) e reflexiva (que é elaborada pela razão)”. A mediação consiste num caminho de apreensão do real através de sucessivas aproximações e, mais do que um processo reflexivo, consiste em um processo prático-concreto.

Mediação pode ser compreendida pela tríade da singularidade, universalidade e particularidade. A singularidade compõe o campo do aparente, do fragmentado, das questões isoladas, do pontual. Para o Serviço Social no Poder Judiciário, é o campo das demandas que chegam ao Foro por meio das naturezas processuais (problemas individuais, familiares, psicológicos, financeiros entre outros) despidas de mediação.

Parafraseando Pontes (2000), nesse campo da singularidade cada caso é um caso e pode se explicar por si só, não tem relação com nada. O que ocorre é a culpabilização do sujeito pela situação que se encontra.

A via contrária da singularidade é a universalidade. Esse campo consiste no plano das determinações universais da realidade, em que a compreensão da singularidade se dá na relação macrossocietária, nas contradições, na totalidade.

A particularidade consiste em considerar que, embora o fenômeno tenha um caráter de universalidade, ele se manifesta de forma diferente em cada contexto, em cada tempo e espaço (PONTES, 2000). É por isso que a particularidade se torna o campo de mediação entre a singularidade e a universalidade. Dessa forma, “o particular representa aqui, precisamente, a expressão lógica da categoria de mediação entre os homens singulares e a sociedade” (PONTES, 2000, p. 42).

Ao materializar o trabalho profissional, o assistente social judiciário busca em seus laudos e pareceres técnicos expor esse movimento do real em suas mediações, compreendendo a natureza processual (singularidade), as condições macrosocietárias (universalidade) e o cotidiano concreto da situação apresentada (particularidade) em busca de possibilidades de transformação e atendimento das necessidades sociais presentes nesse processo dialético.

Frigotto (1987, p. 79) demarca a dialética materialista histórica enquanto uma “postura, ou concepção de mundo; enquanto um método que permite uma apreensão radical da realidade e, enquanto práxis, isto é, unidade de teoria e prática na busca da transformação”. A dialética se situa no plano de realidade, no plano histórico, “sob a forma da trama de relações contraditórias, conflitantes, de leis de construção, desenvolvimento e transformação dos fatos” (FRIGOTTO, 1987, p. 82). O desafio do pensamento, nessa ótica, é expor no plano do conhecimento essa dialética do real.

Com intuito de refletir numa perspectiva de totalidade sobre o fenômeno estudado, sentimos necessidade de abordar historicamente a noção de poder, de Direito e de Estado como componentes importantes de análise do espaço-ocupacional pesquisado, assim como, aprofundar as bases teóricas e éticas do trabalho profissional. Dessa forma, vimos que o poder, cuja explicação anterior se localizava na divindade ou de forma hereditária, passou a ser concentrado no Estado, concebido como expressão das relações sociais. Hegel elevou o Estado como solução das contradições emanadas da sociedade, sendo ele a manifestação da racionalidade humana e do justo. Marx, ao contrário, o denunciaria como aparato a serviço da dominação burguesa no interior dessas relações. Na medida em que o Estado não poderia superar em si mesmo essas contradições, pois os interesses históricos antagônicos da burguesia e do proletariado não permitiriam.

Nessa perspectiva, Marx enxerga na razão estatal a legitimação das estruturas jurídicas postas como formas de opressão escamoteada e necessária para alienar o sujeito, por exemplo, pela figura fictícia do contrato (MASCARO, 2012). Sobre o Direito, Marx (1985, p. 16/17) dirá que, pela sua própria natureza, não poderá se sobrepor ao desenvolvimento cultural da sociedade. Ele estrutura-se pelo modo de produção que iguala os desiguais:

Este igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Não reconhece nenhuma diferença de classes, por que cada um não é apenas tão trabalhador como o outro; mas, reconhece tacitamente, o desigual dom individual – e, portanto, [a desigualdade] capacidade de rendimentos dos trabalhadores – como privilégios naturais. É, portanto, um direito de desigualdade, pelo seu conteúdo, como todo o direito. O direito pela sua natureza, só pode consistir na aplicação de uma escala igual; mas os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos diversos se não fossem desiguais) só são medíveis por uma escala igual, desde que sejam colocados sob um ponto de vista igual [...]. Para evitar todos esses inconvenientes, o direito em vez de ser igual, teria antes de ser desigual. Mas, estes inconvenientes são inevitáveis na primeira fase da sociedade comunista, tal como precisamente saiu da sociedade capitalista após longas dores de parto. O direito nunca pode ser superior a configuração econômica – e ao desenvolvimento da cultura por ela condicionado.

Por isso, Marx (1985), contrariando Hegel, versará sobre o Estado não como mediador dos problemas sociais, mas como agente na defesa de interesses de classe que brotam das leis burguesas fundamentadas na igualdade formal e na liberdade simbólica que o mercado proporciona. Denunciar as formas de exploração do capitalismo, ocultadas sob o véu do sujeito de direito, é questão primordial no pensamento jurídico marxista e pode instrumentalizar criticamente o trabalho do Serviço Social no campo sócio-jurídico.

Nesse sentido, é fundamental fazer referência à totalidade social como sendo regida por leis econômicas do mercado e não por uma racionalidade humana pensada para todos. Portanto, Marx traz a categoria da práxis como desafio, como nos diz Konder (2008, p. 115):

A práxis consiste em uma (...) atividade revolucionária 'subversiva', questionadora e inovadora, numa expressão extremamente sugestiva 'crítico-prática'. A práxis é a atividade concreta pela qual os sujeitos humanos se afirmam no mundo, modificando a realidade objetiva e, para poderem alterá-la transformando-se a si mesmos. É a ação que, para aprofundar de maneira mais consequente, precisa da reflexão, do autoquestionamento, da teoria; e é a teoria que remete à ação, que enfrenta o desafio de verificar seus acertos e desacertos, cotejando-os com a prática.

A totalidade, aqui entendida enquanto categoria do método, compreende a realidade nas suas íntimas leis e revela as conexões internas necessárias à sua compreensão:

A compreensão dialética da totalidade significa não só que as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes (KOSIK, 1976, p. 42).

Dessa forma, captar o movimento do método na análise da realidade possibilita a valorização de aspectos singulares sem deslocá-los do contexto mais amplo que os condiciona. A abordagem de um objeto de estudo sob a lógica dialética implica tanto em focar sua particularidade como situá-lo num conjunto de relações através de totalizações provisórias (LEFEBVRE, 1979).

Dar visibilidade a esse conjunto de relações se constitui na riqueza e complexidade da pesquisa. Como nos diz Silva (2007, p. 291): “reconstruir mediações (conexões) que revelam como o universal se particulariza em uma determinada singularidade e de que forma essa singularidade contém o universal e é influenciada por ele”.

Assim, para compreender dialeticamente a realidade e tratar ‘a coisa em si’, em sua essência, é necessário um movimento de *détour*, que busca superar a representação e alcançar o conceito, conhecendo a estrutura e a origem de determinada realidade, sendo a decomposição do todo uma característica do conhecimento (KOSIK, 1989).

Este *détour* deflagra alguns requisitos internos ao pensamento dialético, como aponta Lefebvre (1979, p. 226) “prima pela totalidade, incorporando a processualidade e historicidade do real, onde o próprio conhecer é ‘um processo de conhecimento por abstrações, conceitos, isto é, por graus sucessivamente conquistados de objetividade, a partir de um começo (prático, histórico, social e lógico)”.

Pensar o trabalho do assistente social no Poder Judiciário a partir dessa categoria, impõe-nos a tarefa de analisar como os reflexos da conjuntura econômica, política e social contemporânea incidem no cotidiano profissional. Sob essa perspectiva, buscamos desvelar quais são os saberes acionados pelo profissional no atendimento das necessidades sociais e institucionais a ele requisitados.

3. PROCESSOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE: CAMINHOS EM CONSTRUÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

O reconhecimento de que as expressões da questão social confrontam-nos nas determinações da vida social exige a reflexão com base em aporte teórico-metodológico e nas legislações sociais vigentes sobre o trabalho cotidiano dos assistentes sociais. Uma das estratégias para superação e mediação das adversidades que se apresentam no trabalho do assistente social no Poder Judiciário está em instituir uma cultura de Educação Permanente que possibilite a esses trabalhadores, em conjunto com outros profissionais, vivenciarem experiências coletivas de aprendizagens significativas.

Para tanto, foi necessário discorrer sobre a concepção de educação permanente e revisitar políticas instituídas no campo das políticas sociais brasileiras, como exemplo: na saúde, na assistência social e no âmbito da categoria profissional construída pelo conjunto CFESS/CRESS.

3.1 Educação e Educação Permanente: compreensões

A Educação é, aqui, estudada a partir do pensamento de autores que contribuem com a sua compreensão fundamentando as reflexões sobre essa categoria, quais sejam: Paulo Freire (2003, 2006), Mészáros (2008), Gohn (2006 e 2010) e Fernandes (2016), entre outros. A busca pela revisão da literatura sobre essa categoria advém da necessidade de suporte teórico para a pesquisa proposta, no que diz respeito à concepção de *educação* para então podermos nos aproximar da discussão sobre a *educação permanente*, umas das principais categorias desse estudo.

Nesse sentido, iniciamos a reflexão citando Paulo Freire (2003, 2006), por ser um dos principais autores brasileiros do campo da educação a contribuir sobremaneira com a construção de uma proposta pedagógica comprometida com a transformação da realidade. No texto *Desafios da educação de adultos ante a nova*

reestruturação tecnológica (2003, p. 40) o autor afirma que “a educação é sempre uma certa teoria do conhecimento posta em prática[...]”. A educação seria um conjunto de ideias relativas ao conhecimento sendo praticadas.

No escrito *Algumas notas sobre humanização e suas implicações pedagógicas* Freire (2003, p. 79) refere que “o conhecimento é processo que implica na ação-reflexão do homem sobre o mundo”. No texto *O processo de alfabetização política: uma introdução*, Freire (2003, p. 72), assevera que “o conhecimento envolve a constante unidade entre ação e reflexão sobre a realidade”, de forma que dessa união ininterrupta não existiria ação sem reflexão, nem reflexão sem ação.

O conhecimento, para Paulo Freire (2006), é processo social que demanda a ação-reflexão transformadora dos homens sobre a realidade. Essa não seria transferível, mas criável através da ação sobre a realidade. Por meio da ação-reflexão transformadora é que se criaria o processo social que o autor chama de conhecimento.

Assim, a educação para Paulo Freire é um processo constante de busca feito por um ser consciente de seu inacabamento e “a conscientização, como a educação, é um processo específico e exclusivamente humano” (2003, p. 53). Na obra *Pedagogia da Autonomia*, Freire acrescenta que “como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo” (2006, p. 61). No texto *Primeiras Palavras* (FREIRE, 2003, p. 10), afirma que “a educação (...) é um fator fundamental na reinvenção do mundo.”

A concepção de educação para Paulo Freire pode então ser definida como o ato de criação de conhecimento como processo constante de busca de transformação-reinvenção da realidade por meio da ação-reflexão humana. Para o autor, a educação apresenta dois objetivos básicos: a criação de conhecimento e a transformação-reinvenção da realidade. O autor apresenta duas formas de educação, uma como “domesticadora”, que prevê a polarização dicotômica entre manipuladores e manipulados, e a “libertadora”, com polarização não-dicotômica, em que a libertação se daria nos dois pólos, a saber, (FREIRE, 2003, p. 73):

[...] a educação para a ‘domesticação’ é um ato de transferência de ‘conhecimento’, enquanto a educação para a libertação é um ato de

conhecimento e um método de ação transformadora que os seres humanos devem exercer sobre a realidade.

Sendo assim, Paulo Freire (2003, p. 74) defende a educação como um método a ser utilizado para a transformação da realidade:

[...] se não superarmos a prática da educação como pura transferência de um conhecimento que somente descreve a realidade, bloquearemos a emergência da consciência crítica, reforçando assim o 'analfabetismo' político. Temos de superar esta espécie de educação – se nossa opção é realmente revolucionária – por uma outra, em que conhecer e transformar a realidade são uma exigência recíproca.

Aqui é possível reconhecer o quanto os objetivos da educação são definidos por uma elite ou/e pelo mercado, pois estão a serviço dos interesses dessa ordem, pois “numa sociedade de classes, são as elites do poder, necessariamente, as que definem a educação e, conseqüentemente, seus objetivos” (FREIRE, 2003, p. 74). Por isso é importante considerar a educação como um método de ação transformadora a serviço da permanente libertação dos homens como práxis política. A libertação se daria na radical modificação das estruturas da sociedade o que pressupõe um movimento contra-hegemônico a essa ordem do capital vigente. É na transformação estrutural que as consciências seriam modificadas e não o contrário.

No texto *Algumas notas sobre a conscientização*, Freire assegura que “[...] não é a educação que forma a sociedade de uma certa maneira, mas a sociedade que, formando-se de uma certa maneira, constitui a educação de acordo com os valores que a norteiam” (2003, p. 118). Concluímos o teor político e prático da educação proposta por Paulo Freire como uma educação para responsabilidade social e política na construção de uma sociedade igualitária.

Seguindo pelo viés crítico com relação à educação encontramos na obra de Istvan Mészáros (2008), *Educação para além do capital*, subsídios que fundamentam a reflexão sobre essa categoria, sendo aqui a educação entendida em sentido amplo, não se referindo às escolas, aos níveis de ensino ou sistemas escolares, mas a educação como processo social vital da existência do homem. Ou seja, aquilo que caracteriza a sua especificidade de ser social, a saber, a

capacidade de conhecer, de ter ciência do real e de, portanto, transformá-lo de forma consciente (MÉSZÁROS, 2008).

Na obra estudada, Mézáros (2008) apresenta um resgate histórico das principais concepções filosóficas sobre educação demonstrando suas limitações e seu comprometimento com a sociedade do capital. Essas limitações são justificadas pela incapacidade (produzidas pelas condições objetivas da própria história) em apreender e transcender os limites do capital, seja pelo comprometimento ideológico com a ordem estabelecida ou mesmo quando capazes de entender e denunciar as mazelas produzidas por esse sistema de controle social.

A partir de sua concepção de educação, identifica-se a temática fundamental que perpassa o pensamento do autor: a incontornabilidade imanente do sistema do capital, isto é, a incorrigível necessidade de autoexpansão e de acumulação para a qual se deve produzir e reproduzir continuamente as condições objetivas de sua conservação (MÉSZÁROS, 2008).

Considerando que no capitalismo não há espaço para a emancipação humana (embora seja uma busca contra-hegemônica a qual muitos da classe trabalhadora se propõem por meio das lutas sociais), o que ficou provado historicamente ao longo do século XX, Mézáros (2008) propõe que a educação ao mesmo tempo que constitui-se como um dos momentos fundamentais da produção das condições objetivas de manutenção da ordem social do capital, pois é o meio pelo qual os indivíduos “internalizam” as perspectivas, os valores e a moral do sistema do capital, legitimando-a. Ao mesmo tempo, ela é necessária para se pensar em uma estratégia de transição para outra forma de sociabilidade que seja “para além do capital”.

Sobre esse aspecto estratégico da educação, o autor retoma elementos do pensamento marxista e constata que a educação (em si) nada pode contra o capital. Pois, enquanto não houver uma transformação das condições objetivas nas quais o sistema de controle sócio-metabólico do capital impõe sobre a humanidade, não é possível conceber qualquer tipo de educação emancipadora. Assim, conclui-se que as propostas reformistas em educação não representam mais do que estratégias do próprio capital para manutenção de seu status conservador (MÉSZÁROS, 2008).

O papel da educação diante dessa incorrigível lógica de acumulação, como diz o autor, é estratégico e vital justamente porque a educação, segundo ele, está diretamente ligada às possibilidades de superação do capital. A educação é colocada como importante disparador de qualquer processo de mudança social no sentido da emancipação humana.

Para Mézáros (2008), a superação do capital não significa apenas sua negação, mas a construção de uma nova ordem capaz de sustentar-se por meio da educação e que poderá produzir essa nova concepção, antecipando uma nova forma de metabolismo social ao orientar os meios de sua execução.

Esse processo de antecipação deve criar, segundo o autor, uma espécie de contrainternalização (ou contraconsciência). A criação de uma nova consciência social pode libertar o modo de ser dos indivíduos do controle do capital, de modo que estes sejam capazes de fazer do processo de aprendizagem a sua própria vida (MÉSZÁROS, 2008).

O autor refere que a educação deve estar ligada a superação da alienação objetiva sem a qual o controle do capital não pode se exercer. A automudança consciente é a maneira pela qual os indivíduos poderão, numa nova ordem social, tomar decisões conscientes sobre a forma de gestão de sua própria vida, incluindo aquela vivida no trabalho como estratégia de sobrevivência nos processos de exploração do capital. Ou seja, é o estabelecimento do controle consciente dos processos sociais, o que só é possível de se imaginar quando a educação é plenamente vivida pelos indivíduos (MÉSZÁROS, 2008). Isso significa considerar que no exercício de uma profissão é fundamental que o trabalhador tenha consciência dos processos em que se insere e da capacidade de produção e reprodução do capital, seja na esfera pública ou privada.

Esse controle consciente dos processos sociais, segundo Mézaros (2008), converte-se na superação da forma alienada de mediação dos homens entre si, tornando-se uma mediação consciente, uma efetiva automeiação. Busca-se uma vida determinada pelas necessidades humanas efetivas e não pelas necessidades fetichizadas e artificiais criadas no âmbito do capital.

Assim, a educação deixa de ser um momento específico da vida, com fins utilitários determinados, para ser a própria vida de todos os homens. Mézaros (2008) afirma que isso é uma necessidade urgente, pois envolve a sobrevivência da humanidade considerando o atual nível de desenvolvimento da sociedade do capital. Sobre o atual contexto, Raichelis (2006, p. 21) afirma profundas transformações no movimento de produção e reprodução da vida social, quando diz que:

As condições estruturais do capitalismo que, com a globalização do sistema de produção e dos mercados e o vertiginoso desenvolvimento tecnológico e informacional, promove profundas mudanças nos processos de trabalho, impulsionadas pela intensificação da competição intercapitalista – gerando terceirização ou subcontratação, trabalho temporário, parcial, e as diferentes formas de precarização do trabalho, para destacar apenas alguns dos elementos presentes nesse processo.

Assim sendo, o agravamento da questão social é resultado desse amplo processo e inseparável da responsabilidade pública do Estado em garantir abertura ao capital especulativo. Questão social aqui entendida, nos termos de Iamamoto (2015), como sendo “as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário político da sociedade” (IAMAMOTO, 2015, p. 168).

Observa-se o aumento das desigualdades sociais e o crescimento populacional de ‘excluídos’ do mercado, sujeitos que não conseguem transformar suas necessidades sociais em demandas atingíveis pela lógica do capital. A luta pelo atendimento dessas demandas se encontra na origem da constituição das políticas públicas e que mobilizam o Estado na produção de respostas. Porém, a agenda neoliberal do capitalismo atual no Brasil vem provocando o esvaziamento do espaço público, da própria noção de direitos e o crescimento de demandas sociais não atendidas e judicializadas.

Outra revisão realizada e que contribui para a reflexão sobre educação trata dos estudos sobre a educação não escolar no Brasil de autoria de Maria da Glória Gohn (2006, 2010), pioneira na fundamentação dessa questão. Em suas obras *Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais* (2010) e *Educação não formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas na escola* (2006), a autora distingue a educação formal, da não formal e

da informal. O que nos interessa é trazer a compreensão da autora sobre o termo educação não formal nas produções em educação. Ela destaca os anos 80, quando a educação não formal, vinculada aos movimentos sociais e de educação popular, aparece junto aos processos de alfabetização de adultos que, na época, ocorriam fora do sistema formal da escola. Na década de 90, ressalta a Lei de Diretrizes de Base de Educação Nacional, em que a educação não formal se desenvolve em inúmeros espaços, abrindo o debate institucional sobre o tema.

Para Gohn (2010) nem toda educação não formal é educação popular no sentido atribuído por Paulo Freire. Para ela, as ações socioeducativas das instituições governamentais e do terceiro setor, muitas vezes de cunho clientelista, não instauram processos de autonomia e emancipação entre os sujeitos atendidos.

No escrito *Educação não formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas na escola* (2006), a autora designa a educação não formal em várias dimensões, entre elas destacamos a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos como cidadãos e a capacidade dos indivíduos para o trabalho por meio da aprendizagem de habilidades e desenvolvimento de potencialidades.

A educação formal é aquela desenvolvida nas escolas com conteúdos previamente demarcados. Quem educa são professores, com regras e padrões comportamentais previamente normatizados com a finalidade de formar o indivíduo como cidadão ativo, desenvolver habilidades e competências, criatividade, percepção e motricidade. Requer tempo, local, recursos humanos especializados, organização, disciplina, regulamento e tem caráter metódico. Como resultado espera-se “aprendizagem efetiva, certificação e titulação” (GOHN, 2006, p. 29).

A educação informal se caracteriza como aquela em que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização (família, bairro, amigos...). Essa é carregada de valores e culturas próprias, sentido de pertencimento e sentimentos herdados. E quem educa são os pais, amigos, vizinhos, em espaços demarcados por referências (nacionalidade, localidade, sexo, religião). Não é organizada e os conhecimentos são passados a partir da prática e experiência anterior. Ou seja, o passado orientando o presente. Os resultados não são esperados, simplesmente acontecem a partir do senso comum (GOHN, 2006).

Já a educação não formal é aquela que se aprende no mundo da vida, pelos processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivas cotidianas. Quem educa é o “outro”, com que se interage ou se integra, em territórios que acompanham as trajetórias de vida dos grupos e indivíduos, locais onde há processos interativos intencionais.

Gohn (2006) defende a ideia de que na educação não formal há intencionalidade na ação, no ato de participar, de aprender e de transmitir ou trocar saberes. Sua finalidade é capacitar os indivíduos a se tornarem cidadãos do mundo, no mundo. Os objetivos se constroem no processo interativo e geram um processo educativo. Assim, segundo a autora, um “modo de educar surge como resultado do processo” voltado para os interesses e as necessidades dos que dele participam. (GOHN, 2006, p. 30)

Os principais atributos da educação não formal se materializam na atuação sobre aspectos subjetivos do grupo; trabalha e forma a cultura política de um grupo; desenvolve laços de pertencimento. Os resultados se dão no campo da consciência e organização de como agir em coletivos; construção e desconstrução de concepções de mundo; formação do indivíduo para a vida e suas adversidades e aquisição de conhecimento sobre a sua própria prática, aprendendo a ler e a interpretar o mundo que o cerca (GOHN, 2006).

O método, segundo a autora, passa pela sistematização dos modos de agir e de pensar o mundo que circunda as pessoas. Na educação não formal penetra-se no campo do simbólico, das orientações e representações que conferem sentido e significado às ações humanas. Supõe a motivação dos envolvidos, não se subordina a estruturas burocráticas. Por ter um caráter humanista, visando a formação integral dos indivíduos, a metodologia é dinâmica, “[...]as metas e objetivos se alteram constantemente, acompanhando o movimento da realidade” (GOHN, 2006, p. 31).

Gohn (2006, 2010) atenta para o papel dos agentes mediadores desse processo. Aponta a necessidade de pensar a sua formação e suas metodologias, visto que os agentes possuem orientações pedagógicas, visões de mundo, ideologias que determinam o jeito de realizar suas ações e que precisam ser tensionadas à luz de uma teoria.

Para abordar o tema da educação permanente partimos dos estudos de Fernandes (2016), em sua obra *Educação permanente e políticas sociais*. Para a autora, a educação permanente não se sobrepõe a nenhuma outra experiência de educação. Não se trata de uma atividade específica, como a educação de adultos ou a educação continuada em processos escolarizados. Em sentido amplo, “[...]a educação permanente aparece como um princípio no qual se funda a organização de um sistema global, em diferentes momentos da vida, em tempos e espaços determinados” (FERNANDES, 2016, p. 48).

Na sociedade capitalista, em que a super exploração da força de trabalho é característica para aqueles sujeitos que estão inseridos nos processos de produção e reprodução do capital, a educação permanente se constitui em uma importante estratégia para incidir não somente nas mudanças das organizações do trabalho, mas também na transformação de si mesmo, ou seja, do próprio sujeito. A educação permanente desencadeia reflexões sobre o modo de produção ou construção de uma prática, “[...]é um jeito de pensar o seu fazer, pois o vir a ser constitui parte deste pensamento” (FERNANDES, 2016, p. 56).

Respalhada nas reflexões de Mészáros (2008), a autora enfatiza a importância daquilo que aprendemos, pois, “[...]a questão é se o que aprendemos, de uma forma ou de outra, está a serviço de quem ou ainda do quê[...]” (FERNANDES, 2016, p. 56). A autora propõe que a educação permanente integre a dimensão formativa no âmbito das políticas sociais, pois as situações de trabalho podem se constituir em experiências de aprendizagem que incidem na qualidade dos serviços prestados, desde que possam atender as necessidades sociais da população.

A educação articulada com as situações de trabalho e seus processos traz a reflexão sobre a construção de formas de agir e pensar nas organizações de trabalho. Para tanto é importante trazeremos que a educação permanente é também uma forma de apostar no sujeito trabalhador como construtor de sua forma de ser e fazer nos espaços de trabalho. Essa é diferente de educação continuada que vem indicando a formação para o trabalho numa perspectiva utilitarista e acrítica, na qual se distingue quem decide e quem executa.

Entretanto, as experiências de educação permanente no trabalho não são reconhecidas como sendo importantes para o atendimento das demandas que chegam nos diferentes serviços ou programas. No Poder Judiciário não são poucas as situações que requerem dos profissionais um conjunto de conhecimentos para o atendimento das necessidades postas pelos sujeitos de direitos. Isso significa considerar as situações de trabalho e as necessidades que emergem nos diferentes contextos de atuação profissional como indicadores dos saberes necessários a serem apreendidos para o atendimento e ou efetivação dos direitos sociais no âmbito das políticas sociais públicas.

A organização do trabalho nesse campo obedece a ritos rígidos e hierárquicos, nos quais a figura do Juiz centraliza o poder de decisão frente aos conflitos e situações sociais com base em pressupostos formais do Estado de Direito. Esse, somente pensado a partir das categorias históricas de classe social e Estado “[...] como um conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social [...]” (BORGIANNI, 1999, p. 417).

A aparência do Direito (e do Poder Judiciário) como algo acima dos interesses das classes sociais, supostamente capaz de captar as necessidades sociais como um todo, cumpre um papel fundamental na construção de um véu que encobre as relações de desigualdade social que não podem aparecer enquanto tal. A fim de superar uma visão simplista e ilusória do real, o assistente social comprometido com o seu projeto ético-político profissional é impelido a construir saberes, competências e habilidades *no e para* o exercício profissional.

Frente aos limites e desafios postos no cotidiano, alguns dispositivos são importantes para o desenvolvimento da cultura da educação permanente no trabalho. Para além da existência de diretrizes políticas para a institucionalização de processos de educação permanente no âmbito das políticas públicas, como exemplo na saúde (BRASIL, 2009) e na assistência social (PNEP/SUAS, 2013), Fernandes (2016) reconhece que o desejo do profissional em envolver-se em processos formativos a partir das demandas que surgem no trabalho é imprescindível. O que se constitui numa escolha individual, mas também coletiva, visto que compromete e responsabiliza os envolvidos com os resultados da ação.

Assim, destaca-se a desacomodação dos trabalhadores advinda desse desejo por meio da qual se poderia dar mais sentido às experiências vivenciadas no trabalho, aos saberes já existentes, “[...]a um serviço prestado que foi planejado, que tem uma intencionalidade e que só se constrói por meio da problematização de uma demanda ou situação posta[...]” (FERNANDES, 2016, p. 79).

A dinâmica organizacional dos espaços de trabalho é outro fator influenciador na construção de espaços coletivos de problematização das situações vivenciadas no trabalho, devendo ser alvo de reflexão para identificação de possibilidades e limites na criação de processos de educação permanente. O Poder Judiciário, acompanhando o movimento sócio-histórico, vem apresentando alterações nos processos de trabalho, como a informatização e redução de recursos humanos. As rotinas de trabalho de atendimentos intensos com o crescimento do volume de processos judiciais muitas vezes dificultam a abertura de agendas de encontros para discussão e reflexão sobre os casos.

A organização dos processos de trabalho no Poder Judiciário em que o Serviço Social está inserido, geralmente, favorece a fragmentação das ações dos profissionais envolvidos. Atualmente, no Foro Central de Porto Alegre/RS, a equipe técnica é composta por profissionais de Serviço Social, Psicologia e Psiquiatria, em que essas profissões atuam isoladamente nos processos judiciais de acordo com suas atribuições específicas, com inexistência de espaços compartilhados de discussão e enfrentamento de adversidades institucionais.

A interdisciplinaridade, conforme Fernandes (2016), também aparece como condição para que ocorram experiências de educação permanente entre os profissionais que colocam seus saberes em uso para o funcionamento institucional. A relação dialógica entre os profissionais de uma equipe é o que dá sentido à educação permanente nos espaços de trabalho. Assim como, a análise dos processos de trabalho, das práticas profissionais e a busca coletiva por melhores formas de agir por meio da interlocução dos saberes também dá sentido à esse tipo de educação.

Considerando o que discutiremos até aqui, durante os grupos focais, foi possível discutir com as participantes sobre a importância dos processos de Educação Permanente vivenciados ou a serem vivenciados no Poder Judiciário.

Sobre isso, a participante F revela:

[...] se tu consegue que na instituição que tu trabalha ter um espaço de discussão de caso semanal, então essa instituição favorece a educação permanente, mas ela vai depender da gente, ela não vai partir de cima. (participante F)

As assistentes sociais participantes da pesquisa avaliaram que o Poder Judiciário não favorece práticas de Educação Permanente, na medida em que o trabalho muitas vezes acontece de forma individual. Isso, principalmente, para aquelas profissionais que atuam em Comarcas do interior do Estado que, como vimos, por vezes contam somente consigo para desempenhar o trabalho técnico.

Contudo, o grupo focal possibilitou destacar que a troca de saberes entre profissionais que atuam em equipes interdisciplinares é fundamental para a execução do trabalho. Como nos diz a participante O:

Quando eu chego [...] sem saber nada e fico toda hora, ô [...] como é que faz o processo de Preparação para Adoção mesmo, o que eu faço, e ela diz: olha [...] acho que tu podia discutir com a psicóloga, que tem que ter cuidado para cadastrar. Ela está me passando informações da minha realidade, daquele problema concreto que eu tenho, ela parou o que ela estava fazendo, a gente está ali trocando ideia, discutindo, eu acredito que ali também está acontecendo educação permanente. (Participante O)

Quando questionadas sobre as experiências de Educação Permanente vivenciadas no Poder Judiciário, as assistentes sociais do grupo focal elencaram situações que envolvem capacitações, encontros com profissionais da rede de serviços socioassistenciais e mesmo encontro entre as colegas. Os temas trabalhados nas experiências relatadas foram sobre a Perícia Social, Depoimento Especial, Preparação para Adoção e Penas Alternativas.

Ao ingressar no Poder Judiciário, as participantes Q e L referiram que participaram de um 'curso' ministrado pelas assistentes sociais judiciárias, no qual abordaram sobre as principais situações a serem vivenciadas no cotidiano do trabalho.

No curso se procurou abordar tudo que poderíamos nos deparar no trabalho no Judiciário. (participante Q)

Foi uma apresentação do trabalho, [...] foi apresentado em que eu iria trabalhar e, posteriormente, fui autodidata, eu vou ler, vou buscar, vou me capacitar. (participante L)

A fala das assistentes sociais acima revela que a aprendizagem para o trabalho ocorre no próprio espaço de trabalho, a partir das experiências dos trabalhadores e da postura do profissional. O Depoimento Especial, enquanto prática institucional, foi um dos temas de destaque para as assistentes sociais pesquisadas como uma área de investimento institucional em capacitações, como dizem as participantes L, M,P e J:

Eu acho que o Depoimento Especial vem tendo uma educação permanente, não tão frequente como a gente desejasse, mas vem sendo feito sistematicamente, capacitações e supervisões por parte do Tribunal de Justiça. (Participante L)

Mas eu acho que capacitação é diferente de educação permanente, porque a educação permanente parte da gente, do nosso desejo de discutir um assunto e sistematizar. Por que, por exemplo, o Depoimento Especial é algo que vem de cima, é institucional. (Participante M)

Eu acho que depende, porque se tu é a pessoa que está fazendo o Depoimento Especial muito provavelmente tu vai buscar supervisão e a supervisão está disponível permanentemente, então ali está rolando educação permanente. (Participante P)

Porque eu atuo e não vejo esse espaço de supervisão, de troca, não tem. Nós somos convocados para os cursos, inclusive alguns colegas não queriam estar presentes, não queriam nem fazer Depoimento Especial, mas foram obrigados. Então no momento que tu é obrigado a fazer uma atividade deixa de ser educação permanente. (Participante J)

O debate sobre as capacitações para Depoimento Especial possibilitou a reflexão acerca da cultura de Educação Permanente e a necessária aprendizagem significativa daí decorrente, conforme vimos anteriormente. Outra temática que emergiu com destaque como sendo uma experiência de educação permanente foi advinda da necessidade de construir conhecimentos para o trabalho com as Penas Alternativas, o que propiciou a realização do I Encontro de Assistentes Sociais Judiciários que atuam na área em outubro de 2018. Como revelam as participantes S e T:

O movimento que a gente fez caminha nesse sentido, de ser uma demanda, uma necessidade nossa, a gente pensou até numa certa institucionalização, uma convocação, organização de um dia. Então a gente coloca essa demanda a partir do nosso trabalho e ela vai ser de alguma maneira

institucionalizada, mas parte de nós. (Participante S)

Acho que esse Encontro parece então que foi um movimento de educação permanente. (Participante T)

Outra experiência vivenciada pelas assistentes sociais do Judiciário, considerada como prática de Educação Permanente, foi na área da Infância e da Juventude, que consistiu na construção coletiva de um Manual sobre Preparação para Adoção junto com profissionais da rede de serviços de acolhimento institucional de Porto Alegre/RS no período de 2016/2017. Como revela a narrativa a seguir:

[...] foi uma experiência com a rede de serviços de acolhimento que a gente passou quase dois anos discutindo para criar um manual de preparação para adoção, com orientações técnicas e um modelo de Plano Individual de Atendimento para dar conta do que deve aparecer no processo judicial desse acompanhamento técnico da instituição de acolhimento. Isso se deu com a rede e a produção foi publicada pelo Tribunal de Justiça/RS. Isso sim, dá para considerar um processo de educação permanente. Eu lembro que a gente amadureceu um monte e foi super legal. (Participante E)

De um modo geral, vimos que a cultura de Educação Permanente depende muito mais dos trabalhadores do que da estrutura organizacional da instituição. As necessidades sociais postas no cotidiano do assistente social impulsionam esse trabalhador a buscar conhecimentos de outras áreas, assim como construir coletivamente com outros profissionais de outros espaços institucionais na perspectiva da interdisciplinaridade e intersetorialidade.

No que tange a realização da Perícia Social tanto na área da Infância e da Juventude quanto na área do Direito de Família, houve a reflexão sobre a importância da discussão dos casos com os profissionais da rede de serviços que, por ventura, acompanham as famílias em questão. O quanto necessitamos desses conhecimentos para construção do Laudo Social, como se refere a participante G: “Eu me sentia muito mais tranquila para dar um parecer no sentido da destituição do poder familiar ou não com esse suporte da rede”. (Participante G)

Em consonância com o conceito de Educação Permanente utilizado nessa pesquisa, a participante N reflete sobre a possibilidade de construção dessa cultura no espaço institucional do Poder Judiciário:

Do meu ponto de vista, a educação permanente é uma proposta de educação contra-hegemônica, ela é contrária aquilo que é reconhecido, que é o valorizado como formato de educação, então a gente mesmo tem dificuldade de reconhecê-la nos nossos processos de trabalho. Porque a gente muitas vezes considera que a educação que vale é aquela que vai me dar um certificado, vai me dar um diploma, acho que isso nos traz um pouco mais de consciência do quão ousado é trazer isso para dentro do Poder Judiciário. Então é um tipo de processo que não vai acontecer mesmo a não ser por iniciativa nossa, própria dos sujeitos envolvidos. (Participante N)

Sob essa perspectiva, vimos que a educação permanente é um processo que necessita ser reconhecido pelas trabalhadoras como algo que já ocorre, entretanto, carente de consciência. O presente estudo buscou trazer à tona essa reflexão e possibilitar a construção coletiva de uma possível agenda de educação permanente para as assistentes sociais no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

3.2. Políticas de Educação Permanente: em busca do estado da arte

Nesse processo de conhecimento sobre as experiências de educação permanente, é importante fazer referência à existência das políticas nacionais de educação permanente que se construíram no âmbito de duas importantes políticas sociais no Brasil, quais sejam: a Política Nacional de Educação Permanente no Sistema Único de Saúde (2009) e a Política Nacional de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social (2013) e ainda a Política Nacional de Educação Permanente do conjunto CFESS-CRESS (2012).

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (2009) – PNEP/SUS, dentre outras providências, considera o caráter orgânico entre ensino e as ações e serviços, a docência e a atenção à saúde nas relações que ocorrem entre formação e gestão social. A integração entre aprendizado e reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade das ações em saúde se colocam como condições para a instituição da educação permanente no SUS (BRASIL, 2009).

A PNEP/SUS (2009, p.41) tem como principal finalidade “[...]contribuir para o desenvolvimento de uma estratégia educativa integral orientada para a transformação dos serviços de saúde e comprometida com o desenvolvimento

permanente de seus recursos humanos[...]”. Aborda, também, a aprendizagem institucional e as distinções entre educação continuada e educação permanente.

Nessa política, a Educação Permanente é conceituada como aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações. Ela se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais.

[...] é feita a partir dos problemas enfrentados na realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde têm como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho. (PNEP/SUS, 2009, p.20)

A partir desses estudos e análises, a PNEP/SUS (2009, p.40) apresenta questões importantes associadas à capacitação e à educação permanente em saúde: “[...]nem toda ação de capacitação implica um processo de educação permanente[...]”. Embora toda capacitação busca melhorar o desempenho do trabalhador, nem todas essas ações traduzem uma estratégia de mudança institucional, condição essencial nos processos de educação permanente; “[...]a educação permanente, como estratégia sistemática e global, pode abranger em seu processo diversas ações específicas de capacitação e não o inverso[...]”. No âmbito de uma estratégia maior, podem ter um começo e um fim e serem direcionadas a grupos específicos de trabalhadores, desde que articuladas à estratégia de mudança institucional; finalmente, “[...]todo processo de educação permanente requer elaboração, desenho e execução a partir de uma análise estratégica e da cultura institucional dos serviços de saúde em que se insere”.

No âmbito da política de saúde, a Educação Permanente (2009, p.46) aponta que “[...]os estudos sobre as organizações ajudam substancialmente a compreender a aprendizagem no trabalho e os intercâmbios que facilitam ou impedem a mudança nas organizações”. Essa política busca “[...]contribuir para o desenvolvimento de uma estratégia educativa integral orientada para a transformação dos serviços de

saúde e comprometida com o desenvolvimento permanente de seus recursos humanos[...]” (PNEP/SUS, 2009, p.41).

Já a Política Nacional de Educação Permanente no SUAS (2013, p.30) está vinculada, essencialmente, à gestão do trabalho e à profissionalização da Assistência Social enquanto política pública e destina-se aos trabalhadores e agentes do controle social do Sistema. A finalidade desta Política encontra eco na busca não apenas de:

[...] desenvolver habilidades específicas, mas problematizar os pressupostos e os contextos dos processos de trabalho e das práticas profissionais realmente existentes. Via pela qual se buscará desenvolver a capacidade crítica, a autonomia e a responsabilização das equipes de trabalho para a construção de soluções compartilhadas, visando às mudanças necessárias no contexto real das mencionadas práticas profissionais e processos de trabalho.

Essa política tem como objetivo institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação (BRASIL, 2013). Destacamos como princípios dessa política, a interdisciplinariedade, a aprendizagem significativa e a historicidade.

A utilização do princípio da historicidade nos remete ao fato de que o Sistema Único de Assistência Social e a PNEP/SUAS se configuram nos marcos de uma “[...]dada forma de sociedade e de um determinado tipo de Estado[...]” (BRASIL, 2013, p.38). Essa noção possibilita analisar suas lógicas de funcionamento, suas relações e as múltiplas determinações. Isso facilita a compreensão das possibilidades de “[...]afirmação positiva e realização dos princípios contidos na Lei Orgânica de Assistência Social, em direção ao fortalecimento e consolidação da Assistência Social, enquanto política pública de direito[...]” (BRASIL, 2013, p. 38).

Em relação ao assistente social, o conjunto CFESS/CRESS aponta que pensar a Educação Permanente no Serviço Social pressupõe afirmar o projeto profissional articulando as condições macrosocietárias que configuram o terreno sócio-histórico em que se exerce a profissão e as respostas de caráter ético-político e técnico-operativo dos(as) agentes profissionais.

A Política Nacional de Educação Permanente/CFESS/CRESS (2012, p.09) fortalece um dos princípios do Código de Ética do(a) Assistente Social, no que se refere ao “[...]compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional[...]”.

Nesses termos, a PNEP CFESS/CRESS (2012, p. 31) entende que:

A formação profissional expressa uma concepção de ensino e aprendizagem calcada na dinâmica da vida social, o que estabelece parâmetros para a inserção profissional na realidade sócio-institucional. A presente proposta parte da reafirmação do trabalho como atividade central do ser social. As mudanças verificadas nos padrões de acumulação e regulação social exigem um redimensionamento das formas de pensar/agir dos profissionais diante das novas demandas, possibilidades e das respostas dadas.

Como objetivos específicos dessa política (PNEP, CFESS/CRESS, 2012, p.46), destacamos a tarefa de “[...]contribuir com a qualificação das competências e atribuições dos(as) assistentes sociais nas específicas condições e relações de trabalho presentes no país, reconhecendo as forças políticas em luta pela hegemonia[...]”. Assim como, “[...]disseminar o debate contemporâneo sobre o instrumental teórico, conceitual, técnico, ético e político do Serviço Social[...]”.

Verifica-se que as Políticas apresentadas são propostas pedagógicas de formação dos trabalhadores para o melhor atendimento das necessidades da população e se referem ao trabalho como principal lócus de produção de conhecimento para uma ação transformadora. Nelas, vimos os princípios da interdisciplinaridade, do aprendizado significativo, da participação coletiva e a importância da análise sócio-histórica e crítica sobre a organização do trabalho.

Mas não basta a existência e a institucionalização de uma Política, sem o comprometimento prático dos trabalhadores e o entendimento de que o conhecimento desligado da prática é inconcebível.

Quadro 04: Síntese dos objetivos das Políticas Nacionais de Educação Permanente

Política	Objetivo Geral
PNEP SUS (2009, p.7)	A PNEP em Saúde deve considerar as especificidades regionais, a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde.
PNEP SUAS (2013, p.27)	Institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.
PNEP CFESS/CRESS (2012, p. 45)	consolidar uma Política Nacional de Educação Permanente no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, voltada para a promoção do aprimoramento intelectual, técnico e político dos/as assistentes sociais, como forma de qualificar o exercício profissional, fortalecendo sua inserção qualificada e crítica no mundo do trabalho; bem como consolidar o projeto ético-político do Serviço Social e potencializar a melhoria dos serviços prestados aos/as usuários/as.

Fonte: PNEP/SUAS (2003), PNEP/SUS (2009) e PNEP/CFESS/CRESS (2012)

Dessa forma, entendemos que a construção de uma cultura da Educação Permanente no Poder Judiciário é um desafio, como diz a participante M:

Acho que em [...] nós seguidamente estamos provocando, tensionando para ter espaços de reuniões e que não se fique estrangulados com os processos lá também. Como as colegas dizem, “eu não posso ficar fazendo reunião em todos os meus turnos que é de fazer laudo, eu tenho que ter a minha agenda liberada, não atender e sim ir pra reunião”. Mas a reunião tem essa importância para a instituição? Eu diria que não, a gente que se banca. Se fosse sim ou não, eu diria que não, essa instituição não favorece a educação permanente. Acho que sim, somos uma especialização do trabalho, somos poucos em termos de Brasil, mas essa instituição não favorece que a gente tenha o conhecimento que deveria ter para fazer o que a gente faz. Nós buscamos, cada uma busca individualmente nesse leque de interesses e possibilidades. (Participante M)

Além disso, a construção dessa cultura pode se constituir em uma importante estratégia para concretização de uma práxis a ser desenvolvida e de formação dos profissionais que atuam nesse campo sócio-ocupacional. Enquanto categoria do método dialético materialista histórico, a práxis sintetiza a intencionalidade da presente pesquisa como sendo uma reflexão em função da ação para transformar (FRIGOTTO, 1987), pois:

[...] o trabalho, as relações sociais de produção se constituem, na concepção materialista histórica, nas categorias básicas que definem o homem concreto, histórico, os modos de produção da existência, o pressuposto do conhecimento e o princípio educativo por excelência (FRIGOTTO, 1987, p. 89).

Nessa caminhada investigativa e por meio das reflexões que emergiram dos grupos focais foi possível iniciarmos a construção de uma agenda de Educação Permanente no Poder Judiciário, a partir de experiências vivenciadas pelas participantes no cotidiano do trabalho e da análise crítica sobre a organização do mesmo nesta instituição.

4. UMA AGENDA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE: O PROTAGONISMO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Neste capítulo, revelamos os resultados da pesquisa que emergiram nas discussões dos grupos focais no que diz respeito à importância dos processos de Educação Permanente e às experiências vivenciadas pelos assistentes sociais judiciários no trabalho que contribuem para a construção coletiva do que estamos chamando de: “agenda de educação permanente”. O título foi escolhido salientando o protagonismo das assistentes sociais, visto que são estas profissionais do Poder Judiciário que socializaram suas experiências de trabalho e educativas.

Embora a questão central dessa investigação se proponha a conhecer “[...] quais as competências e conhecimentos acionados no trabalho do assistente social [...]”, ao longo da revisão teórica que realizamos e a partir das falas das participantes, vimos que para além do conhecimento legitimado e formalizado que as assistentes sociais possuem para exercerem o trabalho profissional, a palavra “saber” é trazida numa perspectiva mais ampla do que o próprio “conhecimento”.

Mesmo uma não se sobrepondo a outra, é importante fazer referência a Santos (2003) quando refere que o termo “saber” pode ser entendido como conhecimento formalizado, construído social e historicamente, portanto científico. Assim como, em outra perspectiva, é compreendido como saber tácito, resultante de experiências individuais ou coletivas; e, por último, a dimensão inconsciente do saber, a do desejo de saber (Santos, 2003). Contudo, “[...] saber supõe a forma verbal que implica tomá-lo não só como produto, [...]mas também e ao mesmo tempo, como ato, processo [...]” (Santos, 2003, p. 7).

Assim sendo, as experiências vivenciadas no trabalho são atravessadas de histórias e processos que requestionam conhecimentos e recombina saberes, pois toda atividade de trabalho encontra saberes acumulados nos instrumentos, nas técnicas, nos dispositivos coletivos e nas condições de trabalho (FERNANDES, 2016).

Outro debate relevante e que perpassa as experiências vivenciadas no trabalho diz respeito à competência profissional que requer reflexões sobre a moral

e a ética em nossa sociedade. Rios (2011), ao abordar o tema, caracteriza a moral e a ética como conceitos distintos, porém não separados. Ambos tratam de costumes, jeitos inventados de ser e viver em sociedade sustentados por valores. O campo da moral traz o conjunto de prescrições e normas que orientam a vida das pessoas em sociedade. Enquanto a ética é a reflexão sobre a moral.

A moral se caracteriza por valores historicamente construídos vinculados aos deveres e é sempre relativa a um espaço e tempo histórico. A ética pretende estabelecer valores universais e permanentes vinculados a princípios e direitos. Assim, uma é normativa e a outra reflexiva.

Conforme Rios (2011), o núcleo da ética é o bem comum, os princípios do respeito (reconhecimento da existência do outro), da justiça (igualdade de direitos na diferença) e da solidariedade (gratuidade na ação, admitindo que o outro existe).

A partir da reflexão ética sobre a finalidade da existência humana como busca da felicidade, surge a ideia do bem comum, de uma vida plena para todos ou seja, o exercício dos direitos e a possibilidade de criar novos direitos desejáveis, necessários e possíveis para todos (RIOS, 2011). Nesses termos, a autora concluiu que se trata de um processo, uma construção e uma busca constante. A noção de utopia é compartilhada por Rios (2011) como um ideal, aquilo que se anuncia e ainda não aconteceu.

Para ela, um trabalho competente deve compreender dimensões técnicas (que dizem dos conhecimentos, saberes, métodos e instrumentos necessários ao seu bom desenvolvimento); estéticas (que traz a necessidade de sermos sensíveis aos outros, a perspectiva de relação, empatia e afetividade); políticas (compreensão da contextualidade da organização social, conhecer alternativas para estabelecer comprometerimentos) e éticas (comprometido com a construção da felicidade). Trazendo para o Serviço Social, reportamo-nos às competências para o trabalho profissional já tratadas nessa sistematização e que dizem respeito às dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas como sendo indissociáveis.

As participantes dos grupos focais refletiram sobre a competência profissional no âmbito do Poder Judiciário e avançaram na possibilidade de construir uma

agenda de Educação Permanente para o trabalho. Nesses termos, a participante U revela: “Eu penso que além de dialogar sobre diferentes temas que nós trabalhamos também revisitamos a questão das nossas técnicas e instrumentos de trabalho, porque isso imprime a nossa intencionalidade” (Participante U).

A ação profissional terá, portanto, uma intencionalidade que é formada por componentes ideopolíticos, o que chamamos de *dimensão ético-política*. Trata-se de uma opção, que envolve sempre a realização de uma escolha, que parte de uma determinada visão de homem, de mundo e de sociedade, composta por valores ético-políticos que direcionam essa ação, apontando para um projeto de sociedade.

As respostas profissionais serão dadas, portanto, a partir das razões e vontades que orientam a intencionalidade da ação do profissional na sua relação com as condições objetivas do trabalho. Porém, essas razões e vontades que compõem a intencionalidade do trabalho profissional necessitam e estão baseadas em explicações e interpretações que fundamentam os valores ético-políticos da profissão.

Guerra (2010) aborda a instrumentalidade do Serviço Social e constata que o assistente social, na sua condição de trabalhador assalariado, tem sua intencionalidade mediada pela lógica institucional e pelas condições de trabalho. Dessa forma, a autora ressalta o resgate da natureza e da configuração das políticas sociais para a reflexão do significado sócio-histórico da instrumentalidade como condição para o exercício profissional do Serviço Social. Assim, a política social (e porque não as demandas judiciais?), com sua natureza focalista, produz uma dinâmica que interfere no cotidiano profissional do assistente social limitando sua atuação às intervenções microscópicas e singulares, além de exigir a adoção de instrumentos que proporcionem resolução pontual e imediata das demandas.

Outro aspecto trazido pelas assistentes sociais participantes trata da importância do Grupo de Assistentes Sociais Judiciários (GASJ) no processo de formação para o trabalho no Poder Judiciário. Para elas, os encontros possibilitam a reflexão sobre o trabalho e auxiliam na construção de práticas sintonizadas com a competência profissional que tanto se almeja. As participantes L, P e J referem como objetivos do GASJ para o ano de 2018/2019:

[...]a ideia justamente era essa, de começar a trazer temas, de cada colega que se dispõe a trabalhar algum tema que atua em relação a natureza dos processos.(Participante L)

A proposta era da gente realmente trazer conceitos e dizer como que faz e abrir espaço para debater (Participante P)

Eu achei muito rico o último encontro, quando discutimos os parâmetros para o acolhimento institucional de crianças [...] a gente podia fazer três nichos, um sobre Família, outro da Infância e outro sobre Crime e construir permanentemente isso em grupo e o GASJ é o espaço.(Participante J).

Assim, considerando as narrativas das assistentes sociais, entendemos que se torna fundamental dar evidência às experiências vivenciadas pelas participantes junto ao GASJ, que possuem direta relação com o trabalho profissional no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

4.1 O Grupo de Assistentes Sociais Judiciários - experiência de Educação Permanente?

A importância da Educação Permanente e o desafio de constituí-la na dinâmica organizacional, a partir da opinião das participantes, suscitou diferentes discussões e inicialmente houve um reconhecimento do GASJ, como um espaço instituído por essas trabalhadoras capaz de favorecer e constituir essa educação como importante estratégia profissional. Entretanto, este reconhecimento não foi imediato. Como dizem as participantes B e F:

É importante trazer, até quando tu falou da proposta da tua pesquisa em educação permanente, eu fiquei pensando assim por exemplo, o GASJ se é um espaço de educação permanente.(Participante B)

[...] é um movimento nosso que está institucionalizado, existe um reconhecimento institucional no momento que a instituição libera passagens e nos libera para estar aqui [...] Enfim, mas eu também penso que esse espaço, de um tempo pra cá que eu tenho participado, eu não acredito que a gente tenha conseguido sistematizar conhecimentos para o nosso trabalho profissional. Muitas vezes o GASJ é um espaço de desabafo, principalmente quando a gente está no interior, [...] pelo menos eu me sentia muito desejosa de compartilhar [...] Então eu acho que o GASJ é um espaço de troca, mas não chega a ter uma sistematização do trabalho. Acredito que essa é uma questão que a gente tem que avançar no GASJ. (Participante F)

A dificuldade de reconhecer a Educação Permanente como uma cultura e um processo coletivo aparece quando as participantes revelam a falta de sistematização dos saberes e conhecimentos trabalhados nas reuniões do GASJ. Contudo, consideramos que a troca de saberes e conhecimentos desenvolvida nessas reuniões pode ser considerada uma experiência vivenciada de Educação Permanente. Por isso, reconhecemos a existência de processos formativos que ocorrem por meio da experiência vivenciada no trabalho, nas lutas sociais, nos coletivos que permitem o fazer-se trabalhadores e trabalhadoras de um segmento social (FERNANDES, 2006).

Ainda é preciso reconhecer que toda “[...] experiência é possível de ser observada nesse processo do fazer-se classe. A experiência é o vivido, são os acontecimentos, as ações e, ao mesmo tempo, o sentido a ela atribuído [...]” (Vendramini, 2006, p.126). Nesse sentido, o GASJ adquire uma importância enquanto espaço coletivo e de afirmação dos assistentes sociais e, portanto, de experiências de educação permanente que permitem a reflexão crítica sobre o trabalho cotidiano, suas particularidades e sobre aquilo que é comum a classe trabalhadora.

A centralidade do GASJ como um resultado que emerge das discussões dos grupos focais, é acrescida de outras experiências vivenciadas pelas assistentes sociais a partir das necessidades que surgem do trabalho no Poder Judiciário. Embora não se tenha identificado se os temas desenvolvidos em cursos e capacitações citados emergiram de discussões deste coletivo (GASJ), consideramos que há uma hipótese que os mesmos em algum momento tenham sido pauta desse espaço. Isso porque é nele que são trazidas diferentes discussões que se referem às condições e relações de trabalho, aos cursos e capacitações que vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário, entre outros que dizem respeito à própria organização da categoria profissional e da sua formação.

As experiências vivenciadas pelas profissionais no âmbito da formação resultaram no Curso de Ingresso como apresentação do trabalho do Assistente Social no Judiciário. Porém, algumas participantes da pesquisa não se sentiram capacitadas ao trabalho depois disso, necessitando buscar novos conhecimentos. Os conhecimentos pertinentes ao trabalho com o tema da Adoção e o uso do

Cadastro Nacional de Adoção foi um exemplo trazido pelo grupo que apresentou controvérsias sobre ser ou não uma experiência de Educação Permanente, pois as colegas se disponibilizaram em trocar conhecimentos em um espaço informal ao do Curso. As profissionais referiram que se tratava de uma demanda emergente das assistentes sociais que estavam ingressando no Poder Judiciário naquele momento.

Assim, algumas participantes afirmaram que se tratou de uma capacitação para utilizar um sistema que é judicial e que não houve construção de saberes em relação ao tema. Como dito pela participante F:

Isso tu é obrigado a saber para quem trabalha no Poder Judiciário, no Juizado da Infância e Juventude, não é uma questão de educação permanente, é o básico. Não foi um espaço para debater, para construir alguma coisa relacionada a adoção que não falar do cadastro, como ele funciona, por que isso são regras judiciais dentro de um processo de adoção, de preparação para adoção, isso alguém vai ter que te dizer porque tu é novo no Judiciário e tu vai ter que fazer. Isso eu não estou entendendo como educação permanente. (Participante F)

Embora algumas participantes tenham concordado com essa afirmação, foi um consenso o reconhecimento da disponibilidade das colegas assistentes sociais que ministraram o curso como uma importante iniciativa na transmissão dos saberes e conhecimentos adquiridos com o trabalho.

4.2 Agenda de Educação Permanente para os Assistentes Sociais no Poder Judiciário do RGS: temas em construção

A proposta de construção coletiva de uma agenda de Educação Permanente foi problematizada nos grupos focais e mobilizou as participantes a partir da seguinte questão: Quais seriam as temáticas mais emergentes para compor uma agenda de educação permanente para o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário?

Importante esclarecer que essas temáticas dizem respeito também às competências e conhecimentos necessários para o trabalho profissional, sendo destacado pelas participantes da pesquisa a necessidade da construção de

“Parâmetros Técnicos Mínimos para o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário nas áreas da Infância e Juventude, Família e Crime”.

A justificativa para construção de uma agenda com os parâmetros para o trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário consiste na necessidade de estabelecimento de bases teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-políticas em consonância com o que é preconizado pelo Serviço Social na contemporaneidade. A participante K exemplifica quando afirma:

Tudo bem que temos nossa autonomia de fazer, mas minimamente precisamos ter um padrão. E eu não preciso me sentir ofendida de ter que minimamente seguir aquela orientação. Precisamos nos colocar como Serviço Social, ocupar o nosso espaço. Os nossos atendimentos, as demandas, onde que a gente está atuando, é preciso registrar, porque é uma forma da gente ocupar, dar visibilidade ao nosso trabalho. Acho que por mais que dê trabalho isso, é fundamental, porque depois como é que vamos provar que é importante que sejam nomeados mais colegas se eu estou com essa sobrecarga, se eu não quero me dar o trabalho de fazer essa estatística. (Participante K)

A sensação de sobrecarga no trabalho foi apontada pelas assistentes sociais como um limitador para as experiências de Educação Permanente. A realização de reuniões de equipe e participação em outros espaços de discussão técnica ficam prejudicadas pelo acúmulo de trabalho vinculado ao volume e prazos processuais exíguos.

Com relação aos Parâmetros Técnicos Mínimos, observamos a importância da reflexão e o aprimoramento da dimensão técnico-operativa para o trabalho profissional independentemente da natureza processual. Quanto aos instrumentais, destacou-se a visita domiciliar como importante recurso utilizado e constantemente solicitado ao assistente social judiciário.

Nesse sentido, compactuamos com a definição de visita domiciliar apresentada por Closs (2016, p.3) como sendo:

[...] um instrumento de intervenção que visa o conhecimento aprofundado do modo e condição de vida da população usuária, realizado diretamente no espaço de residência dos sujeitos, propiciando uma aproximação com o seu cotidiano e com a realidade sócio territorial vivenciada pelos mesmos. Este instrumento é balizado por uma dimensão investigativa que possibilita apreender os processos sociais singulares em conexão com a dinâmica societária, juntamente com uma postura ético-política comprometida com o

atendimento das necessidades sociais e com o respeito da liberdade e da autonomia. Além disso, a visita domiciliar – como um instrumento interventivo – é desenvolvida em articulação com técnicas como a de observação, acolhimento, questionamento e reflexão, visando uma abordagem que tem como centralidade o diálogo e o estabelecimento de vínculo entre o profissional e a população usuária.

Na perspectiva dialético-crítica, Prates (2003, p.1) destaca que a “[...] centralidade é atribuída à finalidade e não ao instrumental em si [...]”, uma vez que o conjunto de técnicas e instrumentos se configuram em estratégias que o profissional escolhe de acordo com o contexto e o conteúdo a ser mediado para alcançar uma finalidade.

Sobre a necessidade de abordarmos a instrumentalidade do Serviço Social no Judiciário, a participante G afirma:

Pensando na construção de parâmetros, o local onde a gente trabalha tem uma certa rotatividade e cada comarca tem a sua forma de atuação, às vezes tu chega num espaço que o colega fazia o trabalho de uma forma que tu não concorda, inclusive com um enfrentamento ético e aí tu é questionada porque que o teu colega fazia e tu não faz? Daí parece que tu está ali como resistência, ou porque tu não quer fazer. Porque não se tem parâmetros mínimos. O que se espera de uma visita domiciliar no Judiciário, por exemplo. (Participante G)

A fim de superarmos perspectivas que relacionam esse instrumento a mera ação fiscalizatória, distanciada do caráter emancipatório da profissão, as participantes da pesquisa destacam a visita domiciliar como um tema a ser trabalhado na agenda de Educação Permanente.

Como diz Trindade (2004), diferentemente dos instrumentais acionados em processos de trabalho voltados para a transformação de objetos materiais, o instrumental utilizado no exercício profissional do assistente social afeta o campo das consciências, da transformação de atitudes humanas e possui um caráter processual no qual a relação subjetividade/objetividade é decisiva. Isso acontece pois o mesmo só adquire conteúdo na medida em que é posto em movimento pela capacidade de pôr finalidades, frente a necessidades emergentes da realidade a serem transformadas. Trata-se, portanto, de um instrumental que articula instrumentos e técnicas “ [...]elaborados e organizados por diversas disciplinas do campo das ciências sociais e utilizados por diversas práticas sociais (...) atendendo

a diferentes interesses. São instrumentos que potencializam a produção de atitudes, posturas e comportamentos adequados a estes diferentes interesses [...]” (TRINDADE, 2004, p. 25).

Outro aspecto que diz respeito à instrumentalidade, refere-se à linguagem técnica utilizada pelos assistentes sociais tanto oralmente quanto na escrita. Essa última, identificada nos pareceres e laudos técnicos, sem dúvida é uma habilidade a ser desenvolvida pelos profissionais. Por outro lado, é recorrente a necessidade de fazer nos esclarecermos junto aos operadores do Direito, pois de acordo com a participante D “*nossa linguagem é complexa*”. Pode-se pensar que isso é assim constatado, também, em função do nosso objeto de trabalho: as expressões da questão social. Afinal, do que se trata a questão social na perspectiva dos operadores do Direito? Não temos a pretensão de responder essa indagação mas, sim, dar visibilidade as mediações que muitas vezes são realizadas no intuito de evidenciar as necessidades sociais ocultas nas demandas judiciais. Sobre isso, a participante D revela:

Eu volta e meio comparo o nosso trabalho e também o trabalho na assistência social com a saúde para ver se eles entendem os níveis de complexidade, a aplicação daquele instrumento comparado a um exame médico, pra ver se eles compreendem, porque eles não conseguem ter esse alcance, porque que é diferente, por exemplo, estar numa casa de acolhimento ou poder ir pra casa e ser acompanhado pela rede, sair de uma UTI e ir pro quarto, sair do hospital e ser acompanhado no posto de saúde, eu faço isso. Acho que a gente tem que ter formas de explicar um pouco mais, a nossa linguagem é complexa, a nossa linguagem enquanto assistente social muitas vezes a gente não se faz entender, eu já observei num tempo em que trabalhei mais próximo de juizes que eles não entendem o nosso vocabulário. (Participante D)

Ainda, no campo dos instrumentais, surgiu o tema das necessidades sociais. Sobre isso, a participante L sugere como temática para agenda de Educação Permanente a obra de Pereira (2011) sobre o assunto, o que é corroborado pelas participantes L e M:

Eu queria fazer uma sugestão, o livro da Potyara (Necessidades Sociais), eu utilizo bastante nos meus laudos para ver quais as necessidades que estão sendo atendidas ou não. Aqui ele traz os indicadores. [...] a habitação adequada o que é isso, “garantia de abrigo suficiente em climas adversos”, tipo, no frio vai ser um tipo de habitação, no calor vai ser outro, riscos de epidemia e vetores patogênicos, ou seja, se estiver no meio do esgoto, água corrente, sistema sanitário básico. (Participante L)

Pensando nesses parâmetros técnicos, no nosso trabalho, nas exigências, nessas demandas que chegam através dos processos ou mesmo fora deles, o que está por trás disso tudo mesmo são as necessidades sociais das pessoas. Todo trabalho que se faz é para que essas necessidades de alguma maneira sejam atendidas, aí nesse sentido, o livro que a colega está trazendo é bem legal. (Participante M)

Outro tema abordado pelas participantes foi a relação com a rede de serviços públicos. A busca por um acompanhamento possível por parte das assistentes sociais no Judiciário é tratado, uma vez que o papel de perito(a) pode limitar ou abrir possibilidades para garantia de direitos da população usuária. Nesse sentido, a participante L afirma:

Esse tema, toda hora eu penso na construção de parâmetros e dos sistemas dos serviços públicos, esse acompanhamento possível, o que a gente pode esperar da rede, eu acho que às vezes eles nos demandam tudo ou a gente também demanda tudo pra lá, um pouco o papel dos operadores do Sistema, acho que esse é um tema interessante. (Participante L)

A instrumentalidade, com ênfase na visita domiciliar, assim como o estudo das necessidades sociais a partir da obra da autora Potyara Pereira (2011) e a intersetorialidade foram temas elencados para agenda de Educação Permanente independentemente da área de atuação das assistentes sociais no Poder Judiciário. Contudo, as participantes dos grupos focais abordaram temas específicos nas áreas da Infância e Juventude, Família e Crime a serem elaborados na agenda.

Na Infância e Juventude, o tema da Adoção apareceu com maior ênfase como sendo uma prioridade institucional demandada ao trabalho das assistentes sociais. Nesse campo, a Adoção Tardia, os Encontros com Adotantes e as Devoluções de Adotados são assuntos que as participantes gostariam de aprofundar, como traz a participante T:

A prioridade institucional é a adoção tardia, o que está na mídia [...] outra coisa são os encontros de preparação para adoção, que se tu for ver o conteúdo, é para fomentar a adoção tardia, mas na prática, os habilitandos querem recém nascidos e depois ninguém fala como vai se trabalhar as devoluções [...] Esse é um outro tema que a gente poderia trabalhar, a questão das devoluções de crianças e adolescents adotados. (Participante T)

Sobre a devolução de crianças e adolescentes adotados, as assistentes sociais demonstraram preocupação em relação à incidência desses casos. Para tanto, houve a iniciativa de buscar dados quantitativos sobre o tema, como dizem as participantes P e S:

Eu acho que a gente tinha que achar uma forma de contabilizar as devoluções, de ter alguma estatística sobre isso. (Participante P)

A gente pode fazer essa coleta, construir um instrumento e coletar durante um ano e no final do ano fazer um encontro sobre isso. (Participante S)

No que tange a aproximação entre adotantes e crianças e adolescentes aptos para adoção, a principal preocupação foi sobre o planejamento dessa ação, envolvendo a definição de objetivos e finalidades a esse processo. Sobre isso as participantes E e L dizem:

Eu acho que a gente tem que encontrar um meio de discutir sobre a aproximação de habilitados e as crianças aptas para adoção, eu não tenho respostas, me pergunto sobre isso a bastante tempo, porque eu também tenho boas experiências de pessoas que de alguma forma entraram dentro do abrigo, são as melhores experiências que eu tenho, se encontraram, se apaixonaram por aquela criança mais velha [...] um menino de 10 anos, que também fez horrores dentro de casa e eles deram conta, melhor adoção tardia que eu já fiz foi essa, eles não eram habilitados, não tinham intenção de adotar. (Participante E)

Isso acontece, mas se a gente não tem nenhuma forma disso acontecer. Tem que ser muito bem pensando. E não foi pensado, aí é que tá. (Participante L)

Mas temos que pensar, porque se não daqui a pouco eles vão estar entrando nos jogos de futebol [...]. Em [...] já é assim, eles aparecem no telão. (Participante E)

Outra reflexão que emergiu foi sobre o objeto do Serviço Social nos processos judiciais nas Varas de Família. As participantes revelaram a dificuldade de desvelar as expressões da questão social nesses casos e a importância de abordar esse tema na agenda de Educação Permanente. Sobre isso, a participante K afirma: “Tu não consegue dar atenção para aquele processo que realmente precisa, porque não tem controle, são situações que tu vê claramente que não existiam motivo nenhum para estar lá” (Participante K).

A afirmação acima revela a dificuldade de identificação do objeto da avaliação social nos processos judiciais que envolvem o Direito de Família. Entretanto, a participante T, aborda a questão sob outra perspectiva quando afirma:

Porque o capitalismo não é so uma questão que se entranha nas coisas materiais, mas na subjetividade também, então, eu comecei a discutir que quando é uma disputa de guarda, tu coisifica teu filho, ele se transforma num valor de troca, ele é uma mercadoria, que é da subjetividade do homem capitalista, daí tu começa a abordar dentro dessa perspectiva também.(Participante T)

A discussão sobre o trabalho do assistente social na área da Família suscitou questionamentos quanto a sua finalidade e à necessidade de aprofundamento desse tema. Na área do Direito Penal, especificamente da execução criminal (aqui denominada Crime), as participantes trouxeram a experiência vivenciada no I Encontro de Assistentes Judiciárias que atuam na área, realizado em outubro de 2018, como um momento importante de Educação Permanente que deve ser mantido.

Nesse encontro, abordou-se a legislação existente que regulamenta as Alternativas Penais no país e as práticas existentes nas diferentes Comarcas do Estado. Houve a socialização dos conhecimentos e instrumentais utilizados pelas assistentes sociais na área e a reflexão acerca dos preceitos éticos e políticos que envolvem esse trabalho.

Como resultado da agenda de Educação Permanente, as assistentes sociais sugeriram a elaboração de cartilhas (uma para cada área de atuação - Infância, Família e Crime) contendo os parâmetros técnicos para intervenção do Serviço Social a serem publicadas em linguagem acessível destinadas aos profissionais que ingressam no Poder Judiciário, aos operadores do Direito e à população usuária, sujeitos de direitos.

Com tudo o que destacamos entre os achados da pesquisa que emergiram a partir da discussão sobre a possibilidade de construção coletiva de uma agenda, segue o quadro 5 abaixo:

Quadro 5: Temáticas propostas para a Agenda de Educação Permanente para as(os) Assistentes Sociais no Poder Judiciário do RGS:

PARAMETROS TÉCNICOS Dimensões/Competências	Conteúdos Programáticos:
Teórico-Metodológicos: Estudo sobre Necessidades Sociais (Potyara Pereira); Consenso sobre conceitos utilizados;	INFANCIA E JUVENTUDE com ênfase na Adoção Tardia, Devoluções de Adotados, Encontro entre crianças/adolescentes aptos para adoção e adotantes
Ético-Políticos: relação com sistema de serviços públicos (trabalho em rede), Intersetorialidade e Interdisciplinariedade	FAMÍLIA ênfase no objeto do SS nas varas de família com demandas que envolvam Interdições
Técnico-Operativos: instrumentais com ênfase na Visita Domiciliar e Perícia Social	CRIME Alternativas Penais e Violência Doméstica

Fonte: elaborado pela autora com base nos resultados da pesquisa, 2018.

A intenção em dar visibilidade a essas temáticas para uma possível agenda tem o objetivo de socializar os resultados da pesquisa, mas fundamentalmente de instigar a continuidade desse debate entre as assistentes sociais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, principalmente, no espaço do GASJ. Isso para a construção, não só dos parâmetros técnicos para o trabalho profissional, mas para construção de uma cultura de Educação Permanente no Poder Judiciário.

A autonomia relativa observada no trabalho do assistente social e a existência de espaços possíveis de construção e implementação dessa agenda (GASJ) no Poder Judiciário possibilitam que os dados sistematizados pela pesquisa auxiliem esse trabalho daqui para frente. A elaboração de cartilhas para cada área de atuação (Infância, Família e Crime) do Serviço Social no Poder Judiciária pode ser uma forma de materializar esse esforço de mudança e qualificação do trabalho profissional na área.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social vem se consolidando como uma profissão marcada por uma direção social crítica e democrática, modificando-se no contexto das relações sócio-históricas da sociedade, as quais são permeadas pela disputa de projetos societários e das classes sociais nas respostas às múltiplas expressões da questão social. Pensar o Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul - em um cenário de rearticulação de forças conservadoras que buscam instaurar uma agenda ultra neoliberal no campo econômico e social, com graves consequências no campo dos direitos e políticas sociais conquistados historicamente – implica a reafirmação de compromissos. A postura ético-política e o aprofundamento de subsídios teórico-metodológicos que possibilitem criar no movimento contraditório da realidade estratégias de resistência, de ampliação da participação da população usuária e afirmação da cidadania é um caminho.

Implica também reconhecer o vínculo dessa pesquisadora e de seu exercício profissional como assistente social nesse espaço socio-ocupacional, que na condição de trabalhadora assalariada busca romper com a alienação cotidiana que insiste em perpetuar. A inserção profissional no Poder Judiciário nos possibilitou uma visão particular do conjunto e (des)articulação das políticas sociais públicas no atendimento da população. A crescente judicialização da questão social na busca pela garantia da efetivação de direitos sociais nos desafia a construir estratégias coletivas de ação que envolve, dialeticamente e de maneira tênue, transitar da perspectiva do controle para a da emancipação.

Sob a perspectiva crítica analítica, apreender as determinações societárias que incidem no Serviço Social - como uma profissão inscrita na divisão sócio-técnica do trabalho, que sofre profundamente os impactos da sociabilidade capitalista – é necessário. A construção de mediações e acúmulos no que tange à dimensão técnico-operativa, especialmente a partir de uma perspectiva dialético-crítica, pode superar concepções praticistas e aproximar a dimensão teleológica do trabalho na articulação do instrumental.

Nesse sentido, ao finalizar esse processo, consideramos que a presente pesquisa propiciou a reflexão sobre a Educação Permanente como uma estratégia

no âmbito do Serviço Social no Poder Judiciário, compreendendo a sua conceituação e sistematizando algumas reflexões teórico-metodológicas, ético-políticas para o planejamento e desenvolvimento de ações profissionais. Isso só foi possível a partir das reflexões realizadas e as experiências trazidas pelas 22 assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário/RS participantes desse estudo, que sem dúvida vem construindo conhecimentos que subsidiam a formação e/no trabalho profissional.

Na tentativa de retomar as questões que nortearam o processo investigativo, assim como seus objetivos, no início identificamos as demandas judiciais que se apresentam no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul. De acordo com as narrativas das assistentes sociais, essas demandas estão vinculadas às naturezas processuais nas áreas da Infância e da Juventude, do Direito de Família e do Direito Penal, especialmente à execução criminal e à Lei que regulamenta a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Vimos que a principal requisição feita a esses profissionais, historicamente, ainda é a Perícia Social por meio da elaboração de um Laudo ou Parecer Técnico.

A perícia social, mediante a apresentação de um documento técnico, surgiu como uma demanda consolidada ao Serviço Social no Poder Judiciário em todas as áreas de atuação (Infância, Família e Crime). Igualmente surgiu, como uma competência a ser apreendida no trabalho, visto que algumas participantes da pesquisa revelaram que não obtiveram esse conhecimento no curso de sua graduação em Serviço Social.

Como demandas emergentes, a pesquisa revelou o trabalho com o Depoimento Especial, com a Adoção Tardia, com a Vara da Violência Doméstica Familiar e contra a Mulher, a Justiça Restaurativa e outras práticas envolvendo a Mediação de Conflitos e o trabalho em rede enquanto requisições institucionais atuais ao assistente social judiciário. Observamos que as expressões da questão social, objeto do Serviço Social, aparecem ocultas nessas demandas que, de forma individual, chegam ao assistente social, mascarando uma questão que é coletiva e estrutural na sociedade. As demandas emergentes revelam a 'nova' face de questão social com seu acirramento e exigem novas práticas judiciais para seu enfrentamento. Nesse aspecto, os assistentes sociais judiciários demonstraram estar atentos e críticos a estas novas requisições.

Nesse sentido, o conhecimento e a direção ético-política são princípios necessários na articulação dos instrumentos no Serviço Social. A partir das contradições de classes que configuram a profissão, os assistentes sociais podem escolher caminhos, construir estratégias político-profissionais e definir os rumos da atuação e, assim, projetar ações que acentuem os compromissos ético-políticos da profissão e, dessa forma, ter a possibilidade de materializar o projeto profissional. A luta pela consolidação desse projeto se torna um grande desafio no contexto atual, especialmente em um cenário que vem acabando com direitos historicamente conquistados e que fortalecem a ordem do capital. As transformações no sócio metabolismo do capital na atualidade (MESZÁROS, 2008), vêm contribuindo para tornar o trabalho do assistente social, a simples “gestão da pobreza”, em uma perspectiva focalizada, oposta à universalização de políticas sociais, e evidentemente oposta ao projeto profissional. Tais transformações, que têm agravado e transformado de forma significativa a questão social e atingido diretamente o trabalho do assistente social, materializam-se tanto no mundo do trabalho, como na gestão e execução de políticas sociais públicas que se operacionalizam por meio do trabalho de diferentes trabalhadores e trabalhadoras.

No que tange às políticas públicas, o trabalho em rede surgiu como outra demanda emergente ao trabalho do assistente social no Poder Judiciário. Principalmente, diante do desmonte dessas políticas, a construção de estratégias profissionais coletivas com os outros profissionais da rede é apontada como importante avanço na busca da garantia de direitos sociais. A interdisciplinariedade aparece como algo a ser construído, visto que, em muitas Comarcas, o assistente social trabalha sozinho no Poder Judiciário e mesmo em locais onde existem profissionais de outras áreas, o espaço para discussão e troca de saberes é incipiente. A partir disso a intersetorialidade pode consolidar-se como estratégia profissional capaz de atingir resultados exequíveis no âmbito da garantia de direitos sociais.

Com o intuito de conhecer as percepções dos assistentes sociais judiciários quanto às competências e conhecimentos necessários e/ou acionados para o trabalho profissional, a pesquisa revelou o desafio de apropriarem-se das legislações pertinentes a cada área e das políticas sociais públicas, assim como do

próprio papel de perito(a). A competência teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política aparece como uma necessidade a ser desenvolvida no e pelo trabalho e, muitas vezes, não encontra eco na formação acadêmica de algumas profissionais pesquisadas, especificamente, no que tange à Perícia Social.

O Grupo de Assistentes Sociais Judiciários (GASJ), instituído pelas(os) profissionais em 1980, que, desde então, encontram-se mensalmente na capital do Estado, apareceu como importante espaço de debate e troca de experiências. A Educação Permanente, entendida como uma cultura contra-hegemônica que possibilita pensar o trabalho e construir saberes e práticas que atendam as necessidades sociais postas ao assistente social nesse espaço sócio-ocupacional, surge como estratégia a ser desenvolvida.

A pesquisa possibilitou às participantes uma análise crítica acerca do Poder Judiciário e da dinâmica e organização do trabalho como limitador de práticas de Educação Permanente. Ao mesmo tempo, refletiu-se sobre a autonomia relativa do profissional e as possibilidades de construção de estratégias cotidianas que favoreçam essas práticas, que muitas vezes, são realizadas e não são reconhecidas como tal, pois se dão no dia a dia do trabalho e em espaços informais.

No que se refere ao mundo do trabalho, é fundamental destacar que o Serviço Social, como uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho social (IAMAMOTO, 2015), também sofre as consequências das mudanças societárias, que se expressam no acúmulo de funções, no aumento de horas de trabalho, na pressão por responder demandas com prazos exíguos que dificultam uma maior qualidade no trabalho. O assistente social, muitas vezes, é tomado pelo imediatismo do real, absorvido pelas relações cotidianas estabelecidas, dificultando qualquer possibilidade de colaborar com a sintonia entre a profissão e o horizonte da emancipação humana.

Em consonância com as demandas postas ao trabalho, a pesquisa realizada possibilitou construir coletivamente temas que vêm constituir uma agenda de Educação Permanente no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul. A construção de parâmetros técnicos para o Serviço Social no Poder Judiciário considerando as áreas de atuação (Infância, Família e Crime) foi o desafio posto como mais emergente, como forma de evidenciar a importância de

pensarmos a instrumentalidade da profissão articulada ao projeto profissional nesse campo ocupacional.

Como refere Iamamoto (2015) os instrumentos, no âmbito dos processos de trabalho que se inserem os assistentes sociais, não se constituem em mero “arsenal de técnicas”, mas abrangem o conhecimento como um meio de trabalho. Isso quer dizer, conforme Marx (2013), que o agir teleológico do trabalho humano não é, apenas, um transformador do objeto, uma vez que sua atividade se dá dentro de um meio social e, assim, o produto de sua ação transforma este mesmo mundo social em que o homem se forma. Nesse processo, o trabalho do assistente social deve possuir uma direção social clara, que transcenda a dimensão do atendimento pontual e fragmentado das demandas institucionais, buscando o fortalecimento de lutas coletivas na perspectiva da ampliação de processos sociais emancipatórios e de protagonismo dos sujeitos.

Ainda sobre a instrumentalidade, a visita domiciliar apareceu como um importante tópico a ser abordado na agenda de Educação Permanente das assistentes sociais no Poder Judiciário. Na opinião das participantes da pesquisa, a visita domiciliar passa a se constituir em um dos principais instrumentos requisitados pela instituição ao profissional. No momento em que se busca atender, unicamente a demanda institucional, sem as devidas mediações de leitura crítica da realidade e conexões com o projeto profissional, a visita domiciliar pode perder a eficácia na perspectiva de acesso, reflexão e luta por direitos, tornando-se um recurso de controle da população, podendo ocasionar diversas violações de direito (CLOSS, 2016).

Quando o assistente social não analisa as contradições intrínsecas à produção e reprodução do capital, poderá, por meio das suas intervenções, reproduzir a lógica da moralização da questão social, que se define pela valorização da subjetividade e moralidade individualizante em torno da singularidade do “eu” contrária à sociabilidade, sendo o enfrentamento a “problemas” isolados, tratados a partir dos indivíduos tomados isoladamente e responsabilizados pela sua continuidade (BARROCO, 2006). Essa lógica aparece nos processos judiciais que chegam ao Serviço Social, cabendo ao profissional uma ação contra-hegemônica que exige aprofundamento teórico, ético e técnico na busca por denunciar as expressões da questão social em consonância com o projeto profissional.

A compreensão das dimensões estruturais dos fenômenos que os assistentes sociais intervêm cotidianamente pode romper com uma postura culpabilizadora, ampliando processos de garantias ao invés de violação de direitos. É nessa perspectiva que se mostra fundamental a articulação das dimensões da competência profissional. A necessária conexão das dimensões técnico-operativa, teórico- metodológica e ético-política no trabalho cotidiano se torna elemento chave para não reduzir os instrumentos, dentre eles a visita domiciliar, a simples ações de controle sobre a população.

O pensar sobre o trabalho na busca da construção coletiva de estratégias condizentes com a competência profissional traz a Educação Permanente como um importante aporte conceitual e prático. O GASJ se consolida com um espaço privilegiado nessa direção aos assistentes sociais judiciários do Rio Grande do Sul.

Concluimos que a morfologia atual do trabalho aponta para a submissão aos processos de rotinização, intensificação e precarização, com incidência na autonomia relativa e na materialização do projeto ético-político do Serviço Social (RAICHELIS, 2008). Os resultados da pesquisa apontam para a dimensão instrumental da profissão que, ao responder contraditoriamente às necessidades coletivas e individuais derivadas dos processos de produção e reprodução social, busca a autonomia relativa que possibilita a construção de estratégias que escapem da reprodução acrítica das requisições do poder institucional. Romper com a histórica preocupação da profissão com a dimensão do fazer se constitui no principal desafio levantado por esta pesquisa.

O momento atual, marcado por desafios no cenário político e econômico brasileiro, convoca os assistentes sociais para uma leitura crítica de realidade. A luta pela ampliação de políticas sociais numa perspectiva universal por condições mais dignas de trabalho pelo enfrentamento do conservadorismo que oculta as raízes estruturais da questão social só pode ser feita por meio da coletividade, envolvendo profissionais e usuários. A construção desse espaço de luta diante da conjuntura atual é o desafio na materialização do projeto ético-político no trabalho do assistente social.

Contudo, a institucionalização de uma cultura de educação permanente para e no trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário no Rio Grande do Sul se constitui num desafio, mas *foi dada a largada*, uma vez que consideramos que a presente pesquisa e o envolvimento das participantes acabam por materializar uma

proposta interventiva na realidade, materializada na “agenda de educação permanente” aqui apresentada. Seguiremos com a certeza de que ainda há um longo caminho a ser cotidianamente percorrido na construção de conhecimentos que vincule a pesquisa e o trabalho profissional.

REFERÊNCIAS

ABEPSS, **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: 1996. Disponível em www.abepss.org.br. Acesso em 29 de julho de 2018.

ADORNO, Sérgio. Apresentação. In: **Revista USP**. São Paulo. n. 21, mar/abr/mai., p. 6 -11, 1994.

AGUINSKY, Beatriz G. Eticidades discursivas no Serviço Social no campo jurídico: no claro-escuro da legalidade da moral. Tese de Doutorado. PPG/FSS-PUCRS: Porto Alegre, 2003.

_____ ; HUFF DE ALENCASTRO, Ecleria. Judicialização da questão social: rebatimentos no processo de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katalysis**, Florianópolis. jan/jun., 2006.

ARAÚJO, R. de. Perícia social judiciária: o modelo de Porto Alegre. **Cadernos de Serviço Social**, Campinas, n. 16, 2000.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume/Dumará, 1994.

BALL, S. Redes, neoliberalismo e mobilidade de políticas. In: **Educação Global S.A.** Ponta Grossa: Editora UEPG. p. 21-44., 2014.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BARROCO, M. L. S. **Ética e serviço social: fundamentos ontológicos**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BARROS, A.J.P.; LEHFELD, N.A.S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis: Vozes, 1991.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: a desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sóciojurídica**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 442-470, 2013.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em 18 dez. 2017.

_____. **Código Penal**. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm Acesso em 03 mai. 2017.

_____. **Lei nº 7.029**, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7209.htm Acesso em 03 mai. 2017.

_____. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9099.htm> Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas

- Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10826.htm Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do inciso 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11343.htm Acesso em: 03 mai. 2017.

_____. Ministério da Justiça. **Histórico do Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas**. Disponível em <http://www.mj.gov.br> Acesso em 04 mai. 2017.

_____. Ministério da Justiça. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Disponível em <http://www.mj.gov.br> Acesso em 04 mai. 2017.

_____. Ministério da Justiça. **Penas e Medidas Alternativas no Distrito Federal, Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br> Acesso em: 04 mai. 2017.

_____. Ministério da Saúde. **Política nacional de educação permanente em saúde**. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33856/396770/Pol>

[%C3%ADtica+Nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Permanente+em+Sa%C3%BAde/c92db117-e170-45e7-9984-8a7cdb11faa](#)> Acesso em: 04 mai. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Educação Permanente da Política Assistência Social.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf Acesso em: 04 mai. 2017.

BRUNO, Denise Duarte. **Jurisdicionalização, racionalização e carisma:** as demandas de regulação das relações familiares ao Poder Judiciário Gaúcho. Tese de Doutorado em Sociologia. UFRGS. Porto Alegre, 2006.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa.** 2 ed. São Paulo: FTD, 2007.

CAMPILONGO, Celso. Apresentação realizada na Sessão “O Judiciário e o acesso à Justiça”, In SADEK, Maria Tereza (org.). **O Judiciário em Debate.** São Paulo: Idesp: Editora Sumaré, 1995. p. 9-30.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da Questão Social:** uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CHIZZOTTI A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CIRNE-LIMA, Carlos Roberto. **Dialética para principiantes.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

CLOSS, T. T. **Fundamentos do Serviço Social:** um estudo a partir da produção da área. Tese de Doutorado em Serviço Social. PUCRS, Porto Alegre, 2015.

_____. T.T e SHERER, G. **A Visita Domiciliar no Trabalho do Assistente Social: desafios em tempos de crise e conservadorismo.** (Artigo) III Seminário Regional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família, ISBN, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, **Atuação dos Assistentes Sociais no Sóciojurídico.** Subsídios para Reflexão. Brasília, 2014.

_____. **Práticas Terapêuticas no âmbito do Serviço Social.** Subsídios para aprofundamento do estudo. Brasília, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE ENSINO EM SERVIÇO SOCIAL. **Política de Educação Permanente do conjunto CFESS/CRESS.** Brasília, 2012.

_____. **Lei de Regulamentação da Profissão.** Brasília, 1993.

_____. **Código de Ética Profissional.** Brasília, 1993.

DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DireitoNet. **Comarca - Novo CPC (Lei nº 13.105/2015).** Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1030/Comarca-Novo-CPC-Lei-no-13105-2015> Acesso em 27 mai. 2017.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Do socialismo utópico ao socialismo científico.** Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1880/socialismo/cap02.htm> Acesso em: 21 out. 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula. Penas Alternativas: inserção, punição e reparação. In: LYRA, Rubens Pinto. **Direitos Humanos: os desafios do século XXI - uma abordagem interdisciplinar**. Brasília: Brasília Jurídica, p. 241-256., 2002.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. **Educação permanente e políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2016.

FRANCO, M.L.P.B. O que é análise de conteúdo. **Cadernos de Psicologia da Educação**. São Paulo/PUCSP, p. 1-31, ago., 1986.

FREIRE, Paulo. Algumas notas sobre conscientização. In: **Ação Cultural para Liberdade: e outros escritos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

_____. Desafios da educação de adultos ante a nova reestruturação tecnológica. In: **Ação Cultural para Liberdade: e outros escritos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

_____. O processo da alfabetização política: uma introdução. In: **Ação Cultural para Liberdade: e outros escritos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2006.

_____. Primeiras palavras. In: **Política e Educação: ensaios**. São Paulo: Cortez, 2003.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (org). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 75-100.

GATTI, Bernadete Angelina. **Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas**. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **Substituição da Prisão:** alternativas penais: legitimidade e adequação. Salvador: Podium, 2008.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. **Ensaio: avaliação de políticas públicas. Educação**, Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 27/38, jan/mar. 2006.

_____. **Educação não formal e o educador social:** atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2010.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.
_____. **Para entender O Capital.** São Paulo: Boitempo, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela; Raúl de Carvalho. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 41 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INOJOSA, R. M.; JUNQUEIRA, L. P **Experiências Municipais: Desenvolvimento social e intersetorialidade na gestão pública municipal.** Conferência Nacional de Saúde On-Line.1997. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cns/cns.htm>. Acesso em: set de 2018.

KASHIURA, Junior. **Crítica da Igualdade Jurídica:** contribuições ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

LEFBVRE, H. **Lógica formal, lógica dialética.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

LUKÁCS, G. **Existencialismo ou marxismo.** São Paulo: Senzala, 1967.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARX, Karl. Teses sobre Feuerbach. In: MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. 3 ed. São Paulo, Ciências Humanas, 1982.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. Crítica ao Programa de Gotha. In: **MARX, ENGELS Obras escolhidas em Três Tomos**. Tomo III. Lisboa: Avante, 1985.

MASCARO, Alysson. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2012.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 3 ed. São Paulo: Estampa, 2005.

MINAYO MCS. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8 ed. São Paulo: HUCITEC-ABRASCO, 2004.

MIOTO, Regina. C.T. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (org). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p.130-148.

_____. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis – Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORAES, R. Análise de Conteúdo: limites e possibilidades. In: Engers, M.E.A. (Org). **Paradigmas e metodologias de pesquisa em educação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, pp. 103-111, 1994.

NETTO, J.P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. São Paulo, Cortez, 2006.

_____, J.P. Cinco notas a propósito da questão social. In: Revista **Temporalis**: Ano 2, n. 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

NOGUEIRA, V .M, R. A Pesquisa em Serviço Social: a propósito do método. In: **Temporalis**, Brasília (DF), ano 10, p.97-108, jan/jun, 2010.

_____, V.M.R.; MIOTO, R, C. T. **Sistematização, planejamento e avaliação das ações dos assistentes sociais no campo da saúde**. In: MOTA, A. E. Et. Al. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho profissional. 2006. Disponível em: www.fnepas.org/serviçosociais/inição.htm Acesso em: set de 2018.

PACHUKANIS, E.B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PEREIRA, Potyara A.P. **Necessidades Humanas: subsidios à crítica dos mínimos sociais**. – 6ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

PRATES, Jane. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v.11, n.1, p.116-128, jan./jul., 2012.

_____, J. C. A questão dos instrumentais técnico-operativos numa perspectiva dialético-crítica de inspiração marxiana. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, n. 2, 2003.

PONTES, R.N. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social. In: **Capacitação em Serviço Social e Políticas Sociais - Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais** – CEAD, Brasília, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **20 anos de Penas Alternativas no Rio Grande do Sul**. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/doc/20anos_penas_alternativas.pdf Acesso em: 19 dez. 2017.

_____. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Disponível em: www.tjrs.gov.br Acesso em 27 mai. 2017.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Ética e competência**. 20 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

REICHELIS, Raquel. **Gestão pública e a questão social na grande cidade**. In: **Lua Nova**. São Paulo, n. 69, p. 13-48, 2006.

RAICHELIS, Raquel. **Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo**. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria. **A nova morfologia do Trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

ROBAINA, Roberto. **Marx e o núcleo racional da dialética de Hegel**. Editora Alfa – Omega: São Paulo, 2013.

SADEK, Maria Tereza (org.). **O Judiciário em Debate**. São Paulo: Idesp/Editora Sumaré, 1995.

SANTOS, Eloisa Helena. **Processos de produção e legitimação de saberes no trabalho**. In: GONÇALVES, Luis Alberto Oliveira (org.). **Currículo e políticas públicas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 19 ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SILVA, Ademir Alves da. **A gestão da seguridade social brasileira**: entre a política pública e o mercado. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SIMÕES, S. P. Significado e possibilidades da análise de conteúdo. **Tecnologia educacional**. v. 20, p. 54-57, set./dez., 1991.

TRINDADE, R. L. P. Desvendando as determinações sócio-históricas do instrumental técnico- operativo na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais. **Temporalis**, Brasília, n.4, 2004.

VENDRAMINI, Célia Regina. A contribuição de E. P. Thompson para a apreensão de saberes produzidos do/no trabalho. **Revista Educação Unisinos**, maio/ago. 2006, p. 123-129.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

APÊNDICE A

De: Mariana Pires Borba
Enviado: sexta-feira, 3 de agosto de 2018 11:22
Para: Assistentes Sociais
Assunto: CONVITE PARA PESQUISA - PPGPSSS - UFRGS

CONVITE

Prezadas(os) Colegas,

Ao cumprimentá-las (os), socializo com vocês a pesquisa "A construção de uma agenda de educação permanente no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul" que venho desenvolvendo no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social - UFRGS que tem como objetivo conhecer as competências e conhecimentos acionados no trabalho do assistente social frente as demandas judiciais para contribuir com a construção coletiva de uma agenda de Educação Permanente no âmbito do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul. Sabemos que o cotidiano do nosso trabalho tem sido desafiador, mas também o consideramos como um espaço de construção de conhecimentos e saberes. Por tanto, a educação permanente surge como uma estratégia de reflexão sobre as situações de trabalho com as quais nos deparamos. Assim, convidamos o coletivo de assistentes sociais do TJ para participarem de um grupo focal para construção de uma agenda de educação permanente para e no trabalho. Também será uma oportunidade de dialogarmos sobre os saberes que estamos acionando (ou deveríamos acionar) para dar conta do atendimento das necessidades dos sujeitos que atendemos.

Os grupos focais terão duração de 1h e 30 min e ocorrerão em duas datas: 10/08 e 14/09. Contamos com sua presença em uma dessas datas. O local será no miniauditório do Foro Central II, em horário anterior a reunião do GASJ, ou seja, das 12h30 às 14h. A pesquisa atende aos preceitos éticos de sigilo.

Contamos com sua presença,

Solicitamos sua confirmação pelo email:

maripires@tjrs.jus.br<mailto:maripires@tjrs.jus.br> ou pelo telefone (51) 999751212.

Atenciosamente,

Mariana Pires Borba - Assistente Social Judiciária

APÊNDICE B

ROTEIRO ORIENTADOR PARA O GRUPO FOCAL

1. A pesquisadora apresenta o objetivo da pesquisa e a concepção de Educação Permanente;
2. Realização da leitura do TCLE e assinatura dos participantes;
3. Apresentação dos participantes do Grupo Focal para reconhecimento da área de atuação no Poder Judiciário;
4. Qual a opinião sobre as demandas judiciais que chegam no trabalho de vocês?
5. Diante dessas demandas judiciais, que competências e conhecimentos vocês acionam ou consideram ser necessários para a realização do trabalho? Vocês necessitam buscar novos conhecimentos para o trabalho no Poder Judiciário? Quais?
6. Vocês consideram os processos de educação permanente importante? Que experiências vivenciadas no seu trabalho você considera como Educação Permanente?
7. Quais seriam as temáticas mais emergentes para compor uma agenda de educação permanente para o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário?

Agradecimentos

APÊNDICE C

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PPG POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

(Grupo Focal)

Você está sendo convidado a participar como voluntário (a), da pesquisa intitulada: **A construção de uma agenda de Educação Permanente no trabalho dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul**, de responsabilidade da pesquisadora Prof.^a Dra. **Rosa Maria Castilhos Fernandes** e colaboração da mestrand, do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Política Social e Serviço Social da UFRGS, Mariana Pires Borba. O objetivo geral desta pesquisa é conhecer as competências e conhecimentos acionados no trabalho do assistente social frente as demandas judiciais para contribuir com a construção coletiva de uma agenda de Educação Permanente no âmbito do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul; e como objetivos específicos: identificar as demandas judiciais que se apresentam no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul; conhecer as percepções dos assistentes sociais judiciários quanto as competências e conhecimentos necessários e/ou acionados para o trabalho profissional e propor a construção coletiva de estratégias para elaboração de uma agenda de educação permanente no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul.

Pedimos sua **colaboração para participar da entrevista a ser realizada por meio do grupo focal. As informações obtidas nesta pesquisa serão confidenciais e será mantido o sigilo de sua participação**, ou seja, em nenhum momento do estudo ou do relatório final da pesquisa os sujeitos participantes dos grupos focais serão identificados. Após o término do relatório, as entrevistas que serão gravadas e, posteriormente, transcritas para fins de análise ficarão sob a responsabilidade das pesquisadoras, pelo período de 5 (cinco) anos, em local protegido e confidencial no Instituto de Psicologia da UFRGS e, posteriormente

serão destruídas, garantindo o sigilo e anonimato dos participantes. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento você pode desistir de participar da pesquisa e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com a pesquisadora, com a UFRGS ou com o Poder Judiciário. A pesquisa apresenta riscos mínimos e/ou eventuais aos participantes e caso haja desconforto durante sua participação, você poderá se retirar da pesquisa e se houver alguma intercorrência prestaremos a assistência necessária. Como possíveis benefícios de sua participação está a possibilidade de contribuir com o seu trabalho no campo jurídico visando a aquisição de conhecimento e competências para o atendimento das necessidades sociais dos sujeitos atendidos no Poder Judiciário. Assim como, colaborar com a construção de uma agenda de educação permanente no âmbito do Poder Judiciário envolvendo os assistentes sociais.

Você receberá uma cópia deste termo e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos ou dúvidas relativas à pesquisa. A pesquisadora responsável por esta pesquisa é a Prof.^a Dra. Rosa Maria Castilhos Fernandes orientadora da mestranda Mariana Pires Borba que poderá ser contatada a qualquer momento para eventuais esclarecimentos ou dúvidas com relação à pesquisa pelo email: rmariacf@uol.com.br. Ou ainda você poderá fazer contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pelo telefone (51) 3308-5698 e pelo email: cep-psico@ufrgs.br. O presente termo será assinado por você em duas vias, sendo uma para seu próprio uso e outra para ser arquivada pelo pesquisador.

Após ter sido informado sobre os objetivos da pesquisa, considero-me esclarecido sobre o trabalho, e aceito participar voluntariamente, entendendo que os pesquisadores terão propriedade intelectual sobre as informações geradas com o trabalho. Ficou claro que a minha participação será somente para participar de um grupo focal e será isenta de riscos e despesas, tendo garantia do acesso aos resultados e esclarecer minhas dúvidas a qualquer tempo. Expresso minha concordância com a divulgação pública dos resultados e do (nome) município a qual estou vinculado(a), uma vez que recebi garantias sobre o anonimato e sigilo de minha identidade.

Participante: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/____.

Assinatura da Pesquisadora: _____

Pesquisadora responsável: Rosa Maria Castilhos Fernandes

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2600. Bairro Santa Cecília. Porto Alegre/RS.

Fone: 51-3308.2114

APÊNDICE D

<u>Questão/ Categoria</u>	<u>Categorias emergentes/Unidades de Significado</u>
<p>Questão Norteadora: Qual a opinião sobre as demandas judiciais que chegam no trabalho de vocês? / Demandas Judiciais</p>	<p>Naturezas Processuais: Diversidade das demandas nas áreas: Infância: Adoção, Habilitação para Adoção, Acolhimento Institucional, Destituição do Poder Familiar, Outras Medidas de Proteção, Família: Guarda, Tutela, Interdição, Curatelas Crime: Penas Alternativas</p> <p>Demandas consolidadas: Perícia Social/Estudo Social</p> <p>Demandas Emergentes: Depoimento Especial, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Justiça Restaurativa, Mediação e Constelação Familiar.</p>
<p><u>Reflexão com base nas Unidades de Registro:</u></p> <p>Com relação a opinião das participantes sobre as demandas judiciais que chegam ao trabalho do assistente social no Judiciário, emergem 3 categorias, a saber: demandas de natureza processual, demandas consolidadas e demandas emergentes. Sobre as demandas de natureza processual constatamos que elas estão relacionadas com a diversidade que caracteriza o trabalho de muitas assistentes sociais, principalmente as que atuam em Comarcas do interior do Estado do RGS. A narrativa de uma assistente social é um exemplo desta heterogeneidade: “[...]é uma demanda muito diversificada, porque a gente atende desde adoção à guarda, PSC e a gente tem que dar conta de um conhecimento teórico e aprofundamento teórico que muitas vezes a gente não tem tempo pra assimilar tudo isso e se aprofundar nesses temas tão diversos, porque o Juiz ele atende Juizado da Infância e Juventude e um outro lá atende Interdição e Família e a gente tem que atender eles dois, a Crime também. Então, acho que é um processo bastante heterogêneo”. Natureza processual refere-se as situações judicializadas e materializadas nos processos judiciais nas diferentes áreas de atuação do Serviço Social no Poder Judiciário, denominadas pelo grupo pesquisado como Infância e Juventude, Família e Crime.</p> <p>As determinações judiciais de avaliação considerados ‘inusitados’, por uma participante, pode deflagrar um viés fiscalizatório ao trabalho profissional se este estiver despido das mediações necessárias. Como exemplo, esta a avaliação social com objetivo de verificação da utilização de recursos em processos de curatela/tutela na área da Família.</p> <p>N âmbito das demandas emergentes, o trabalho em rede surgiu como uma importante estratégia profissional. Sobre isso, a participante x afirma: “se propõe coisas que talvez vão diminuir a judicialização e talvez são questões que o Judiciário pode ajudar na resolução daquela situação, acelerar de alguma forma.”</p> <p>Ainda sobre o trabalho em rede, observamos o desmonte das políticas sociais públicas e o debate sobre intersectorialidade, como na fala da assistente social Y: “Nós temos trabalhado também junto com o Ministério Público com algumas questões mais amplas no sentido de estar batalhando, por exemplo, trabalhando bastante com a questão de que os nossos CRAS e CREAS não tinham minimamente a equipe básica do SUAS assim. Claro, isso já vinha a algum tempo, daí finalmente, entrou-se com uma ação civil pública, a juíza julgou e os nossos CRAS e CREAS estão com o mínimo de equipe.”</p>	
<p><u>Unidades de Registro:</u></p> <p>Participante B - Eu acho que é uma demanda muito diversificada, porque a gente atende desde</p>	

adoção à guarda, PSC e a gente tem que dar conta de um conhecimento teórico e aprofundamento teórico que muitas vezes a gente não tem tempo pra assimilar tudo isso e se aprofundar nesses temas tão diversos, porque o Juiz ele atende Juizado da Infância e Juventude e um outro lá atende Interdição e Família e a gente tem que atender eles dois, a Crime também. Então, acho que é um processo bastante heterogêneo.

Porto Participante A – tentando pensar em termos gerais, acho que foi algum email que recebi que fui atrás e me fez ter essa reflexão, dentro do trabalho do Assistente Social, além dessas demandas que foram nomeadas, acho que na grande maioria foi nomeada pela natureza do processo, de habilitação, de guarda, enfim..eu acho que dá pra gente pensar o assistente social no Judiciário na Criminal eu lembro que em algum lugar dizia assim, na criminal de conhecimento e de execução. Não sei se cível dá pra fazer essa mesma relação. Mas assim, uma coisa é o assistente social fazendo a avaliação, o trabalho técnico para subsidiar a decisão do juiz, afim de uma sentença, a decisão final e outra coisa é após uma decisão, a execução dessa sentença. Que na área criminal a gente pega muito isso. Na violência doméstica é duplo, na lei da violência doméstica, a lei ela fala tanto em questões cíveis como crime. Uma lei mista, não sei se é assim que fala tecnicamente. Mas também chega essa demanda mista tanto para decidir a respeito de uma medida, quanto para em alguns lugares tem grupo, aqui tem né, não sei direito como é o trabalho das gurias. De acompanhamento de uma decisão e acho também que na infância isso ocorre em algumas medidas de proteção que muitas vezes o Assistente Social é levado a avaliar não só a respeito da natureza daquele processo, numa decisão final em relação ao que foi requerido inicialmente, mas também à medidas durante a medida de proteção que possam ser avaliadas. Eu não sei, eu tenho essa impressão que não fica só na decisão se destitui ou não porque tem o processo de acolhimento e talvez no processo de acolhimento tem outras questões que possam ser avaliadas, enfim que possam subsidiar as decisões dos juizes.

Participante G - Eu acredito que as demandas que nos chegam, algumas já estão consolidadas no Judiciário e eu acredito que dizem respeito ao significado sócio-histórico da nossa profissão, mas algumas fazem parte dessas mudanças institucionais e nós estamos constantemente sendo demandadas a atuar em algumas frentes que a meu ver elas fogem um pouco do objeto de trabalho do assistente social que são as expressões da Questão Social.

Porto Participante H – A gente sempre cai nessas indefinições, em alguns momentos, do que que é do Sistema, da rede e do que que é propriamente do Judiciário, encaminhamentos, acompanhamentos. A onde fica realmente o foco do nosso trabalho e como a gente poderia estabelecer mais essa demanda, ter mais critérios para essa demanda, que é enorme. Se a gente for pensar só nas perícias e aqui ninguém gosta de ficar só nas perícias né [...] Se for pensar só nas perícias, já é uma demanda imensa nessas áreas todas que são demandantes: Infância, Família, Crime, Violência Doméstica.